



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 302870/17

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Índice de Peças

1. Formulário de Encaminhamento
2. Extrato de Autuação
3. Ofício de Encaminhamento
4. Balanço Patrimonial
5. Publicação do Balanço Patrimonial
6. Relatório do Controle Interno
7. Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF
8. Termo de Distribuição
9. Instrução
10. Despacho
11. Certidão de Publicação DETC
12. Certidão de Comunicação Processual Eletrônica
13. Ofício de contraditório
14. Devolução do Ofício OCN - 5087-2017 - DP
15. Informação
16. Informação
17. Ofício de contraditório
18. Recibo de Petição Intermediária - 63363-18
19. Petição
20. AR do Ofício OCN - 146-2018 - DP
21. Informação
22. Despacho
23. Certidão de Publicação DETC
24. Recibo de Petição Intermediária - 142010-18
25. Petição
26. Outros Documentos
27. Outros Documentos
28. Outros Documentos
29. Outros Documentos
30. Outros Documentos
31. Outros Documentos
32. Outros Documentos
33. Outros Documentos
34. Outros Documentos
35. Instrução
36. Recibo de Petição Intermediária - 368719-18
37. Petição (Ofício nº 043 - 2018)

38. Outros Documentos (Comprovante de publicacao)

39. Parecer

40. Despacho

41. Parecer

42. Acórdão

43. Certidão de Publicação DETC

44. Ciência de Decisão

45. Certidão de trânsito em julgado

46. Informação

47. Informação

48. Instrução de cobrança

49. Instrução

50. Despacho

51. Certidão de Quitação de Débito

1. Formulário de Encaminhamento



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2016**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

Gestor atual: **ELSON LUIZ GUTERVIL**

Gestor das Contas: **DENILSON FERREIRA RAMOS**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Ofício assinado pelo Gestor da Entidade.pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (Balanco Patrimonial.pdf.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (Cópia da publicacao do Balanco Patrimonial.pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (Relatorio do Controle Interno.pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF (Cópia das publicacoes do Demonstrativo Simplificado do Relatorio de Gestão Fiscal.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, CNPJ 01.607.629/0001-67, através do(a) Representante Legal ELSON LUIZ GUTERVIL, CPF 843.937.939-00**

Curitiba, 26 de abril de 2017 16:45:10

2. Extrato de Autuação



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 302870/17

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 302870/17

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2016

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

Gestor atual: **ELSON LUIZ GUTERVIL**

Gestor das Contas: **DENILSON FERREIRA RAMOS**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Ofício assinado pelo Gestor da Entidade.pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (Balanco Patrimonial.pdf.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (Cópia da publicacao do Balanco Patrimonial.pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (Relatorio do Controle Interno.pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF (Cópia das publicacoes do Demonstrativo Simplificado do Relatorio de Gestão Fiscal.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, CNPJ 01.607.629/0001-67, através do(a) Representante Legal ELSON LUIZ GUTERVIL, CPF 843.937.939-00**

Curitiba, 26 de abril de 2017 16:45:11

3. Ofício de Encaminhamento



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

Ofício n.º 031/2017

Goioxim, 25 de abril 2017.

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Senhor Presidente,

A Câmara Municipal de Goioxim, inscrita sob o CNPJ de número **01.607.629/0001-67**, por seu representante legal, abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar os documentos de Prestação de Contas Municipal, da entidade acima, referente ao **exercício financeiro de 2016**.

Atenciosamente,

Elson Luiz Gutervil
Presidente da Câmara

Denilson Ferreira Ramos
Ex - Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico

CEP: 80530-910 – Curitiba/PR

4. Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL
Balanço Anual
Câmara Municipal de Goioxim

Exercício 2016

Página: 1

ATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	3.477,92	3.477,92
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	3.477,92	3.477,92
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	3.477,92	3.477,92
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	83.308,00	78.210,00
IMOBILIZADO	83.308,00	78.210,00
BENS MÓVEIS	83.308,00	78.210,00
TOTAL	86.785,92	81.687,92

PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	0,00
PESSOAL A PAGAR	0,00	0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
VALORES RESTITUIVEIS	0,00	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	0,00	0,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RESULTADOS ACUMULADOS	86.785,92	81.687,92
RESULTADO DO EXERCÍCIO	5.098,00	19.713,86
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	81.687,92	61.974,06
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	86.785,92	81.687,92
TOTAL	86.785,92	81.687,92

ATIVO FINANCEIRO	3.477,92	3.477,92	PASSIVO FINANCEIRO*	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	83.308,00	78.210,00	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				86.785,92	81.687,92

*Passivo Financeiro: Inclui Restos a Pagar Não Processados

Saldo dos Atos Potenciais Ativos		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A RECEBER	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A LIBERAR	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

BALANÇO PATRIMONIAL
Balanço Anual
Câmara Municipal de Goioxim

Exercício 2016

Página: 2

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Ordinária	3.477,92
Vinculada	0,00
TOTAL	3.477,92


Paula E. Bativa Baptistel
Contadora
PR-059973/O-0


Elson Luiz Gutervil
Presidente


FERNANDA BERTUOL
Controladora Interna
Câmara Municipal de Goioxim



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

NOTAS EXPLICATIVAS

BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial do município em 31 de dezembro de 2016. Mediante sua observação, é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO com seus resultados acumulados e do exercício em análise, deste Ente da Federação. Por exigência dos novos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (IN 128/2017), convencionou-se que os ativos segregam-se em circulante e não-circulante, por outro lado, firmou-se que os passivos segregam-se também em circulante e não-circulante. Por fim, são também apresentados o Patrimônio Líquido e o grupo de contas de compensação.

NOTA 01: ATIVO CIRCULANTE – Caixa e Equivalente de Caixa

Essa conta compreende a somatória dos valores em bancos conta movimento, aplicações, fundos de aplicação e poupança. Os valores são conciliados e os valores em não conformidade são registrados em relatório próprio para ajuste em momento oportuno. No gráfico a seguir, visualiza-se sua composição:

Conta	Exercício Atual	Exercícios anteriores
Caixa e equivalentes a caixa	R\$ 0,00	R\$ 0,00

O saldo de caixa e equivalentes fechou o exercício com saldo 0,00 devido a devolução feita ao executivo no valor de R\$ 111.863,18.

NOTA 02: ATIVO CIRCULANTE – Créditos a Curto Prazo

Compreende os direitos ou créditos de natureza tributária ou créditos não tributários não recebidos no prazo estabelecido. Faz parte do estoque, inclusive, juros, encargos e atualização monetária. No grupo Cliente, mudou-se a forma de contabilização das receitas, o registro foi feito pela ocorrência do fato gerador, ou seja, foram registradas pelo direito de receber. Foram transferidos para o Curto Prazo os valores que estão estimados para realização em 2016 dos créditos em Dívida Ativa:

Conta	Exercício Atual	Exercícios anteriores
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		
Créditos Tributários a Receber	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Clientes	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dívida Ativa Tributária	R\$ 0,00	R\$ 0,00

NOTA 03: ATIVO CIRCULANTE – Demais Créditos e Valores a Curto Prazo

Compreende Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, e Outros Créditos a receber, com a seguinte disposição:

Y. Batista



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

Conta	Exercício Atual	Exercícios anteriores
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	R\$ 3.477,92	R\$ 3.477,92
TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Estoques	R\$ 0,00	R\$ 0,00

O valor de R\$ 3.477,92 se refere a salário maternidade e salário família pago pelo legislativo, e não sendo sua obrigação, o legislativo tem um crédito com o INSS.

NOTA 04: ATIVO NÃO CIRCULANTE

No grupo de contas contábeis denominado: Ativo Não Circulante são registrados todos os bens de permanência duradoura, destinados ao funcionamento normal da entidade e do seu empreendimento, assim como os direitos exercidos com essa finalidade.

Conta	Exercício Atual	Exercícios anteriores
Ativo Não Circulante		
IMOBILIZADO	R\$ 83.308,00	R\$ 78.210,00
BENS MÓVEIS	R\$ 83.308,00	R\$ 78.210,00
BENS IMÓVEIS	R\$ 83.308,00	R\$ 78.210,00
TOTAL ATIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 86.785,92	R\$ 81.687,92

Os bens móveis são reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, incluídos os custos de compra, impostos recuperáveis e outros custos necessários para colocar o bem em uso ou funcionamento. Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro do bem do ativo imobilizado são incorporados quando houver a possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços. O Conselho Federal de Contabilidade estabeleceu critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação no setor público, com adoção de forma obrigatória para os fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010, conforme disposto na Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T16.9.

Recomenda-se que o Legislativo faça um levantamento de todos os bens móveis e imóveis, faça sua reavaliação, depreciação, seu cadastro cartográfico e posterior registro no sistema SIM, que trará os valores reais ao Balanço.

NOTA 05 – PASSIVO CIRCULANTE – Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar – CP

Esta conta compreende as obrigações a vencer ao longo dos doze meses subsequentes a data do balanço, nesse exercício foram contabilizadas as provisões.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

Conta	Exercício Atual	Exercícios anteriores
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PESSOAL A PAGAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00

NOTA 06 – PASSIVO CIRCULANTE

FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO

O grupo de Contas: Fornecedores e Contas a Pagar – CP é representado pelos diversos empenhos liquidados, cujo vencimento se dará no exercício subsequente, anteriormente denominados de “Restos a Pagar Processados”. Compreende também parcela a vencer, de Precatórios a pagar, reclassificados do Longo Prazo para o Curto Prazo e contrapartida do Ativo Circulante, relativo aos depósitos efetuados em conta vinculada ao TJ/PR, que aguardam informações de pagamentos para futura baixa contábil.

O grupo Demais Obrigações a CP é composta pelas contas de Consignações, Depósitos e Cauções, Outros Depósitos, Outros Valores Restituíveis, Outras obrigações de Exercícios Anteriores e Outras obrigações a CP.

Conta	Exercício Atual	Exercícios anteriores
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota 07 – OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO

Trata de obrigações Fiscais a curto prazo, relativo a Obrigações não recolhidas

Conta	Exercício Atual	Exercícios anteriores
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	R\$ 0,00	R\$ 0,00

NOTA 08 – DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO

Demais Obrigações a Curto Prazo

Conta	Exercício Atual	Exercícios anteriores
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	R\$ 0,00	R\$ 0,00

NOTA 09 – PASSIVO NÃO - CIRCULANTE

F. Batista



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

Essa conta é constituída pelo estoque de Precatórios de Fornecedores – Regime Especial de longo prazo na administração direta.

Conta	Exercício Atual	Exercícios anteriores
Passivo Não - Circulante	R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00

A Câmara não deixou previsões e nem restos a pagar em 2017.

NOTA 10 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Conta	Exercício Atual	Exercícios anteriores
RESULTADOS ACUMULADOS	R\$ 86.785,92	R\$ 81.687,92
RESULTADO DO EXERCÍCIO	R\$ 5.098,00	R\$ 19.713,86
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 81.687,92	R\$ 61.974,06
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 86.785,92	R\$ 81.687,92
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 86.785,92	R\$ 81.687,92

ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL

Uma entidade é solvente quando está em condições de fazer frente as suas obrigações e apresente uma situação patrimonial que garanta sua sobrevivência no futuro.

O legislativo encontra-se com um saldo no ativo circulante e sem nenhuma obrigação a cumprir, isso caracteriza uma situação favorável.

ANÁLISE DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

O quociente do Resultado das Variações Patrimoniais, que é resultante da relação entre o total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o total das Variações Patrimoniais Diminutivas. O Resultado indica outra maneira de se evidenciar o resultado patrimonial.

Total das Variações Patrimoniais Aumentativas \ Total das Variações Patrimoniais Diminutivas VP = R\$ 901.387,92 / R\$ 896.180,67 = 1,006

Verifica-se que o resultado foi maior que 1 (UM), indicando que o resultado patrimonial foi superavitário, isto é, a variação passiva foi menor que a variação ativa, em relação ao exercício.

Pela demonstração, deve-se avaliar o resultado patrimonial, que é afetado tanto por fatos orçamentários quanto extra-orçamentários, observando os itens mais relevantes que Interferiram no superávit ou déficit patrimonial.

Roberto



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

A avaliação de gestão, a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais, tem o objetivo de apurar o quanto e de que forma a administração influenciou nas alterações patrimoniais quantitativas e qualitativas do setor público.

São as notas explicativas ao BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

Goioxim, 25 de abril de 2017

Paula Eloise Bativa Baptistel

Contadora

CRC PR-059973/O-0

5. Publicação do Balanço Patrimonial



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

PORTARIA N.º 030/2017

DATA: 16/02/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 102 e 105 da Lei Municipal n.º 1.450/2009;

CONSIDERANDO o Requerimento datado em 14/02/2017 e deferido na mesma data pelo Presidente da Câmara Sr. Sebastião Rodrigues Bastos;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica convertida em pecúnia, a título de indenização, os três meses de licença prêmio a que faz jus a Servidora da Câmara Municipal, Sra. Alexa Aparecida Fedechen, ocupante do cargo efetivo de Servente, referente ao período aquisitivo de 03/04/2007 a 02/04/2012.

Art. 2.º O Setor Financeiro da Câmara Municipal fica autorizado a efetuar o pagamento correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da soma de três meses de remuneração do servidor, conforme § 1.º do art. 105 da Lei n.º 1.450/2009.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

SEBASTIÃO RODRIGUES BASTOS
Presidente da Câmara
Gestão 2017/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2016-CMV

Fica retificada a data da emissão do termo de retificação do processo de Dispensa de Licitação sob n.º 04/2016, publicado no Jornal Correio do Povo do Paraná, na data de 30 de novembro de 2016, edição 2531, página 1A, devido a erro de digitação. Portanto onde se lê: Virmond, 24 de outubro de 2016. Leia-se: Virmond, 24 de novembro de 2016.

Nicolau Russem
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016			
LRF, Art. 48 - Anexo Vb		VALOR	% SOBRE A RCL
DESPESA COM PESSOAL			
Despesa total com pessoal - DTP		692.943,34	4,37
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		689.814,61	6,00
Limite prudencial (§ único, art. 22 da LRF)		825.373,08	5,70
DÍVIDA			
Dívida consolidada líquida		0,00	0,00
Limite definido por resolução do Senado Federal		0,00	0,00
GARANTIA DE VALORES			
Total das garantias de valores		0,00	0,00
Limite definido por resolução do Senado Federal		0,00	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
Operações de crédito internas e externas		0,00	0,00
Operações de crédito por antecipação da receita		0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para operações de crédito internas e externas		2.316.097,14	16,00
Limite definido pelo Senado Federal para operações de crédito por antecipação da receita		1.013.282,50	7,60
RESTO A PAGAR			
Inscrição em restos a pagar não processados		0,00	0,00
Suficiência antes da inscrição em restos a pagar não		0,00	0,00
Valor apurado nos demonstrativos respectivos			

Câmara Mun. de Virmond-PR
Nicolau Russem
Presidente

DOMINGOS JOSE DA SILVA
CRC PR-068 845/O-3
CONTADOR

Scanned by CamScanner

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná

DECRETO Nº 2796/17
Data 15/02/17

Súmula. Declara Ponto Facultativo, e fechamento das repartições públicas municipais, do município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, e dá outras providências.

HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO AS FESTAS CARNAVALESCAS DO ANO DE 2017.

DECRETA.

Art. 1.º. Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas do município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no dia 27 de fevereiro de 2017, devendo as repartições públicas municipais permanecer fechadas.

Parágrafo único. O dia 28 de fevereiro de 2017, as repartições públicas também devem permanecer fechadas em virtude do feriado nacional.

Art. 2.º. Nos serviços considerados essenciais deverão ser feito escala de atendimento, a fim de que a paralisação não prejudique o atendimento ao público e nem cause a sua interrupção.

Art. 3.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 15 de fevereiro de 2017.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CANDÓI
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 134/2017

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com a Lei nº 8.686/1993 - Art. 67,

RESOLVE

Art.1.º Designar a servidora LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 9.444.704-6/PR e CPF nº 059.859.129-06, ocupante do cargo em comissão de CHEFE DE SETOR ADMINISTRATIVO, ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS - Nível C6, nomeada pela Portaria nº107/2017, matrícula: 3032-1, com jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Fevereiro de 2017.

Gelson Krul de Costa
Prefeito



MUNICÍPIO DE CANDÓI
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 133/2017

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, com base no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1.º Nomear Comissão para FISCALIZAÇÃO e RECEBIMENTO DE OBRAS construídas através de recursos próprios do Município ou através de Convênio, a qual será composta pelos seguintes membros:

MARILIA ANTONELLI - Assessora de Projetos
LUIZ ANTONIO MORESKI - Projetista
EDER MARCELO GONÇALVES - Auxiliar de Serviços Gerais

Parágrafo único. A Fiscalização e recebimento de Obras deverão ser atestados, sempre pelos 03 (três) integrantes da comissão.

Art. 2.º A presente Comissão ficará sob a Presidência do Sr. MARILIA ANTONELLI e deverá fiscalizar e receber as Obras construídas com Recursos Próprios do Município ou através de Convênio, observando o fiel cumprimento pela contratada, referente às características e especificações técnicas constantes em sua proposta, de conformidade com o contrato e respectivo processo licitatório, bem como, deverá emitir TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO e posteriormente TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO, em observância ao Artigo 73 da Lei nº 8.686/93 e suas posteriores alterações.

Art. 3.º Em se tratando de RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRAS, a comissão os receberá em até 90 (noventa) dias após as conclusões, observadas as exigências do Art. 59 da Lei nº 8.686/93 e suas posteriores alterações.

Art. 4.º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem do profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

Art. 5.º A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço, ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Art. 6.º Podará ser dispensado o recebimento provisório, nos casos elencados no Art. 74 da Lei nº 8.686/93 e suas posteriores alterações.

Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 16 de Fevereiro de 2017.

Gelson Krul de Costa
Prefeito



MUNICÍPIO DE CANDÓI
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 132/2017

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, com base no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1.º Nomear Comissão para FISCALIZAÇÃO e RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS e SERVIÇOS CORRELACIONADOS AOS MESMOS, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, adquiridos e/ou locados através de recursos próprios do Município ou através de Convênio, e que será composta pelos seguintes membros:

WILSON JOSÉ DOS SANTOS - Técnico em Enfermagem

ADEMIR RIBEIRO BORGES - Motorista II

EDISON ROCHA ALVES - Agente de Dengue

Parágrafo único. A Fiscalização e recebimento de medicamentos, materiais médicos, hospitalares, odontológicos e serviços correlacionados aos mesmos, deverá ser atestada pelos 03 (três) integrantes da comissão.

Art. 2.º A presente Comissão ficará sob a Presidência do Sr. WILSON JOSÉ DOS SANTOS e deverá fiscalizar e receber os serviços, Compras ou Locação de Equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, adquiridos através de Recursos Próprios do Município ou através de Convênio, observando o fiel cumprimento pela contratada, referente às características e especificações técnicas constantes em sua proposta, de conformidade com o contrato e respectivo processo licitatório, bem como, deverá emitir TERMO DE ACEITAÇÃO em conformidade ao Artigo 73 da Lei nº 8.686/93 e suas posteriores alterações.

Art. 3.º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da compra ou serviço, nem do profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

Art. 4.º A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço, ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 16 de Fevereiro de 2017.

Gelson Krul de Costa
Prefeito

FRBRH

BALANÇO PATRIMONIAL Balanço Anual Câmara Municipal de Goioxim

Exercício 2016

Página: 1

ESPECIFICAÇÃO	ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE			
CASH E EQUIVALENTES DE CASH		3.477,92	3.477,92
CASH E EQUIVALENTES DE CASH EM MOEDA NACIONAL		0,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		0,00	0,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		3.477,92	3.477,92
ATIVO NÃO-CIRCULANTE			
IMOBILIZADO		83.308,00	78.216,00
BIENS MÓVEIS		83.308,00	78.216,00
TOTAL DO ATIVO		167.263,92	160.171,88

ESPECIFICAÇÃO	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE			
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		0,00	0,00
PERSONAL A PAGAR		0,00	0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		0,00	0,00
FORNecedores E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		0,00	0,00
FORNecedores E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		0,00	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	0,00
VALORES RESTITUIVEIS		0,00	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO		0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RESULTADOS ACUMULADOS		88.785,92	81.687,92
RESULTADO DO EXERCÍCIO		6.008,00	19.713,88
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		81.687,92	61.974,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		88.785,92	81.687,92
TOTAL		88.785,92	81.687,92

ATIVO FINANCEIRO	3.477,92	3.477,92	PASSIVO FINANCEIRO*	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	83.308,00	78.216,00	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL					

*Passivo Financeiro: Inclui Restos a Pagar Não Processados

ESPECIFICAÇÃO	Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR			
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A RECEBER		0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR		0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR		0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR			
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A LIBERAR		0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR		0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR		0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEPÓSITO FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESIGNAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DEPÓSITO FINANCEIRO
Ordinária	3.477,92
Vinculada	0,00
TOTAL	3.477,92

Paula E. Batista Baptistel
Presidente

Paula E. Batista Baptistel
Contadora
PR-059973/O-0

FERNANDA BERTUOL
Controladora Interna
Câmara Municipal de Goioxim

"Quem lê aprende
E VIVE MAIS FELIZ,
escreve bem e
PENSA NO QUE DIZ!"

Correio
DO POVO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIO DE 2016

1. Normatização

Em meados de novembro do ano de 2011, iniciaram-se os trâmites para elaboração do Projeto de Lei referente ao sistema de controle interno do Legislativo de Goioxim/PR, haja vista que, até então o Controle Interno da Câmara era integrado ao da Prefeitura Municipal. Logo após serem juntados os documentos necessários e realizadas as devidas análises, o Projeto de Lei foi elaborado pela Mesa Diretora da Câmara em 28 de fevereiro de 2012 e, apresentado aos demais vereadores em 05 de março de 2012. Ao findar do mês de março o Projeto já havia sido apreciado e votado pelas edildades, sendo remetido para sanção do Prefeito Municipal em 26 de março. Tal projeto foi sancionado através da Lei Municipal nº 392/2012 de 10 de abril de 2012 e conta com a ementa: "Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal de Goioxim – PR, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, artigo 59 da lei Complementar nº 101/2000, artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências". Após aprovação e sanção desta lei, que segue anexa, passou-se a regulamentar o controle interno por meio de resoluções, as quais também seguirão anexas.

2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno

1.º CONTROLADOR *	
Nome: Fernanda Bertuol	CPF: 071.666.669-35
Período de responsabilidade: Data do Início: 02/06/2014 Data do Fim: 01/06/2016	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente Administrativo	


FERNANDA BERTUOL
Controladora Interna
Câmara Municipal de Goioxim



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

2.º CONTROLADOR *	
Nome: Fernanda Bertuol	CPF: 071.666.669-35
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/06/2016 Data do Fim: 01/06/2018	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente Administrativo	

3. Relação de Servidores

- Não há membros de equipe de apoio.

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2016:

Nº	PERÍODO AVALIADO	SETOR	AÇÕES/PONTOS DE CONTROLE	METODOLOGIA UTILIZADA*	%AMOSTRA AVALIADA	CONCLUSÃO
01	2016	LICITAÇÕES	VERIFICAÇÕES DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS	ANÁLISE, OBSERVAÇÃO E ORIENTAÇÃO.	100%	REGULAR
02	2016	RECURSOS HUMANOS	ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES	ANÁLISE, OBSERVAÇÃO E ORIENTAÇÃO.	100%	REGULAR
03	2016	SIM-AM	ACOMPANHAMENTO MENSAL	VERIFICAÇÃO E ANÁLISE	100%	REGULAR

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

É importante salientar que, todos os setores elencados exigem muita atenção em sua elaboração, tendo em vista que são áreas complexas e, precisam ser muito bem analisadas antes de serem postas em prática. Assim sendo, a recomendação indicada em todos os casos é a atenção e, a realização do trabalho sempre de maneira legalizada, sem cometer nenhuma irregularidade.


FERNANDA BERTUOL
Controladora Interna
Câmara Municipal de Goioxim



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

6. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	REGULAR
Eficácia da aplicação das políticas de governo	REGULAR
Estimativas da receita em bases conservadoras	REGULAR
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	REGULAR
Ações e programas do PPA previstos para o período	REGULAR
Execução Orçamentária	
Programação financeira e congelamento de dotações	REGULAR
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	REGULAR
Créditos Especiais	REGULAR
Créditos Extraordinários	REGULAR
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	REGULAR

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

Tem-se como principal objetivo desempenhar as atividades destinadas ao Controle Interno, haja vista que, buscou-se sempre acompanhar a apreciação dos Projetos de Leis, suas votações e, inclusive acompanhando todas as matérias submetidas a apreciação e votação, tanto do poder executivo como do Legislativo. Quanto ao setor contábil, foram realizadas todas as aquisições com base em análises deste controle interno juntamente com o contador, incluindo também, o pagamento dos salários dos servidores, subsídios de vereadores, diárias e, principalmente o pagamento de fornecedores, embasando-se na legalidade, com o intuito de efetuar todos os trâmites corretamente. Portanto, de acordo com as averiguações, orientações e procedimentos cabíveis desenvolvidos em todas as situações relacionadas com as atividades internas da Câmara, constatou-se que tudo fora realizado dentro da legalidade e de maneira regular.


FERNANDA BERTUOL
Controladora Interna
Câmara Municipal de Goioxim



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

8. Demais ações desenvolvidas

No decorrer do exercício financeiro de 2016 foram acompanhadas as publicações de Atos Oficiais, as Audiências Públicas realizadas, a elaboração do Sistema de Acompanhamento Mensal (SIM-AM), do Sistema de Atos do Pessoal (SIM-AP), acompanhando os prazos de entrega dos mesmos. Vale explicar minuciosamente que no âmbito dos Recursos Humanos constatou-se que no mês de fevereiro de 2016 fora nomeada a servidora Edinara de Lima Katrucha, através da Resolução n° 002/2016, datada de 05 de fevereiro de 2016, a fim de exercer o cargo em comissão de Assessora Administrativa, haja vista que a servidora Liamar Bonatti Zorzanello, ocupante do cargo efetivo de Assessora Legislativa, encontrava-se ainda, de licença sem remuneração e, a secretaria da Câmara precisava de pessoal para exercer as atividades administrativas. Quanto a servidora Nilséia Ivatiuk Mis, lotada no cargo efetivo de advogada, é importante frisar que esta solicitou sua exoneração que fora datada em 18 de março de 2016, através da Resolução n° 003/2016, tendo a Câmara que permanecer com o cargo em comissão de Assessora Jurídica, ocupado pela servidora Ione Margarida dos Santos, já que são essenciais e, indispensáveis os serviços de cunho jurídico. Vale ressaltar que através da Resolução n° 007/2016, datada de 31 de maio de 2016, exonerou-se a servidora designada para exercer o controle interno, mas como no quadro de funcionários não havia disponibilidade para essa função imediatamente reconduziu-se a designação da mesma servidora para o cargo, por meio da Resolução n° 008/2016, datada de 01 de junho de 2016, haja vista que o poder legislativo não poderia permanecer sem os trabalhos de controlador interno. Em agosto deste ano, o servidor ocupante do cargo efetivo de Técnico Contábil, o senhor Osvaldo Okonoski, fora afastado desta Casa, através de decisão judicial e, como a Câmara tem necessidade de um profissional da área, a fim de exercer as funções de cunho contábil, tomou a iniciativa de elaborar a lei em caráter excepcional e emergencial, correspondente ao cargo em comissão de Assessor Contábil n° 505/2016 de 01 de agosto de 2016. Assim sendo, nomeou-se através da Resolução n° 014/2016 a senhora Claudenice Scopel de Oliveira para exercer o cargo de assessora contábil. Faz-se necessário frisar que, como o presidente encontrava-se em final de mandato precisou realizar algumas exonerações dos cargos de provimento


FERNANDA BERTUOL
Controladora Interna
Câmara Municipal de Goioxim



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

em comissão, exonerando assim a assessora administrativa, através da Resolução nº 021/2016 e ainda, a assessora jurídica, por meio da Resolução nº 022/2016. É necessário acrescentar que, os atos do Legislativo Municipal, que foram elencados acima, seguem anexos.

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de 2016, do CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela REGULARIDADE da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Goioxim, em 25 de abril de 2017.


FERNANDA BERTUOL
Controladora Interna
Câmara Municipal de Goioxim



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78



LEI N° 392/2012

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal de Goioxim-PR, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou, e eu, sanciono com base no artigo 51, I da Lei Orgânica Municipal a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Legislativo Municipal de Goioxim-PR, organizada sob a forma do Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos, atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º. Para fins desta lei, considera-se:

- a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;
- c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78



CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º. A fiscalização do Legislativo Municipal de Goioxim-PR será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 4º. Todos os órgãos e agentes públicos do Legislativo Municipal de Goioxim-PR integram o Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 5º. Fica criado o Cargo de Controlador Interno, bem como a Unidade de Controle Interno do Município - UCI, integrando a Unidade Orçamentária do Legislativo Municipal, em nível de Assessoramento, com o objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçados na realização de auditorias, com a finalidade de:

- I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento Legislativo Municipal, no mínimo uma vez por ano;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Legislativo Municipal;
- III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- IV - examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;
- V - examinar as fases de execução da despesa, inclusive a ela correspondente, verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VI - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
- VII - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78



- VIII - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;
- IX - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
- X - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título do Legislativo Municipal, excetuadas as nomeações para o cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
- XI - verificar os atos de concessão de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado;
- XII - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º - A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI será chefiada por um Coordenador e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 7º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória do Legislativo Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 8º - Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos do Legislativo Municipal de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

Parágrafo Único: Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos do Legislativo Municipal deverão encaminhar a UCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

- I - a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a documentação referente a abertura de todos os créditos adicionais;
- II - o organograma do Legislativo Municipal atualizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO,
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78



- III - os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
- IV - os nomes de todos os responsáveis pelos setores/departamentos/seções do Legislativo Municipal, conforme organograma;
- V - os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;
- VI - os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos do Legislativo Municipal;
- VII - o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária, quando houver;

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência ao Presidente da Câmara, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º. Não havendo a regularização relativa às irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Câmara e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º. Em caso da não-tomada de providências pelo Presidente do Legislativo Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a UCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VI

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 10 - No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditorias contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais nas unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78



administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

Art. 11 - Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, a UCI e ao Presidente do Legislativo Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º. Na comunicação ao Presidente do Legislativo Municipal, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º. Verificada pelo Presidente do Legislativo Municipal, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPITULO VII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 12 - O Coordenador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses, relatório geral de atividades ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores.

CAPITULO VIII DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 13 - O controle interno será exercido exclusivamente por servidores do quadro efetivo do Legislativo Municipal, que demonstrem conhecimento na área.

§ 1º. O controlador interno será nomeado pelo Presidente do Legislativo Municipal e terá seu mandato com duração pelo período de 02 (dois) anos, não podendo o mesmo ser afastado do cargo antes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ: 01.607.627/0001-78



encerramento de seu mandato, exceto, a seu pedido ou na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo assim justifique.

§ 2º. O servidor nomeado para a função de Coordenador da Unidade de Sistema de Controle Interno, perceberá Gratificação de Função de até 100% (cem por cento) sobre seus vencimentos, enquanto estiver exercendo seu mandato.

§ 3º. É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer atividades na UCI.

§ 4º. A designação do Coordenador do Controle Interno caberá unicamente ao Presidente do Legislativo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos disponíveis do Legislativo Municipal, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I - detentor de maior tempo de trabalho na Unidade de Sistema de Controle interno ou áreas afins;
- II - maior tempo de experiência na Administração Pública;
- III - desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;
- IV - nível superior na área das Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração e Direito;

§ 5º. Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput os servidores que:

- I - sejam contratados por excepcional interesse público;
- II - estiverem em estágio probatório, salvo quando não houver outros cargos disponíveis ou com disponibilidade na Estrutura Administrativa da Câmara;
- III - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- IV - realizem atividade político-partidária;

CAPITULO IX

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 14 - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integram a Unidade:

- I - independência profissional para o desempenho das atividades administração direta e indireta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP: 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78



II – o acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Presidente do Legislativo Municipal.

§ 3º. O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

§ 4º. O Coordenador do Controle Interno poderá requerer ao Presidente do Legislativo Municipal a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, sendo que o despacho deverá ser justificado.

Art. 15 - Além do Presidente e do Contador, o Coordenador da UCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o artigo 54 da Lei nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16 - O Coordenador da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17 - Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receber treinamentos específicos e participar, obrigatoriamente:

I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

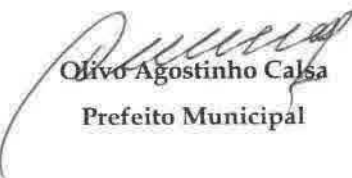


II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III - de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo, 03 (três) vezes por ano.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 04 de abril de 2012.


Olivo Agostinho Calsa
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº. 002/2016

Nomeia **EDINARA DE LIMA KATRUCHA**, para o cargo em comissão de Assessora Administrativa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, especialmente o inciso XI do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, bem como inciso V do art. 25 do Regimento Interno Municipal, Lei Municipal 490/2015,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **EDINARA DE LIMA KATRUCHA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 10.465.979-9-SSP-PR e CPF: 080.535.919-22 para o cargo em comissão de Assessora Administrativa, em consonância com a Lei Municipal nº 490/2015.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor no dia 05/02/2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de fevereiro de 2016.


DENILSON FERREIRA RAMOS
PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:A49F442E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 105/2.016

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE

ARTIGO 1º-Designar a Servidora Pública Municipal de Provimto efetivo, VALDELY CARDOSO DOS SANTOS SOUZA ocupante do cargo efetivo de Professora, para desempenhar o cargo de Coordenadora Educacional e Pedagógica, na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o artigo 72, inciso III e artigo 74, inciso V da Lei Complementar nº. 020/2015, percebendo seus vencimentos por 40 horas semanais mais Gratificação porte V 20% (vinte por cento), a partir de 01 de Fevereiro de 2016.

ARTIGO 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de fevereiro de 2016.

CUMPRASE.

PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO", EM, 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:CC9377EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 106/2.016

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE

ARTIGO 1º-Designar a Servidora Pública Municipal de Provimto efetivo SANDRA CORDEIRO DE ALMEIDA ocupante do cargo efetivo de Professora, para desempenhar o cargo de Assessora Pedagógica, na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o artigo 72, inciso III e artigo 74, inciso IV da Lei Complementar nº. 020/2015, percebendo seus vencimentos por 40 horas semanais mais Gratificação porte VI 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 01 de Fevereiro de 2016.

ARTIGO 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de fevereiro de 2016.

CUMPRASE.

PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO", EM, 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:651BCC26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 102/2.016

ASSESSORIA JURÍDICA

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O ARTIGO Nº. 161 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 011/2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o servidor Adilson Benatti pela servidora Carolina Lelia Basaglia Jordão, na Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº. 061/2.016, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", em 12 de fevereiro de 2016.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:FBDF3384

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 103/2.016

ASSESSORIA JURÍDICA

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O ARTIGO Nº. 161 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 011/2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o servidor Adilson Benatti pela servidora Carolina Lelia Basaglia Jordão, na Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº. 635/2.015, de 27 de novembro de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", em 12 de fevereiro de 2016.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:D80392FF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
RESOLUÇÃO Nº 002/2016

Nomeia EDINARA DE LIMA KATRUCHA, para o cargo em comissão de Assessora Administrativa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, especialmente o inciso XI do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, bem como inciso V do art. 25 do Regimento Interno Municipal, Lei Municipal 490/2015,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear EDINARA DE LIMA KATRUCHA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 10.465.979-9-SSP-PR e CPF: 080.535.919-22 para o cargo em comissão de Assessora Administrativa, em consonância com a Lei Municipal nº. 490/2015.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor no dia 05/02/2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ,
em 05 de fevereiro de 2016.

DENILSON FERREIRA RAMOS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:4E60378C

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
PORTARIA 03

PORTARIA Nº. 003/2016

Sumula, Exonera o Servidor DANILO AMORIM SCHREINER do cargo em Provimento Efetivo de PROCURADOR, dando outras providências.

ELIAS SCHREINER, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais ;

R E S O L V E

Exonerar o Servidor DANILO AMORIM SCHREINER, portador da Cédula de Identidade n. 8.438.338-4 Pr e CPF n.046.180.019-50, do cargo em Provimento Efetivo de PROCURADOR 20 Horas - Nível O do anexo da Lei Municipal 326/2009 de 11 de Dezembro de 2009.

Esta portaria entra em vigor em 29 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 062/2010 de 16 de junho de 2010.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 03 de Fevereiro de 2016.

ELIAS SCHREINER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelson Ferreira de Souza
Código Identificador:255C7601

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
PORTARIA 04

PORTARIA Nº. 04/2016

Nomeia TANIA MARA FOSCHERA, para exercer o cargo em Provimento efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, dando outras providências.

ELIAS SCHREINER, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, com base nas Leis nº. 121/03 de 08 de Abril de 2003 e 326/2009 de 11 de Dezembro de 2009;

R E S O L V E

Nomear em virtude de aprovação em Concurso Público 001/2015, TANIA MARA FOSCHERA, RG n.º 9.320.091-8 SESP/PR e CPF n.º 044.726.369-21, para exercer o cargo em Provimento Efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 Horas Nível I, constante no anexo II da Lei Municipal 326/2009 de 11 de Dezembro de 2009. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de Fevereiro de 2016.

ELIAS SCHREINER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelson Ferreira de Souza
Código Identificador:7E9C7B33

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

PROJUR
DECRETO Nº 051/2016 DATA: 12.02.2016

Ementa: exonera a pedido Tadeu Rafael de Senes Lopes do cargo de Guarda Municipal Masculino, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Guaíra, e, considerando o Processo Digital sob o nº 460/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido, o Servidor TADEU RAFAEL DE SENES LOPES, portador da CI RG Nº 001.620.031 – SESP/MS, do cargo de Guarda Municipal Masculino, a partir do dia 11 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Declara vago o cargo de Guarda Municipal Masculino, ocupado pelo servidor, a partir de sua exoneração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 11.02.2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro 2016.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:BB8BCBCC

PROJUR
DECRETO Nº 052/2016 DATA: 12.02.2016

Ementa: altera o Decreto Municipal nº 373/2014, substituindo profissional da educação para desempenho da função de Coordenadora do Centro Municipal de Educação Infantil Lourival José de Carvalho, neste Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o memorando sob o nº 2013000086,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 373/2014 de 15.12.2014, substituindo a Servidora Izabel Cristina Ferris Sela, pela servidora Solange Fatima Eloy Ito, portadora do RG nº 8.711.311-6 SESP/PR, para o desempenho da função de Coordenadora do Centro Municipal de Educação Infantil Lourival José de Carvalho, para o período de 1º de fevereiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 1º de fevereiro de 2016, permanecendo inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 373/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2016.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



MEMORANDO 03/2016

Ao:

Presidente da Câmara municipal de Goioxim-PR

Senhor presidente:

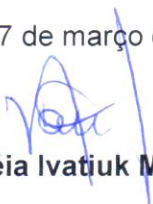
Solicito minha exoneração, a pedido, do cargo efetivo de advogada desta casa de leis, por razões e motivos particulares.

Informo que estarei disponível nesta casa de leis até o dia 18/03/2016, encerrando assim meus trabalhos.

Agradeço a confiança em meus trabalhos depositados e fico a disposição para qualquer esclarecimento ou necessidade de transição de documentação/processos/esclarecimentos que se façam necessárias.

Sem mais para o momento, me coloco a disposição para maiores esclarecimentos.

Goioxim, 17 de março de 2016.


Nilséia Ivatiuk Mis

Advogada

OAB/PR 46.757

Autorizo:

Goioxim, em 18 / 03 / 2016


Denilson Ferreira Ramos

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ



RESOLUÇÃO Nº. 003/2016

Exonera, **a pedido**, a servidora **NILSÉIA IVATIUK MIS** do cargo efetivo de Advogada e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno:

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de Advogada desta Casa de Leis, a servidora NILSÉIA IVATIUK MIS, nomeada através da Resolução nº 09/2010.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 18 de março de 2016.


DENILSON FERREIRA RAMOS

PRESIDENTE DA CÂMARA

Goioerê-PR, 16 de Março de 2016.

LUIZ ROBERTO COSTA
Município de Goioerê

ROBISON FRIEDRICH
Construtora CRF LTDA – EPP



Publicado por:
Rafaela Lopes Saran
Código Identificador:16782A51

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
RESOLUÇÃO Nº 003/2016

Exonera, a pedido, a servidora NILSÉIA IVATIUK MIS do cargo efetivo de Advogada e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno:

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de Advogada desta Casa de Leis, a servidora NILSÉIA IVATIUK MIS, nomeada através da Resolução nº 09/2010.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 18 de março de 2016.

DENILSON FERREIRA RAMOS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:CBAB01F6

MUNICIPIO DE GOIOXIM
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
12/2016

Eu, ELIAS SCHREINER, Prefeito do Município de Goioxim-PR, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, acato, HOMOLOGO E ADJUDICO a decisão do Pregoeiro Oficial/ Comissão de Licitação do Município, transcrita em ata, referente ao resultado do Processo Licitatório Pregão 12/2016, tendo como objeto NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE ITENS PARA CANALIZAÇÃO DE AGUA NA COMUNIDADE DE FAXINAL, PARA ATENDIMENTO A FAMILIAS QUE SOFREM COM FALTA D'ÁGUA, SEGUNDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE GOIOXIM, CONFORME EDITAL., declarando como vencedor no presente processo licitatório o proponente: EUDIS APARECIDO FOSS & CIA LTDA - ME CNPJ 10.349.522/0001-57
R MATO GROSSO Goioxim-PR CEP 85162-000. Num total geral de R\$ 9.678,00 (Nove Mil, Seiscentos e Setenta e Oito Reais).

Goioxim, 07/04/2016.

ELIAS SCHREINER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flávio Balduino Soares
Código Identificador:73084FCE

MUNICIPIO DE GOIOXIM
RATIFICAÇÃO PROCESSO DISPENSA 06/2016

Em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, eu ELIAS SCHREINER, Prefeito Municipal de Goioxim, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO a Dispensa de Licitação 06/2016 de 07/04/2016. Cujo Objeto é: Contratação de empresa para prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos os pontos de atendimento do Banco, inclusive por intermédio de terceiros contratados. Adjudico as empresas BANCO DO BRASIL SA, inscrita no CNPJ 00.000.000/0299-20, RUA MATO GROSSO, - CEP: 85162000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Goioxim/PR o objeto supra citado.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Goioxim, 07/04/2016

ELIAS SCHREINER
Prefeito Mun. de Goioxim

Publicado por:
Flávio Balduino Soares
Código Identificador:5539A2C6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

PROJUR
DECRETO Nº 131/2016 DATA: 07.04.2016

Ementa: atribui Jornada Especial a Servidora pública municipal Naira Frutos Gonzalez, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Guaíra, e atendendo ao que dispõe o artigo 37, 45 e seus parágrafos e 46 da Lei Municipal nº 1247/2003, c/c artigo 37 da Constituição Federal, e,

Considerando o disposto no Memorando nº 2016000260, datado de 16/02/2016,

DECRETA:

Art. 1º Na forma do artigo 45 "caput" da Lei Municipal nº 1247/2003, fica concedido à Servidora pública municipal **NAIRA FRUTOS GONZALEZ**, portadora da CI/RG nº 9.162.905-4 SSP/PR – CPF nº 048.341.729-70, Jornada Especial de 10 (dez) horas semanais, para o exercício da função de Psicólogo, a partir de 11 de abril de 2016.

Art. 2º A remuneração pelo exercício da Jornada Especial ora concedida será aquela definida pelo artigo 45, § 1º da Lei Municipal nº 1247/2003.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 11.04.2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 07 de abril de 2016.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:2CAAF6FE

PROJUR
DECRETO Nº 132/2016 DATA: 07.04.2016



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ



RESOLUÇÃO Nº. 007/2016

Exonera a servidora **FERNANDA BERTUOL**, do cargo em comissão de Controladora Interna e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno e a Lei Municipal nº 392 de 04 de abril de 2012

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar do cargo cumulativo de Controladora Interna desta Casa de Leis a Servidora Fernanda Bertuol, a qual é lotada no cargo efetivo de Agente Administrativa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de maio de 2016.

DENILSON FERREIRA RAMOS

PRESIDENTE DA CÂMARA

Câmara de Vereadores de Goioxim, em 30 de maio de 2016.

EVERALDO GUTERVIL
Presidente da Comissão**RUBES FERREIRA**
Relator**JACIR MARCONDES SCHADEK**
MembroPublicado por:
Fernanda Bertuol

Código Identificador:03A9B441

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
RESOLUÇÃO Nº. 007/2016

Exonera a servidora FERNANDA BERTUOL, do cargo em comissão de Controladora Interna e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno e a Lei Municipal nº 392 de 04 de abril de 2012

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar do cargo cumulativo de Controladora Interna desta Casa de Leis a Servidora Fernanda Bertuol, a qual é lotada no cargo efetivo de Agente Administrativa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de maio de 2016.

DENILSON FERREIRA RAMOS
Presidente da CâmaraPublicado por:
Fernanda Bertuol

Código Identificador:3B236F1F

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RECISÃO DO CONTRATO 075/2015

CONTRATANTE: Município de GOIOXIM, Estado do Paraná, com sede à Rua LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, inscrito no CGC/MF nº 01.607.627/0001-78, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. Elias Schreiner, brasileiro, casado, residente a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, s/n.º, centro, nesta cidade, portador do CPF nº 473.436.48934 e da Carteira de Identidade nº RG 4.006.967-4-SSP/PR, e a parte CONTRATADA: G.S. CURY DE OLIVEIRA - PSICOLOGIA - ME, inscrita CNPJ sob nº 22.838.626/0001-04, situada na Rua RUA AYMORÉ, GUARAPUAVA - PR, 303 - CEP: 85040030; neste ato representada por GABRIELLY SILVIA CURY DE OLIVEIRA, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº, e CPF sob nº 074.131.439-84, residente e domiciliado à RUA AYMORÉ, 303 - CEP: 85040030 - BAIRRO: VILA CARLI, Objeto: Por disposição do Processo de Licitação Modalidade Pregão 034/2015 e deste contrato a CONTRATADA se compromete em: Contratação de empresa especializada para fornecimento de pessoal qualificado em Psicologia para atendimentos conforme edital. Conforme Proposta de Preços e Modalidade de Licitação.

DATA DE ASSINATURA DA RECISÃO DO CONTRATO: 30/05/2016.

FORO: Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná.

Publicado por:
Nadia Sales Kranz
Código Identificador:29A05B1E**LICITAÇÃO**
EXTRATO DE RECISÃO DO CONTRATO 0118/2014

CONTRATANTE: Município de GOIOXIM, Estado do Paraná, com sede à Rua LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, inscrito no CGC/MF nº 01.607.627/0001-78, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. Elias Schreiner, brasileiro, casado, residente a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, s/n.º, centro, nesta cidade, portador do CPF nº 473.436.48934 e da Carteira de Identidade nº RG 4.006.967-4-SSP/PR, e a parte CONTRATADA: M. C. DE MATOS PEREIRA - PSICOLOGIA - ME, inscrita CNPJ sob nº 21.267.477/0001-08, situada na Rua R ALEXANDRE H. DE CARVALHO, GUARAPUAVA, 272 - CEP: 85010000; neste ato representada por MARIA CRISTIANE DE MATOS PEREIRA, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº, e CPF sob nº 071.897.549-97, residente e domiciliado à RUA PRINCIPAL, SN - CEP: 85162000, Objeto: Por disposição do Processo de Licitação Modalidade Pregão 025/2014 e deste contrato a CONTRATADA se compromete em: contratação de profissionais especializados para prestar serviços nas Secretarias do município de Goioxim. Conforme Proposta de Preços e Modalidade de Licitação.

DATA DE ASSINATURA DA RECISÃO DO CONTRATO: 30/05/2016.

FORO: Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná.

Publicado por:
Nadia Sales Kranz
Código Identificador:1DCA4D5D**LICITAÇÃO**
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 023/2016

OBJETO: A presente licitação tem por objeto: **Aquisição de implementos agrícolas e resfriadores de leite segundo convênio n.º 818135/2015 do Ministério do desenvolvimento agrário**

TIPO DE LICITAÇÃO: O tipo de licitação será: Menor Preço Por item.

ABERTURA E JULGAMENTO: 15/06/2016 às 14:00, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

ENTREGA DAS PROPOSTAS, DOCUMENTAÇÕES, INFORMAÇÕES E EDITAL: No Depto. Licitações da Prefeitura Municipal de Goioxim, sito Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184 - centro - Goioxim -PR, CEP 85.162-000, ou pelo telefone nº (42) 3656-1108, e-mail: licitagoioxim@yahoo.com.br.

Goioxim, 30/05/2016

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Goioxim

Publicado por:
Nadia Sales Kranz
Código Identificador:6FC2D5B8**MUNICÍPIO DE GOIOXIM**
EXTRATO DE CONTRATO 026/2016

CONTRATANTE: Município de GOIOXIM, Estado do Paraná, com sede à Rua LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, inscrito no CGC/MF nº 01.607.627/0001-78, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. Elias Schreiner, brasileiro, casado, residente a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, s/n.º, centro, nesta cidade, portador do CPF nº 473.436.48934 e da Carteira de Identidade nº RG 4.006.967-4-SSP/PR, e a parte CONTRATADA: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita CNPJ sob nº 77.396.810/0008-00, situada na Rua AVENIDA TUPI, 3666 - CEP: 85506000 - BAIRRO: BAIXADA INDUSTRIAL; neste ato representada por VILMAR JOSE FEDATO, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 34142050, e CPF sob nº 369.290.349-91, residente e domiciliado à AVENIDA BRASIL, 2500 - CEP: 85816290 - BAIRRO: JARDIM GRAMADO, Objeto: Por disposição do Processo de Licitação Modalidade Pregão 018/2016 e deste contrato a CONTRATADA se compromete em: Aquisição de Veículo Pick - Up cabine Dupla 4x4 Diesel para suprir as necessidades da



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ



RESOLUÇÃO N.008/2016

Designar a Servidora **Fernanda Bertuol** para ocupar o cargo de Controladora Interna da Câmara Municipal de Goioxim – PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno e a Lei Municipal nº 392 de 04 de abril de 2012

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Fernanda Bertuol no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativa, para ocupar cumulativamente o cargo de Controladora Interna da Câmara Municipal de Goioxim – PR.

Art. 2º A servidora perceberá 100%, a título de gratificação, sobre seus vencimentos, para o exercício da função em questão, em observância a lei municipal 392/2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as publicações em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de junho de 2016.

DENILSON FERREIRA RAMOS

Presidente da Câmara

Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.
Comprovante de vacina dos filhos de até 06 (seis) anos.
Declaração de matrícula dos filhos acima de 07 (sete) anos.
Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e, se casado (a), a do cônjuge, (03 vias).
Declaração de exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, (03 vias).
Declaração de não ter sido demitido do serviço público municipal, estadual, distrital ou federal, (03 vias).
Certidão de bons antecedentes – Cartório do Crime.
01 foto colorida 3x4, recente
Número de inscrição do PIS/PASEP.
Exame Médico Admissional.
Número da conta da Caixa Econômica Federal.



Goioerê, PR, em, 01 de Junho de 2016

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:0AE3A2FA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
RESOLUÇÃO Nº. 008/2016

Designar a Servidora Fernanda Bertuol para ocupar o cargo de Controladora Interna da Câmara Municipal de Goioxim – PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno e a Lei Municipal nº 392 de 04 de abril de 2012

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Fernanda Bertuol no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativa, para ocupar cumulativamente o cargo de Controladora Interna da Câmara Municipal de Goioxim – PR.

Art. 2º A servidora perceberá 100%, a título de gratificação, sobre seus vencimentos, para o exercício da função em questão, em observância a lei municipal 392/2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as publicações em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de junho de 2016.

DENILSON FERREIRA RAMOS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:AB9C8C3D

MUNICIPIO DE GOIOXIM
DECRETO Nº 10 /2016

Sumula: Dispõe sobre a nomeação dos membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil junto ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDACAG).

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDACAG, na forma da legislação vigente, os seguintes membros:

Representantes Governamentais:

NOME	LOTAÇÃO	
IAGO DE CAMPO	SECR. M. DE SAÚDE	TITULAR
FERNANDO PELIN	SECR. M. DE SAÚDE	SUPLENTE
DANIELE F. DE MORAIS	SECR. EDUCAÇÃO	TITULAR
CLAIRTON CORADIN	SECR. EDUCAÇÃO	SUPLENTE
ADRIANO LUIZ BALDICEIRA	SECR. PLANEJAMENTO	TITULAR
FLAVIO BALDUINO SOARES	SECR. DE LICITAÇÃO	SUPLENTE
DIANA AP DE CASTRO	CRAS	TITULAR
LUCIA ANTUNES DO AMARAL	CRAS	SUPLENTE
OLIVINA MARTINS PEDROSO	BIBLIOTECA	TITULAR
RONILDO JOSÉ DA SILVA	SECR. DE ASSISTÊNCIA	SUPLENTE

Representantes da Sociedade Civil:

LUCAS GEOVANI DE JESUS	ADOLESCENTE	TITULAR
MARCOS BARBOSA	ADOLESCENTE	SUPLENTE
CÉLIA FERREIRA KINSELER	SOCIEDADE CIVIL	VICE-PRESIDENTE
FERNANDA NICKORN	SOCIEDADE CIVIL	SUPLENTE
NILSON CHAVES	SOCIEDADE CIVIL	
MARLEI DA SILVA SCHIORN	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE GOIOXIM	PRESIDENTE
MARIA CALACANS	SOCIEDADE CIVIL	TITULAR
LEONIR RIBAS	SOCIEDADE CIVIL	SUPLENTE

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 15 de maio de 2016.

ELIAS SCHREINER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flávio Balduino Soares
Código Identificador:5D9AF9FE

MUNICIPIO DE GOIOXIM
DECRETO 07

DECRETO Nº 07/2016

Abre um Crédito Adicional Suplementar Por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 107.039,58 (Cento e sete mil e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 6º, Inciso III da Lei Municipal nº 486/2015, Decreta:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 107.039,58 (Cento e sete mil e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos) nas seguintes contas de despesas:

06	SECRETARIA DE SAUDE
06 001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0012.2038	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
01260 00324	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais Valor: R\$ 40.000,00

06	SECRETARIA DE SAUDE
06 001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0012.2038	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
01290 00324	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais Valor: R\$ 25.043,42

07	SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL
07 001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0013.2062	SERV. DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS SCFV
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
02050 00812	Transferências Voluntárias Públicas Federais Valor: R\$ 19.000,00



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CRIMINAL DE CANTAGALO - PROJUDI

Rua Santo Antonio, 350 - Jardim Social - Cantagalo/PR - CEP: 85.160-000 - Fone:
42-3636-1561 - E-mail: cantagalovaracriminal@tjpr.jus.br



Autos nº. 0000936-62.2016.8.16.0060

Processo: 0000936-62.2016.8.16.0060

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Peculato

Data da Infração: 01/01/2013

Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu(s): • VALMOR CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

• ESTEVAM DAMIANI JUNIOR

• DIEGO RAFAEL OKONOSKI

• OSVALDO OKONOSKI

• MAICON OARLIN OKONOSKI

DECISÃO

1. A defesa dos denunciados Maicon e Osvaldo postula a restituição de prazo para apresentação de resposta à acusação, aduzindo que não possui acesso a processos sigilosos mencionados pelo MP quando do oferecimento da denúncia, indicou o Procedimento Investigatório Criminal nº. MPPR – 0026.16.000199-1 e o Inquérito Civil nº. MPPR-0026.16.000089-4 (seq. 77.1) e ainda, solicitou prazo para juntada de procuração outorgada pelo denunciado Osvaldo.

O Ministério Público se manifestou contrário ao pedido (seq. 89.1).

2. Nota-se que, apesar de o Dr. Luiz Cláudio Sebrenski ter substabelecido os poderes para o Dr. Roberto Brzezinski Neto (seq. 51), ambos têm atuado em conjunto nos presentes autos.

3. Com razão o Ministério Público ao esclarecer que as peças referentes a denúncia estão juntadas nos presentes autos.

Observa-se à fl. 3 (parte final), da denúncia de seq. 1.1, que a referida denúncia decorre do Procedimento Investigatório Criminal MPPR 0026.16.000199-1, que originou do Inquérito Civil MPPR nº. 0026.16.000089-4.

Desse modo, como afirmou o representante ministerial (seq. 89.1), as peças referentes aos denunciados estão juntadas, ou seja, as peças do Inquérito Civil MPPR nº. 0026.16.000089-4 que guardam relação com os denunciados foram transladas para o Procedimento Investigatório Criminal MPPR 0026.16.000199-1, que está juntado a estes autos, de modo que, não se faz necessário e tão pouco obrigatória a juntada de demais informações dos autos de Inquérito Civil MPPR nº. 0026.16.000089-4 que não tenham relação com o presente feito.

Sendo assim, razão não assiste à defesa quanto ao pleito da seq. 77.

Entretanto, considerando que a não concessão de prazo para defesa ensejará a nomeação de defensores dativos, o que retardará a solução do feito, concedo o prazo de 10 dias à defesa dos réus MAICON e OSVALDO, para apresentação de resposta à acusação.

No mesmo prazo, a defesa deverá apresentar procuração outorgada pelo denunciado Osvaldo.

4. Quanto à informação de que o denunciado Osvaldo não é funcionário do Município e sim da Câmara de Vereadores de Goioxim, o MP se manifestou alegando que se trata de mero erro material, não sendo o





caso de aditamento à denúncia.

Destarte, reputando despidendo argumentar sobre a necessidade de aditamento da denúncia, retifico a determinação constante na seq. 9.1 (item 6.3, alínea 'd'), **para determinar o afastamento das funções de Contador da Câmara Municipal de Goioxim (OSVALDO)** e proibição de acesso e/ou aproximação dos respectivos locais de trabalho, mantendo distância de 100 metros, mantendo, no mais, a decisão anterior.

Oficie-se à Câmara Municipal de Goioxim.

5. Quanto à delação premiada (autos0000857-83.2016.8.16.0060), com razão a defesa.

É que, a despeito de já ter oportunizado prazo para o Ministério Público indicar as peças do referido procedimento que pretende manter em sigilo, manteve-se em silêncio.

Como não posso presumir quais investigações ainda estão pendentes, considerando que já fora oportunizado prazo razoável ao MP e tendo em vista que a defesa precisa exercer seu direito constitucional, reputo inviável aguardar indefinidamente manifestação do órgão ministerial.

Além disso, nos autos da colaboração premiada, ao questionar o MP sobre o sigilo dos documentos, assim se manifestou:

Sobre a questão do sigilo, o Parquet informa que irá se pronunciar em cada um dos feitos que de alguma forma são relacionados ao teor da delação, pois cada qual envolve situação peculiar, que deverá ser enfrentada de maneira particular.

Requer-se, por ora, seja mantido o sigilo outrora decretado até ulterior deliberação, a fim de preservar o êxito das investigações.

Se tanto não bastasse, o art. 7.º, § 3.º, da Lei n. 12.850/2013 dispõe que o *acordo de colaboração premiada deixa de ser sigiloso assim que recebida a denúncia, observado o disposto no art. 5º.*

Nesse contexto,, defiro a habilitação dos petiçãoários (seq. 77) nos autos de colaboração premiada, delimitando o acesso do advogado aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências(art. 7.º, 11, da Lei n. 8.906/1994) se acaso o Ministério Público indicar as respectivas peças e documentos relacionadas a ressalva até o cumprimento desta decisão.

6. Intimações e diligências necessárias. Ciência ao Ministério Público.

Cantagalo, 21 de Julho de 2016.

Brian Frank

Juiz de Direito





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78



LEI Nº 505/2016

Dispõe sobre a criação do Cargo em Comissão de Assessor Contábil, na Câmara Municipal de Goioxim, em caráter excepcional e emergencial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono com base no artigo 51, I da Lei Orgânica Municipal a seguinte lei:

Art. 1º - Cria o Cargo em Comissão de Assessor Contábil, para o Legislativo Municipal, em caráter excepcional e emergencial, considerando o afastamento do técnico em contabilidade, o senhor Osvaldo Okonoski, lotado efetivamente e, a necessidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Único – A carga horária deste cargo será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - O salário base para o exercício deste cargo fica estipulado no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim em 01 de agosto de 2016.

ELIAS SCHREINER,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Diário Oficial Municipal - AUP
DATA 02 / 08 / 16 FLS. 32
EJ. 01056

Art. 18º. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 19º. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Goioxim/Pr.

Parágrafo único. O Fundo Municipal do Idoso visa assegurar recursos necessários para a efetivação das políticas sociais públicas que contribuam para preservação da saúde física mental, aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade da pessoa idosa.

Art. 20º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – transferências e repasses do Município;

III – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI – os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741, de 01 de outubro de 2003)

VII - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VIII – outras receitas destinadas ao referido fundo, e

IX – as receitas estipuladas em lei.

Art. 21º. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, trimestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º. Caberá ao Ministério Público do Paraná a adoção de medidas administrativas e judiciais necessárias a garantia dos direitos dos idosos.

Art. 23º. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes em órgão de imprensa de grande circulação no Município e respectiva posse dos mesmos.

Art. 24 º. Revoga-se em especial a Lei nº 139/03, que redefine a Política Municipal do Idoso do Município de Goioxim/PR, que altera o artigo 6º, e, acrescenta o Fundo Municipal de Direitos do Idoso do Art. 19 ao Art. 21, da Lei nº 139 de 18/12/2003, passando a vigorar a seguinte Lei, atualizada e reformulada com base na Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso e Lei Nº 12.013, de 20 de janeiro de 2010, que Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 25º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 139/03 de 18 de Dezembro de 2003 e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim em 01 de agosto de 2016.

ELIAS SCHREINER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jocelio Kordiaki
Código Identificador:DA173935

MUNICIPIO DE GOIOXIM LEI 505

LEI Nº 505/2016

Dispõe sobre a criação do Cargo em Comissão de Assessor Contábil, na Câmara Municipal de Goioxim, em caráter excepcional e emergencial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono com base no artigo 51, I da Lei Orgânica Municipal a seguinte lei:

Art. 1º - Cria o Cargo em Comissão de Assessor Contábil, para o Legislativo Municipal, em caráter excepcional e emergencial, considerando o afastamento do técnico em contabilidade, o senhor Osvaldo Okonoski, lotado efetivamente e, a necessidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Único - A carga horária deste cargo será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - O salário base para o exercício deste cargo fica estipulado no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim em 01 de agosto de 2016.

ELIAS SCHREINER,
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº. 014/2016

Nomeia **Claudenice Scopel de Oliveira**, para o cargo em comissão de Assessora Contábil e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, especialmente o inciso XI do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, bem como inciso V do art. 25 do Regimento Interno Municipal, Lei Municipal 505/2016,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **Claudenice Scopel de Oliveira**, brasileira, solteira, contadora, portadora da Cédula de Identidade nº 6.625.677-4 - SSP-PR e CPF: 940.260.769-20, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, sob nº do Registro: PR - 055702/O-0 para o cargo em comissão de Assessora Contábil, em consonância com a Lei Municipal nº 505/2016.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em
11 de agosto de 2016.

DENTILSON FERREIRA RAMOS

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
RESOLUÇÃO Nº 014/2016

Nomeia Claudenice Scopel de Oliveira, para o cargo em comissão de Assessora Contábil e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, especialmente o inciso XI do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, bem como inciso V do art. 25 do Regimento Interno Municipal, Lei Municipal 505/2016,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Claudenice Scopel de Oliveira, brasileira, solteira, contadora, portadora da Cédula de Identidade nº 6.625.677-4 - SSP-PR e CPF: 940.260.769-20, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, sob nº do Registro: PR - 055702/O-0 para o cargo em comissão de Assessora Contábil, em consonância com a Lei Municipal nº 505/2016.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de agosto de 2016.

DENÍLSON FERREIRA RAMOS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:86848870

MUNICIPIO DE GOIOXIM
AVISODE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO
DE PREÇOS 043/2016

OBJETO: A presente licitação tem por objeto: Registro de Preços para aquisição de material gráfico, contratações futuras de serviços de empresa especializada em serviços gráficos: serviços de confecção de cartazes, convites, pastas, manuais, faixas, folders e cartões de visita, entre outros. Desenvolvimento de layout e arte gráfica, com elaboração de logomarcas e edição de imagens, além de impressão dos materiais relacionados em atendimento as necessidades das Secretarias municipais

TIPO DE LICITAÇÃO: O tipo de licitação será: Menor Preço Por item.

ABERTURA E JULGAMENTO: 24/08/2016 às 10:00, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

ENTREGA DAS PROPOSTAS, DOCUMENTAÇÕES, INFORMAÇÕES E EDITAL: No Depto. Licitações da Prefeitura Municipal de Goioxim, sito Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184-centro - Goioxim -PR, CEP 85.162-000, ou pelo telefone nº (42) 3656-1108, e-mail: licitagoioxim@yahoo.com.br.

Goioxim, 11/08/2016

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Goioxim

Publicado por:
Flávio Balduino Soares
Código Identificador:F04451B5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA**COMPRAS E LICITAÇÕES**
ADITIVO CONTRATUAL Nº 120/2016**Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 133/2015, do Edital de Tomada de Preços nº 017/2015.**

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Contratada: JAMAR - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Objeto do Contrato - Contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos, máquinas e veículos, serviço de terracedor, cuja execução dos serviços devem seguir rigorosamente as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos no Plano de Trabalho do Plano de Trabalho do Convênio 45000032888 - Instrumento particular de convenio cooperação técnica e financeira para desenvolvimento do projeto de manejo conservacionista de água e solo, educação ambiental e monitoramento ambiental participativo entre o LICITADOR e ITAIPU Binacional.

Objetivo do Aditivo - o objetivo do presente aditivo é o acréscimo de percentual de valor do Contrato de Prestação de Serviços, decorrente de alteração de meta física, cujo valor total máximo é de **R\$ 109.470,00 (cento e nove mil, quatrocentos e setenta reais)** e a prorrogação dos prazos de execução e vigência do Contrato.

Do Acréscimo do Valor: a Contratante pagará a Contratada o valor total máximo de **R\$ 11.572,50 (onze mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, referente ao acréscimo de quantidade nos itens 03, 04 e 05, do Lote 05 do Contrato de Prestação de Serviços

Da prorrogação dos prazos de vigência e execução - Ficam prorrogados os prazos de vigência e execução do presente contrato até **31 de dezembro de 2016**.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços.

Guaira - PR, 28 de julho de 2016.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:1D6FA787

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 123/2016

Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 041/2016, do Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2016.

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Detentor da Ata: JAIRO ANTONIO ZANATTA - EPP

Objeto da Ata de Registro de Preços - contratação de empresa do ramo para fornecimento de materiais e equipamentos de informática e comunicação, os quais serão utilizados pelas Secretarias e Departamentos deste Município.

Objetivo do Aditivo - o objetivo do presente aditivo é o acréscimo de percentual de valor da Ata de Registro de Preços, decorrente de alteração de meta física, cujo valor total máximo é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

Do Acréscimo do Valor: a Contratante pagará a Contratada o valor total máximo de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, referente ao acréscimo de quantidade no item 25, da Ata de Registro de Preços.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços.

Guaira - PR, 29 de julho de 2016.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Goioxim

Estado do Paraná



RESOLUÇÃO Nº. 021/2016

Exonera a servidora **EDINARA DE LIMA KATRUCHA** do cargo em comissão de Assessora Administrativa, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno:

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar do cargo em comissão de Assessora Administrativa, a servidora **EDINARA DE LIMA KATRUCHA**, nomeada através da Resolução nº 002/2016.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de dezembro de 2016.


DENILSON FERREIRA RAMOS
PRESIDENTE DA CÂMARA

resolvem de comum acordo, nos termos do Artigo 79 Inciso II, § 1º da Lei 8.666/93, celebrar o DISTRATO do contrato nº 032/2014 sob as seguintes condições:

Fica nesta data pactuado o Distrato, referente ao Contrato nº 032/2014, oriundo da Tomada de preços nº 002/2014, mediante acordo amigável entre as partes, consubstanciado na solicitação do Contratado e autorizado pela autoridade superior desta administração. O Distrato em questão será processado a partir do dia 01.01.17, conforme o estabelecido entre as partes, obedecido o contraditório e a ampla defesa, bem como, processado o pagamento pela execução do Contrato até a data do presente Distrato, desobrigando as partes das responsabilidades a ele inerentes.

Reconhecido o Direito entre as partes e por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento de Distrato em três vias de igual teor, devendo a primeira via ser arquivada junto ao processo licitatório, para os efeitos legais.

Goioerê-PR, 29 de dezembro de 2016.

LUIZ ROBERTO COSTA

Município de Goioerê

EXPEDITO GOULART BRASIL

CPF Nº: 019.634.238-44

Publicado por:

Rafaela Lopes Saran

Código Identificador:64B0BF8A

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
RESOLUÇÃO Nº 021/2016**

Exonera a servidora EDINARA DE LIMA KATRUCHA do cargo em comissão de Assessora Administrativa, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno:

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar do cargo em comissão de Assessora Administrativa, a servidora EDINARA DE LIMA KATRUCHA, nomeada através da Resolução nº 002/2016.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de dezembro de 2016.

DENILSON FERREIRA RAMOS

Presidente da Câmara

Publicado por:

Fernanda Bertuol

Código Identificador:FC71E8C6

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
RESOLUÇÃO Nº 022/2016**

Exonera a servidora IONE MARGARIDA DOS SANTOS do cargo em comissão de Assessora Jurídica, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno:

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar do cargo em comissão de Assessora Jurídica, a servidora IONE MARGARIDA DOS SANTOS, nomeada através da Resolução nº 008/2015.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de dezembro de 2016.

DENILSON FERREIRA RAMOS

Presidente Da Câmara

Publicado por:
Fernanda Bertuol

Código Identificador:33EF9A55

**MUNICÍPIO DE GOIOXIM
EXTRATO DE CONTRATO 0107/2016**

CONTRATANTE: Município de GOIOXIM, Estado do Paraná, com sede à Rua LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, inscrito no CGC/MF nº 01.607.627/0001-78, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. Elias Schreiner, brasileiro, casado, residente a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, s/n.º, centro, nesta cidade, portador do CPF nº 473.436.48934 e da Carteira de Identidade nº RG 4.006.967-4-SSP/PR, e a parte CONTRATADA: DAIANE DE PAULA CUSTODIO - MECÂNICA - ME, inscrita CNPJ sob nº 25.050.814/0001-61, situada na Rua ROD PR 364 KM 51, SN - CEP: 85162000 - BAIRRO: ALTO ALEGRE Goioxim/PR; neste ato representada por DAIANE DE PAULA CUSTODIO, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 125356931, e CPF sob nº 112.189.859-92, residente e domiciliado à ROD PR 364 KM 51, 363 - CEP: 85162000 - BAIRRO: ALTO DOS MILAGRES Goioxim/PR, Objeto: Por disposição do Processo de Licitação Modalidade Pregão 053/2016 e deste contrato a CONTRATADA se compromete em: Necessidade de aquisição de peças novas originais, sendo peças de primeira linha e prestação de serviço para manutenção de veículos leves que compõe a frota municipal - Exclusivo MPE. Conforme Proposta de Preços e Modalidade de Licitação. VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.496,69 (Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29/12/2016.

VIGÊNCIA: 90 dias (Noventa dias)

FORO: Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná.

Publicado por:

Flávio Balduino Soares

Código Identificador:D1764E9B

**MUNICÍPIO DE GOIOXIM
PORTARIA 104/16**

Sumula, Exonera Servidores, ocupantes do cargo de Provimento em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, dando outras providências.

ELIAS SCHREINER, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Exonerar os Servidores abaixo relacionados ocupantes do Cargo de Provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**:

SERVIDOR	RG nº	CPF nº
ERICO SANDRO VIEIRA PONTES	4.103.735-0	554.349.089-53
JOÃO MARCOS PEREIRA DOS SANTOS	9.525.100-5	063.533.199-32
LINDOR BARANOWSKI	12.540.165-1	092.952.569-80
LUCIANE APARECIDA ZAI	10.339.341-8	098.080.939-81
MARCIA DE FATIMA MARCONDES SIMOES	10.759.766-2	068.979.069-48

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE



Câmara Municipal de Goioxim

Estado do Paraná



RESOLUÇÃO Nº. 022/2016

Exonera a servidora **IONE MARGARIDA DOS SANTOS** do cargo em comissão de Assessora Jurídica, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno:

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar do cargo em comissão de Assessora Jurídica, a servidora IONE MARGARIDA DOS SANTOS, nomeada através da Resolução nº 008/2015.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de dezembro de 2016.

DENILSON FERREIRA RAMOS

PRESIDENTE DA CÂMARA

resolvem de comum acordo, nos termos do Artigo 79 Inciso II, § 1º da Lei 8.666/93, celebrar o DISTRATO do contrato nº 032/2014 sob as seguintes condições:

Fica nesta data pactuado o Distrato, referente ao Contrato nº 032/2014, oriundo da Tomada de preços nº 002/2014, mediante acordo amigável entre as partes, consubstanciado na solicitação do Contratado e autorizado pela autoridade superior desta administração. O Distrato em questão será processado a partir do dia 01.01.17, conforme o estabelecido entre as partes, obedecido o contraditório e a ampla defesa, bem como, processado o pagamento pela execução do Contrato até a data do presente Distrato, desobrigando as partes das responsabilidades a ele inerentes.

Reconhecido o Direito entre as partes e por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento de Distrato em três vias de igual teor, devendo a primeira via ser arquivada junto ao processo licitatório, para os efeitos legais.

Goioerê-PR, 29 de dezembro de 2016.

LUIZ ROBERTO COSTA
Município de Goioerê

EXPEDITO GOULART BRASIL
CPF Nº: 019.634.238-44

Publicado por:
Rafaela Lopes Saran
Código Identificador:64B0BF8A

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM RESOLUÇÃO Nº 021/2016

Exonera a servidora EDINARA DE LIMA KATRUCHA do cargo em comissão de Assessora Administrativa, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno:

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar do cargo em comissão de Assessora Administrativa, a servidora EDINARA DE LIMA KATRUCHA, nomeada através da Resolução nº 002/2016.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de dezembro de 2016.

DENILSON FERREIRA RAMOS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:FC71E8C6

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM RESOLUÇÃO Nº 022/2016

Exonera a servidora IONE MARGARIDA DOS SANTOS do cargo em comissão de Assessora Jurídica, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno:

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar do cargo em comissão de Assessora Jurídica, a servidora IONE MARGARIDA DOS SANTOS, nomeada através da Resolução nº 008/2015.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de dezembro de 2016.

DENILSON FERREIRA RAMOS
Presidente Da Câmara

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:33EF9A55

MUNICIPIO DE GOIOXIM EXTRATO DE CONTRATO 0107/2016

CONTRATANTE: Município de GOIOXIM, Estado do Paraná, com sede à Rua LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, inscrito no CGC/MF nº 01.607.627/0001-78, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. Elias Schreiner, brasileiro, casado, residente a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, s/n.º, centro, nesta cidade, portador do CPF nº 473.436.48934 e da Carteira de Identidade nº RG 4.006.967-4-SSP/PR, e a parte CONTRATADA: DAIANE DE PAULA CUSTODIO - MECÂNICA - ME, inscrita CNPJ sob nº 25.050.814/0001-61, situada na Rua ROD PR 364 KM 51, SN - CEP: 85162000 - BAIRRO: ALTO ALEGRE Goioxim/PR; neste ato representada por DAIANE DE PAULA CUSTODIO, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 125356931, e CPF sob nº 112.189.859-92, residente e domiciliado à ROD PR 364 KM 51, 363 - CEP: 85162000 - BAIRRO: ALTO DOS MILAGRES Goioxim/PR. Objeto: Por disposição do Processo de Licitação Modalidade Pregão 053/2016 e deste contrato a CONTRATADA se compromete em: Necessidade de aquisição de peças novas originais, sendo peças de primeira linha e prestação de serviço para manutenção de veículos leves que compõe a frota municipal - Exclusivo MPE. Conforme Proposta de Preços e Modalidade de Licitação. VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.496,69 (Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29/12/2016. VIGÊNCIA: 90 dias (Noventa dias) FORO: Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná.

Publicado por:
Flávio Balduino Soares
Código Identificador:D1764E9B

MUNICIPIO DE GOIOXIM PORTARIA 104/16

Sumula, Exonera Servidores, ocupantes do cargo de Provimento em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, dando outras providências.

ELIAS SCHREINER, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Exonerar os Servidores abaixo relacionados ocupantes do Cargo de Provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**:

SERVIDOR	RG nº.	CPF nº
ERICO SANDRO VIEIRA PONTES	4.103.735-0	554.349.089-53
JOÃO MARCOS PEREIRA DOS SANTOS	9.525.100-5	063.533.199-32
LINDOIR BARANOWSKI	12.540.165-1	092.952.569-80
LUCIANE APARECIDA ZAI	10.339.341-8	098.080.939-81
MARCIA DE FATIMA MARCONDES SIMOES	10.759.766-2	068.979.069-48

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

7. Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO N.º 01/2016 - PMV

O Município de Virmond, Estado do Paraná, através de sua Prefeita Municipal, tendo em vista o disposto na Lei 8666/93 e posteriores alterações, tornar público que fará realizar-se no dia **18 de fevereiro de 2016, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone 42 3618 1122, licitação modalidade **LEILÃO N.º 01/2016-PMV** destinada a **ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS DE COSTURA E SUCATAS DE INFORMÁTICA**, inservíveis para a administração municipal, conforme descrito abaixo:

ITEM 01 – Ônibus Marca/Modelo: SCANIA/K112 CL Espécie/Tipo: Passageiro/Ônibus Chassi: 9B5KCA42B13456304, Placa: BYG-3512, Ano de Fabricação/Modelo: 1988/1988, Combustível: Diesel, Cor: Branca, Categoria: Oficial.
Valor de lance inicial: **RS 18.100,00** (dezoito mil e cem reais).



ITEM 02 – Ônibus Marca/Modelo: M.BENZ/OF 1313 Espécie/Tipo: Passageiro/Ônibus Chassi: 34505011656526, Placa: BWY-8702, Ano de Fabricação/Modelo: 1985/1985, Combustível: Diesel, Cor: Branca, Categoria: Oficial.
Valor de lance inicial: **RS 5.800,00** (cinco mil e oitocentos reais).



ITEM 03 – Veículo Marca/Modelo: FIAT/DUCATO MULTI, Espécie/Tipo: ESP/CAMIONETE/AMBULANCIA, Chassi: 93W231H2141020912, Placa: AMR-2824, Ano de Fabricação/Modelo: 2004/2004, Combustível: Diesel, Cor: Branca, Categoria: Oficial.
Valor de lance inicial: **RS 17.200,00** (dezoisete mil e duzentos reais).



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

ITEM 04 - Veículo Marca/Modelo: Fiat/Uno Mille Economy Flex, Espécie/Tipo: Passageiro/Automóvel, Chassi: 9BD15802A86458461, Placa: ASP-3889, Ano de Fabricação/Modelo: 2010/2011, Combustível: Alcool/Gasolina, Cor: Branca, Categoria: Oficial, motor substituído.
Valor de lance inicial: **RS 7.900,00** (sete mil e novecentos reais).



ITEM 05 - Veículo Marca/Modelo: Fiat/Uno Mille Economy Flex, Espécie/Tipo: Passageiro/Automóvel, Chassi: 9BD15802AD6712211, Placa: AVK-3889, Ano de Fabricação/Modelo: 2012/2013, Combustível: Alcool/Gasolina, Cor: Branca, Categoria: Oficial. Débitos RS 365,21 (trezentos e sessenta e cinco reais e vinte um centavos)
Valor de lance inicial: **RS 8.900,00** (oito mil e novecentos reais).



ITEM 06 - Veículo Marca/Modelo: VW/Gol 1.0, Espécie/Tipo: Passageiro/Automóvel, Chassi: 9BWCA05X85T127462, Placa: IMK-7324, Ano de Fabricação/Modelo: 2005/2005, Combustível: Alcool/Gasolina, Cor: Branca, Categoria: Oficial.
Valor de lance inicial: **RS 6.900,00** (seis mil e novecentos reais).



ITEM 07 - 11 Maquinas de costura diversas, sendo: 01 Maquina GN6 G Jamata Highspobavlock Sewing Machine, 01 Maquina Interlok Rimold com mesa modelo C07-001CD-07, 01 Maquina Overlok pequena marca Jamata modelo GN1-113, 01 Maquina SunSpecial com mesa e motor modelo 102000001 Serial 20012406 SS-LR 6908P, 01 Maquina Traveti Brother com mesa e motor LK3 B826-1, 01 Maquina Superstar modelo GK257, 01 Maquina de costura Elgin simples portátil com motor, 01 Maquina de costura Elgin com motor e gabinete de madeira simples, 01 Maquina de costura Singer sem motor simples com gabinete de madeira, 01 Maquina de costura Singer sem motor simples com gabinete de madeira, 01 Maquina com motor simples com gabinete de madeira.
Valor de lance inicial: **RS 800,00** (oitocentos reais).



ITEM 08 - Sucatas de informática: Aproximadamente 12 teclados, 10 Mouse, 06 Impressoras, 14 Monitores, 08 Gabinetes 01 televisor em cores 29 polegadas marca CCE e outros acessórios.
Valor de lance inicial: **RS 120,00** (cento e vinte reais).



Os bens poderão ser apreciados e vistoriados, no Barracão do Parque Industrial, das 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00, localizado às margens da BR 277, Virmond, Paraná.

O edital e seus anexos deverão ser retirados na Prefeitura Municipal, setor de Licitações ou solicitados via telefone número 42 3618 1122 ou via e-mail: licitacao@virmond@hotmail.com

Gabinete da Prefeita
Virmond, 21 de janeiro de 2016.

Lenita Orzechowski Mierzwa
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeita

DECRETO N.º009/2016.

A Prefeita do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1.º - **Nomear a Partir de 18/01/2016 a Sra. Dayana Paula de Lirio** portadora do RG 12,501,901 3 e inscrita no CPF 092,433,909 88, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Prefeita Municipal de Virmond, em 18 de janeiro de 2016

LENITA ORZECOWSKI MIERZWA
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Virmond
Estado do Paraná

Decreto n.º 01/2016

SÚMULA: Exonera a pedido o Servidor do Cargo Efetivo de Advogado, da Câmara Municipal de Virmond, Estado do Paraná, e da outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais decreta;

Art. 1.º - Fica por este instrumento, exonerado a pedido o Servidor **IGOR RABEL CORSO**, OAB-PR 62019 do cargo efetivo de **ADVOGADO** da Câmara Municipal de Virmond/PR, aprovado no Concurso Público n.º 01/2015, com a inscrição de n.º 494286 nomeado pelo Decreto n.º 15/2015, retificado pela Errata n.º 03/2015.

Art.2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Publique-se.

Câmara Municipal de Virmond, em 18 de Janeiro de 2016.

Elizeu Komineck
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeita

PORTARIA N.º 003/2016.

A Prefeita do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1.º - Conceder a Servidora Jocelia dos Santos Baltazar RG – 8.538.971-8 ocupante do Cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas, **Licença Maternidade de 180 dias** conforme Lei Municipal 124/2012.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 04 de janeiro de 2016.

Gabinete da Prefeita Municipal de Virmond, em 19 de janeiro de 2016.

LENITA ORZECOWSKI MIERZWA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU
GESTÃO 2013/2016
EM PAZ SE FAZ MUITO MAIS



DECRETO Nº 012/2016

DATA: 20/01/2016

SUMULA: Cessar Licença sem Vencimentos.

O Prefeito Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º - CESSAR a partir de 18/01/2016, a licença do servidor ERIC MARCIO SECCHI, concedida pelo Decreto nº. 078/2015 de 06/04/2015.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de Janeiro de 2016.

Edson J. H. Prado “JACARÉ”
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU
GESTÃO 2013/2016
EM PAZ SE FAZ MUITO MAIS



DECRETO Nº013/2016

Data: 21/01/2016

SUMULA: Exonera servidor por motivo de Aposentadoria por Invalidez.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO concessão Benefício Previdenciário pelo INSS, sob nº 610.425.590-0.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 20/01/2016, por motivo de Aposentadoria por Invalidez, 2894-1 LOURENÇO ARTINI NETO, portador da Cédula de Identidade RG Nº 12R-440902/RS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro do Município.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 21 DE JANEIRO DE 2016.

EDSON J. H. PRADO “JACARÉ”
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 019/2016

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal nº. 05/97 de 25/01/1997, Capítulo X, Art.201, Inciso VII,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Licença para o Trato de Interesses Particulares por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar desta data 21/01/2016 à 21/01/2018 para a servidora **JANETE PEREIRA PINHEIRO**, portadora do RG nº 8.226.401-9 SSP/PR e inscrita no CPF nº 039.534.939-73, ocupante do Cargo Efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotada na "SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE - Fundo Municipal de Saúde", do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Município de Foz do Jordão, 21 de janeiro de 2016.

NERI ANTONIO QUATRIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM		RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA		ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015		Página: 1 / 1	
REF. ANEXO SLRF, art. 55, inciso II, alínea "a")		DESTINAÇÃO DE RECURSOS		DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (R)		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (R)		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (R = R - R)			
94 - Retenções em Caráter Consignatório				0,00		0,00		0,00			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)				0,00		0,00		0,00			
1 - Recursos do Tesouro (Desembolsados)				0,00		0,00		0,00			
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)				0,00		0,00		0,00			
TOTAL (R) = (I + II)				0,00		0,00		0,00			
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				0,00		0,00		0,00			

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM		RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS A PAGAR POR PAGAR E CANCELADO		ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015		Página: 1 / 1	
REF. ANEXO SLRF, art. 55, inciso II, alínea "a")		PAGAR / CANCELADO		RECURSOS A PAGAR POR PAGAR E CANCELADO		RECURSOS A PAGAR POR PAGAR E CANCELADO					

A red table tennis paddle with a white and red striped handle lies on a dark table next to a white table tennis ball. In the background, a black mesh fence is visible.

MAPA

MAPA DA ÁREA PARCELADA
"LOTEAMENTO AVENIDA"

LARANJEIRAS DO SUL, 27 de janeiro de 2017.

Flavio César Dal Bosco
Oficial



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 95.587.648/0001-12
 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
 Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 250/2016

DATA: 30/12/2016

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras, para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 1077/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Nova Laranjeiras/PR, para o exercício de 2016, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme relatório de alteração orçamentária em anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Para a cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação de Dotações das fontes de recursos conforme segue:

000 – Recursos Ordinários (livres);

Parágrafo único: O relatório de alteração orçamentária em anexo é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Fica atualizado o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecido pelo Decreto 001/2016 de 04/01/2016, para as alterações propostas nos artigos anteriores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.



JOSÉ LINEU GOMES
 Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

Página: 1 / 1

RGF - ANEXO 5(LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
94 Retenções em Caráter Consignatário	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	0,00	0,00	0,00

[illegible]

**QUEM PRESERVA
A BIODIVERSIDADE
PRESERVA A VIDA.**

SE EXISTE UMA MANEIRA DE VOCÊ AJUDAR A CONSERVAR TODAS AS ESPÉCIES É
ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO. AFINAL, TUDO ESTÁ LIGADO: A SOCIEDADE E A NATUREZA.
VOCÊ E O MEIO AMBIENTE. E COMO TUDO O QUE VOCÊ FAZ É REFLETIDO NO MUNDO.
FAÇA SUA PARTE: RESPEITE A BIODIVERSIDADE.

O JORNAL CORREIO APOIA E
INCENTIVA A PRESERVAÇÃO
DO MEIO AMBIENTE.

Correio
DO POVO DO PARANÁ
42 3635-2944

8. Termo de Distribuição



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2875/2017

Processo Nº: 302870/17

Data e hora da distribuição: 28/04/2017 13:56:59

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Interessado: DENILSON FERREIRA RAMOS, ELSON LUIZ GUTERVIL

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 223547/17, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

9. Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO Nº: 302870/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

INSTRUÇÃO Nº: 2717/2017 - COFIM - PRIMEIRO EXAME

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM. Prestação de Contas do exercício de 2016. Primeiro Exame. **Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.**

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
CONTROLE INTERNO		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	Há Restrição	
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
RESULTADO PATRIMONIAL		
Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.		Nada Constatado
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIMAM.	Há Restrição	
ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal.		Nada Constatado
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.		Nada Constatado
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação.	Há Restrição	
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação.	Análise Inviável	
ENCERRAMENTO DE MANDATO		
Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito		Nada Constatado
Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais).	Há Restrição	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

GESTÃO DO LEGISLATIVO		
Extrapolação do teto constitucional para despesas da Câmara.		Nada Constatado
Extrapolação do limite para despesas com a folha de pagamento.		Nada Constatado
Existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres	Há Restrição	
MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	Ressalva com Multa	
Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
OUTRAS VERIFICAÇÕES		
Acompanhamento de Acórdão do TCE/PR.		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, relativa ao exercício financeiro de 2016, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos nas Instruções Normativas nº 124/2017 e 128/2017, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Opinitivo sobre as contas prestadas pelo Responsável.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Presidente da Câmara	DENILSON FERREIRA RAMOS	008.833.599-28	01/01/2015	31/12/2016	
Técnico em Contabilidade	OSVALDO OKONOSKI	287.358.469-68	01/01/2013	10/08/2016	031196/0
Contador	CLAUDENICE SCOPEL DE OLIVEIRA	940.260.769-20	11/08/2016	31/12/2016	
Controle Interno	FERNANDA BERTUOL	071.666.669-35	01/06/2014	31/05/2016	
Controle Interno	FERNANDA BERTUOL	071.666.669-35	01/06/2016	31/05/2018	

1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 885/2015, de 25/11/2015.

1.2 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	LEI Nº
a) Créditos Suplementares	885/2015
b) Créditos Especiais	Não houve
c) Créditos Extraordinários	Não houve

Resumo das Alterações:

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	VALOR
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	94.400,00
TOTAL	94.400,00

ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR
Cancelamento de Dotações	94.400,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Excesso de Arrecadação	0,00
Operações de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	0,00
TOTAL	94.400,00

1.3 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
12/2016

<u>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
		(a)	(b)	c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Ativa Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DEFICIT (IV)	901.387,92	901.387,92	789.524,74	- 111.863,18
TOTAL (V) = (III + IV)	901.387,92	901.387,92	789.524,74	- 111.863,18
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	851.387,92	851.387,92	784.426,74	784.426,74	784.426,74	66.961,18
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	580.000,00	674.400,00	664.180,67	664.180,67	664.180,67	10.219,33
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	271.387,92	176.987,92	120.246,07	120.246,07	120.246,07	56.741,85
DESPESAS DE CAPITAL	50.000,00	50.000,00	5.098,00	5.098,00	5.098,00	44.902,00
INVESTIMENTOS	50.000,00	50.000,00	5.098,00	5.098,00	5.098,00	44.902,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	901.387,92	901.387,92	789.524,74	789.524,74	789.524,74	111.863,18
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	901.387,92	901.387,92	789.524,74	789.524,74	789.524,74	111.863,18
SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VII + IX)	901.387,92	901.387,92	789.524,74	789.524,74	789.524,74	111.863,18

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 17/11/2017 17:12

1.4 - BALANÇO FINANCEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM BALANÇO FINANCEIRO 12/2016

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	0,00	0,00	Despesa Orçamentária (VI)	789.524,74	747.850,65
Ordinária	0,00	0,00	Ordinária	789.524,74	747.850,65
Vinculada	0,00	0,00	Vinculada	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
			Transferências Voluntárias	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Transferências Voluntárias	0,00	0,00	Alienação de Bens	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	Operações de Crédito	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Transferências de Programas	0,00	0,00
Transferências de Programas	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Outras Origens	0,00	0,00	Outras Origens	0,00	0,00
Deduções da Receita Orçamentária	0,00	0,00			
Transferências Financeiras Recebidas (II)	901.387,92	813.189,96	Transferências Financeiras Concedidas (VI)	111.863,18	65.468,45
Recebimentos Extraorçamentários (III)	83.810,99	110.302,38	Pagamentos Extraorçamentários (VII)	83.810,99	110.302,38
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Realizável - Inscrição	0,00	0,00	Realizável - Cancelam./Baixa	0,00	0,00
Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	Cisão, Fusão, Extin.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	83.810,99	110.302,38	Valores Restituíveis	83.810,99	110.302,38
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	3.477,92	3.607,06	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	3.477,92	3.477,92
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Realizável	3.477,92	3.607,06	Realizável	3.477,92	3.477,92
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	988.676,83	927.099,40	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	988.676,83	927.099,40

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 17/11/2017 17:12

2 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

2.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM BALANÇO PATRIMONIAL 12/2016

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	3.477,92	3.477,92	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Obrigações Fiscais	0,00	0,00
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	3.477,92	3.477,92	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	83.308,00	78.210,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	0,00	0,00	Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00	Reservas de Capital	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	Reservas de Lucros	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultados Acumulados	86.785,92	81.687,92
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado do Exercício	5.098,00	19.713,86
<u>Investimentos</u>	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	81.687,92	61.974,06
Participações Permanentes	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	Outros Resultados	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	86.785,92	81.687,92
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	86.785,92	81.687,92
<u>Imobilizado</u>	83.308,00	78.210,00			
Bens Móveis	83.308,00	78.210,00			
Bens Imóveis	0,00	0,00			
<u>Intangível</u>	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00			
<u>Diferido</u>	0,00	0,00			
TOTAL DO ATIVO	86.785,92	81.687,92			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

ATIVO FINANCEIRO	3.477,92	3.477,92	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	83.308,00	78.210,00	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				86.785,92	81.687,92

ESPECIFICAÇÃO	Exercício	Exercício	ESPECIFICAÇÃO	Exercício	Exercício
	Atual	Anterior		Atual	Anterior
Saldos dos Atos Potenciais Ativos			Saldos dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 17/11/2017 17:12

2.2 - EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2012)	0,00	0,00	0,00	-
Exercício de (2013)	0,00	0,00	0,00	-
Exercício de (2014)	3.607,06	0,00	3.607,06	-
Exercício de (2015)	3.477,92	0,00	3.477,92	-
Exercício de (2016)	3.477,92	0,00	3.477,92	-

2.3 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 12/2016

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	901.387,92	813.189,96
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	901.387,92	813.189,96
Transferências Intragovernamentais	901.387,92	813.189,96
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
Varição Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	896.289,92	793.476,10
Pessoal e Encargos	664.180,67	598.714,98
Remuneração a Pessoal	550.663,62	494.761,38
Encargos Patronais	113.517,05	103.953,60
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	120.246,07	129.292,67
Uso de material de consumo	17.048,60	14.170,65
Serviços	103.197,47	115.122,02
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	111.863,18	65.468,45
Transferências Intragovernamentais	111.863,18	65.468,45
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00	0,00
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Custo com Tributos	0,00	0,00
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	5.098,00	19.713,86



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	5.098,00	19.843,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade
Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 17/11/2017 17:12

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Restrição: Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.

Fonte de Critério: Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), ferramenta de captação dos dados e registros de natureza contábil, financeira, orçamentária, tributária e patrimonial, cuja remessa cabe às próprias entidades, as quais são responsáveis pela exatidão das informações registradas na contabilidade, conforme demonstração abaixo.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea "g", inciso IV do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do não cumprimento do regramento estabelecido pela Lei Federal nº 4320/64.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

b) comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;

c) Balanço Patrimonial, assinado pelo Contador responsável, nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 128/2017 - TCE/PR;

d) digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial;

e) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do item:

VALORES DO EXERCÍCIO ATUAL

DESCRIÇÃO DO ITEM	BP - SIM AM (R\$)	BP - ENTIDADE (R\$)	DIFERENÇAS (R\$)
Ativo circulante	3.477,92	3.477,92	0,00
Ativo não circulante	83.308,00	83.308,00	0,00
Total do ativo	86.785,92	86.785,92	0,00
Ativo financeiro	3.477,92	3.477,92	0,00
Ativo permanente	83.308,00	83.308,00	0,00
Saldo Patrimonial	86.785,92	86.785,92	0,00
Saldo dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00
Passivo circulante	0,00	0,00	0,00
Passivo não circulante	0,00	0,00	0,00
Total do passivo	0,00	0,00	0,00
Total do patrimônio líquido	86.785,92	86.785,92	0,00
Total do passivo e patrimônio líquido	86.785,92	86.785,92	0,00
Passivo financeiro	0,00	0,00	0,00
Passivo permanente	0,00	0,00	0,00
Saldo dos atos potenciais passivos	0,00	0,00	0,00
Total do superávit/déficit financeiro*	3.477,92	3.477,92	0,00

OBS.: * Refere-se ao total das fontes de recursos do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, conforme MCASP – STN vigente para o exercício.

VALORES DO EXERCÍCIO ANTERIOR

DESCRIÇÃO DO ITEM	BP - SIM AM (R\$)	BP - ENTIDADE (R\$)	DIFERENÇAS (R\$)
Ativo circulante	3.477,92	3.477,92	0,00
Ativo não circulante	78.210,00	78.210,00	0,00
Total do ativo	81.687,92	81.687,92	0,00
Ativo financeiro	3.477,92	3.477,92	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Ativo permanente	78.210,00	78.210,00	0,00
Saldo Patrimonial	81.687,92	81.687,92	0,00
Saldo dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00
Passivo circulante	0,00	0,00	0,00
Passivo não circulante	0,00	0,00	0,00
Total do passivo	0,00	0,00	0,00
Total do patrimônio líquido	81.687,92	81.687,92	0,00
Total do passivo e patrimônio líquido	81.687,92	81.687,92	0,00
Passivo financeiro	0,00	0,00	0,00
Passivo permanente	0,00	0,00	0,00
Saldo dos atos potenciais passivos	0,00	0,00	0,00
Total do superávit/déficit financeiro*	3.477,92	0,00	3.477,92

OBS.: * Refere-se ao total das fontes de recursos do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, conforme MCASP – STN vigente para o exercício.

3 - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ABRANGÊNCIA
ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	
Limite de despesas com pessoal – não retomo ao limite no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – ausência de comprovação da realização.	Executivo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – atraso na realização.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não retomo ao limite no prazo legal.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – ausência de comprovação da publicação.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – atraso na publicação.	Executivo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação.	Executivo e Legislativo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação.	Executivo e Legislativo
Cumprimento do art. 42 da LRF conforme Prejulgado 15 TCE/PR.	Executivo

3.1 - ALERTAS EMITIDOS REFERENTES ÀS ANÁLISES DO EXERCÍCIO DE 2016

Não foram emitidos alertas durante o exercício em análise.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

3.2 - DESPESAS COM PESSOAL

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA COM PESSOAL	% GASTO	SITUAÇÃO
6/2014	15.773.830,96	538.720,37	3,42	Normal
12/2014	16.109.212,02	563.860,42	3,50	Normal
6/2015	16.856.499,06	587.794,50	3,49	Normal
12/2015	17.368.264,50	595.162,08	3,43	Normal
6/2016	17.507.454,02	622.721,28	3,56	Normal
12/2016	18.503.337,28	661.429,05	3,57	Normal

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS DA L.R.F.

Restrição: Ausência de comprovação da Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Primeiro Semestre do exercício de 2016.

Fonte de Critério: Arts. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

A entidade não comprovou a Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do primeiro semestre do exercício de 2016, haja vista o não envio do comprovante de publicação exigido por meio da Instrução Normativa nº 128/2017.

Passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, conforme Acórdão nº 354/17-STP, em razão do descumprimento dos arts. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) prova de publicidade do Relatório de Gestão Fiscal, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde conste a respectiva publicidade;

b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Não foi localizado a publicação do Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal referente ao 1º Semestre de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Restrição: Ausência de comprovação da Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Terceiro Quadrimestre ou Segundo Semestre do exercício de 2015.

Fonte de Critério: Arts. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

A entidade não comprovou a Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Terceiro Quadrimestre ou Segundo Semestre do exercício de 2015, haja vista o não envio do comprovante de publicação exigido por meio da Instrução Normativa nº 128/2017.

Passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, conforme Acórdão nº 354/17-STP, em razão do descumprimento dos arts. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) prova de publicidade do Relatório de Gestão Fiscal, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde conste a respectiva publicidade;
- b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Ressalta-se que não foi localizado a publicação do Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal e do Anexo 7 - Demonstrativo Simplificado do relatório de Gestão Fiscal, referente ao 2º semestre de 2015.

Quanto ao Anexo 5 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Anexo 6 - Demonstrativo dos Restos a Pagar, observa-se que foram publicados no Jornal Correio do Povo do Paraná do dia 22/01/2016 (peça 7).

4 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

ITENS DE VERIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta o conteúdo mínimo prescrito pelo Tribunal?	NÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta irregularidade passível de desaprovação das contas anuais?	NÃO

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO CONTROLE INTERNO

Restrição: O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

Fonte de Critério: Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"

O conteúdo do Relatório do Controle Interno anexado aos autos não atende ao mínimo solicitado por esta Corte de Contas, conforme modelo sugerido na Instrução Normativa nº 128/2017, em razão da(s) deficiência(a) abaixo descrita(s).

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação do cumprimento dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal c/c arts. 4º a 8º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05), haja vista o Relatório do Controle Interno não apresentar as abordagens mínimas sugeridas pelo Tribunal por meio do modelo que consta na Instrução Normativa nº 128/2017.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 128/2017.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa nº 128/2017 - TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício de 2016;

b) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno e pelo Gestor, face às questões apresentadas pela análise técnica indicadas nesta Instrução;

c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Cabe ressaltar que não constou do relatório do controle interno, encaminhado conforme peça processual nº 6, análise em relação aos seguintes itens:

Gastos com Pessoal do Poder Legislativo:

Apropriação contábil da Despesa

Limite de Gastos (.....%)

Limites Constitucionais:

Gastos do Poder Legislativo (máximo de ...%)

Folha de pagamento da Câmara (máximo de 70%)

5 - EMENDA CONSTITUCIONAL 25/2000

5.1 - LIMITE DA DESPESA TOTAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receita Tributária Arrecadada em 2015	14.125.603,25
Limite Percentual x Faixa de População	7,00
Limite máximo para despesa total em 2016	988.792,23
Valor Total de despesa realizada em 2016	789.524,74
(-) Despesa com Inativos	0,00
(+) Despesa executada no orçamento da Prefeitura	0,00
(-) Despesa executada na Fonte 068	0,00
(+) Provisões para o Fundo de Obras	0,00
(=) Total da Despesa Realizada	789.524,74



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Percentual Aplicado	5,59
Excesso Verificado em R\$	0,00
Excesso Verificado em %	0,00

5.2 - LIMITE PARA GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Limite Máximo para despesa total em 2016	988.792,23
Teto máximo para folha (70%)	692.154,56
Despesa realizada com folha de pagamento	664.180,67
(-) Obrigações Patronais	113.517,05
(-) Despesas com Inativos	0,00
Despesa Líquida com Folha de Pagamento	550.663,62
Percentual Aplicado	55,69
Excesso verificado em R\$	0,00
Excesso verificado em %	0,00

5.3 - RESULTADO DOS RECURSOS LIVRES

FONTE DE RECURSO	RESULTADO
Recursos do Tesouro (Descentralizados)	3.477,92

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À GESTÃO DO LEGISLATIVO

Restrição: Existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres.

Fonte de Critério: Arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal c/c Art. 22 da Instrução Normativa nº 89/2013-TCEPR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

Dos repasses realizados ao Poder Legislativo, previstos constitucionalmente, havendo sobra de recurso financeiro (superávit), depois de atendidas todas as despesas, a Câmara Municipal deverá efetuar a devolução destes recursos ao Poder Executivo, dentro do exercício financeiro em que ocorrer, exceto para o caso de constituição de Fundo Financeiro ou Fundo Especial, conforme orientações constantes na Instrução Normativa nº 89/2013-TCE-PR, ocasião em que estes recursos deverão ser transferidos para a fonte de recursos específica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

A ocorrência de déficit financeiro também constitui situação de irregularidade, pois indica que a Câmara Municipal possui obrigações demonstradas em seu Balanço Patrimonial, sem a correspondente disponibilidade de recursos para sua quitação. Conforme demonstrativo acima, verifica-se que a Câmara Municipal se encontra em situação de restrição por ter apresentado superávit/déficit ao término do exercício em análise

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descontrole financeiro demonstrado.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) esclarecimentos acerca dos fatores que levaram a não devolução dos recursos e/ou à manutenção de obrigações sem disponibilidade financeira para quitação;

b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

6 - ENCERRAMENTO DE MANDATO

6.1 - DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL REALIZADAS NO PRIMEIRO SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2016.

DESCRIÇÃO	VALOR
1º Semestre de 2013	0,00
1º Semestre de 2014	0,00
1º Semestre de 2015	0,00
Média dos três últimos anos	0,00
1º Semestre de 2016	0,00

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando a diferença entre o gasto no primeiro semestre de 2016 e a média dos gastos nos primeiros semestres anteriores for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VII da Lei Federal nº 9.504/97.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

6.2 - DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO PERÍODO DE VEDAÇÃO QUE ANTECEDE AS ELEIÇÕES

MÊS	VALOR
Julho	1.315,00
Agosto	0,00
Setembro	200,00
Outubro	0,00

Nota 1 - Conforme Resolução nº 23.457 - TSE a vedação para despesas com publicidade compreende o período de 2 de julho de 2016 até a realização do pleito.

Nota 2 - Para este item de análise apura-se restrição quando o somatório dos valores apurados nos meses que antecedem o pleito for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

Restrição: Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais).

Fonte de Critério: Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VI, b - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

Considerando que nos termos do art. 73, VI, "b" da Lei Eleitoral nenhuma despesa com publicidade pode ser feita no período de vedação que antecede a data das eleições, verifica-se pelas informações do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) que a Entidade não deu atendimento ao referido diploma legal, conforme demonstrado acima.

A situação é passível de a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de atendimento ao estabelecido pela Lei Eleitoral.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Exposição de motivos para a despesa realizada ou demonstração detalhada de que não se refere a gasto com publicidade institucional;
- b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

7 - ATRASO NA ENTREGA DO SIM-AM E/OU DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

7.1 - ENTREGA DOS DADOS DO SIM-AM COM ATRASO

Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM, que a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.

A entrega mensal dos referidos dados eletrônicos está demonstrada no quadro abaixo, o qual informa o número de dias de atraso que a entrega intempestiva resultou.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, III, “b” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;
- b) comprovante de recolhimento da multa;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do item:

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	20/06/2016	52
Janeiro	2016	31/05/2016	22/08/2016	83
Fevereiro	2016	30/06/2016	23/12/2016	176
Março	2016	30/06/2016	23/12/2016	176
Abril	2016	29/07/2016	24/12/2016	148
Maiο	2016	29/07/2016	24/12/2016	148
Junho	2016	31/08/2016	24/12/2016	115



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Julho	2016	31/08/2016	24/12/2016	115
Agosto	2016	30/09/2016	24/12/2016	85
Setembro	2016	31/10/2016	26/12/2016	56
Outubro	2016	30/11/2016	24/01/2017	55
Novembro	2016	16/01/2017	24/01/2017	8

7.2 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATRASO

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR, estendido para 30/04/2017, conforme Anexo I da Instrução Normativa nº 129/2017.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

8 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 124/2017, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta Instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas e indicados os responsáveis, conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR.

DESCRIÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	IRREGULAR	ELSON LUIZ GUTERVIL	843.937.939-00	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do	IRREGULAR	DENILSON FERREIRA RAMOS	008.833.599-28	Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.				nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Ausência de comprovação da Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Primeiro Semestre do exercício de 2016.	IRREGULAR	DENILSON FERREIRA RAMOS	008.833.599-28	Arts. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Ausência de comprovação da Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Terceiro Quadrimestre ou Segundo Semestre do exercício de 2015.	IRREGULAR	DENILSON FERREIRA RAMOS	008.833.599-28	Arts. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais).	IRREGULAR	DENILSON FERREIRA RAMOS	008.833.599-28	Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VI, b - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres	IRREGULAR	DENILSON FERREIRA RAMOS	008.833.599-28	Arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal c/c Art. 22 da Instrução Normativa nº 89/2013-TCEPR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	RESSALVA COM MULTA	DENILSON FERREIRA RAMOS	008.833.599-28	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	RESSALVA COM MULTA	ELSON LUIZ GUTERVIL	843.937.939-00	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

a) ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:

DESCRIÇÃO DOS CASOS DE ACOMPANHAMENTO	UNIDADE RESPONSÁVEL
Atos de desaposentação	COFAP
Atraso ou não encaminhamento de atos de inativação/pensão para registro	COFAP
Atraso ou não encaminhamento prestação de contas de admissão de pessoal (teste seletivo/concurso público)	COFAP
Contratação irregular de advogados e contadores	COFAP
Contratação irregular de prestação de serviço	COFAP
Inobservância da obrigatoriedade da aposentadoria compulsória pelo ente	COFAP
Irregularidade no pagamento de verbas a servidores	COFAP
Pagamento de verbas incompatíveis com cargos em comissão	COFAP
Possíveis irregularidades em Cargos Comissionados	COFAP
Remuneração de servidores municipais acima do subsídio do Prefeito.	COFAP
Violação das vedações previstas na Lei Eleitoral	COFAP
Análise de edital de licitação	COFE
Análise dos Atos de Fixação dos Subsídios	COFIM
Contratação irregular de advogados e contadores	COFIM
Desconformidade verificada na apuração da receita de impostos	COFIM
Extrapolação na Remuneração dos Agentes Políticos	COFIM
Inconformidades relacionadas aos registros contábeis	COFIM
Portal da Transparência em Desconformidade com a IN 89/2013 TCE/PR	COFIM
Acompanhamento Transferências 2016	COFIT
Análise de edital de licitação	COFIT
Análise de edital/PPP	COFIT
Análise preliminar dos Editais de Licitação - Irregularidades e afrontas à Jurisprudência do TCE-PR	COFIT
Cobrança de taxa de adesão	COFIT
Contratação irregular de prestação de serviço	COFIT
Descumprimento dos prazos no Sistema Integrado de Transferências	COFIT
Prazo para julgamento dos Pareceres Prévios	COFIT
Restrição de Competitividade na Qualificação e Contratualização de OS e OSCIP	COFIT
Análise de edital/PPP	COFOP
Informações de Obras no SIM-AM	COFOP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

b) - PROCESSOS REFERENTES À ENTIDADE

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
191780/13	2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	5047/2014	Regular com ressalvas
273896/14	2013	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	5768/2015	Regular
267644/15	2014	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	784/2016	Regular
248406/16	2015	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	4122/2016	Regular

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	ELSON LUIZ GUTERVIL	843.937.939-00	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.	DENILSON FERREIRA RAMOS	008.833.599-28	Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Ausência de comprovação da Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Primeiro Semestre do exercício de 2016.	DENILSON FERREIRA RAMOS	008.833.599-28	Arts. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Ausência de comprovação da Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Terceiro Quadrimestre ou Segundo Semestre do exercício de 2015.	DENILSON FERREIRA RAMOS	008.833.599-28	Arts. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais).	DENILSON FERREIRA RAMOS	008.833.599-28	Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VI, b - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres	DENILSON FERREIRA RAMOS	008.833.599-28	Arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal c/c Art. 22 da Instrução Normativa nº 89/2013-TCEPR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

b) - Decorrentes de ressalvas indicadas nesta instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	MESES COM ENTREGA EM ATRASO
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	DENILSON FERREIRA RAMOS	008.833.599-28	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	Abertura, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	ELSON LUIZ GUTERVIL	843.937.939-00	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	Novembro

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, relativa ao exercício financeiro de 2016, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam julgamento pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

Responsáveis para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Presidente da Câmara	DENILSON FERREIRA RAMOS	008.833.599-28	01/01/2015	31/12/2016

Sobre o assunto, é necessário observar que o atual Gestor está obrigado ao atendimento no que for pertinente à providência de documentos faltantes e à apresentação de esclarecimentos que dependam da assistência técnica, contábil e material da Administração, pois este é o titular da responsabilidade pela guarda, segurança e conservação do patrimônio documental da entidade, permitindo-se ao(s) ex- Ordenador(es) o acesso à resposta para que ele(s), querendo, possa(m) se manifestar a respeito dos questionamentos.

Gestor atual para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Presidente da Câmara	ELSON LUIZ GUTERVIL	843.937.939-00	01/01/2017	31/12/2018

É a instrução.

COFIM, 17 de novembro de 2017.

Ato emitido por ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS - Analista de Controle - Matrícula nº 511161.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Encaminhado por EDNILSON DA SILVA MOTA - Coordenador - Matrícula nº 512397.

10. Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO Nº: 302870/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

INTERESSADO: DENILSON FERREIRA RAMOS, ELSON LUIZ GUTERVIL

DESPACHO Nº 1455/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2717/17 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- DENILSON FERREIRA RAMOS – CPF 008.833.599-28
- ELSON LUIZ GUTERVIL – CPF 843.937.939-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

11. Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 302870/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
INTERESSADO: DENILSON FERREIRA RAMOS, ELSON LUIZ GUTERVIL

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1455/2017 – Coordenadoria de Fiscalização Municipal, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1722, do dia 24/11/2017, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 27/11/2017

12. Certidão de Comunicação Processual Eletrônica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº	- 302870/17
ASSUNTO	- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade	- CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Gestor atual	- ELSON LUIZ GUTERVIL
Gestor das Contas	- DENILSON FERREIRA RAMOS

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 6547/2017, referente ao Despacho Processual Diverso nº 1455/2017, foi disponibilizada no dia 27/11/2017, tendo sido intimado(s) **ELSON LUIZ GUTERVIL** .

Diretoria de Protocolo, em 27/11/2017

Documento assinado digitalmente

ARLEI DE FREITAS

TÉCNICO DE CONTROLE - matrícula nº 506133

13. Ofício de contraditório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 302870/17
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
INTERESSADO: DENILSON FERREIRA RAMOS, ELSON LUIZ GUTERVIL
RELATOR: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Ofício nº 5087/17-OCN-DP

Curitiba, 27 de novembro de 2017.

Ref.: *CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO*

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 1455/2017, fica INTIMADO o Sr. **DENILSON FERREIRA RAMOS** (CPF nº 008.833.599-28), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, para parte e interessados, se houver, ou revel.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal *e-Contas-PR*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital¹, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone *Acessar processo eletrônico*

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

¹ *Certificado digital – veja onde adquirir no site*
<http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo 302870/17
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº 008.833.599-28
6. Clicar em Exibir cópia

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

Ilmo. Sr.

DENILSON FERREIRA RAMOS

Jacutinga, SN Casa

GOIOXIM-PR

CEP 85.162-000

14. Devolução do Ofício OCN - 5087-2017 - DP

**AR Digital**CDIP-FNS/DR-SC
DATA DE PRODUÇÃO
30/11/2017

TCE-PR

DESTINATÁRIODENILSON FERREIRA RAMOS
JACUTINGA SN CASA - 302870/17 - 5087/2017
ZONA RURAL
85162-000 GOIOXIM PR

AR018138058ZX

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**
CENTRO REGIONAL AR DIGITAL**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

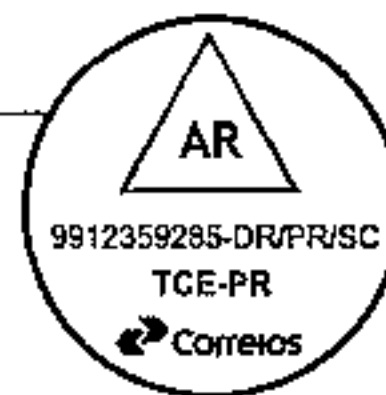
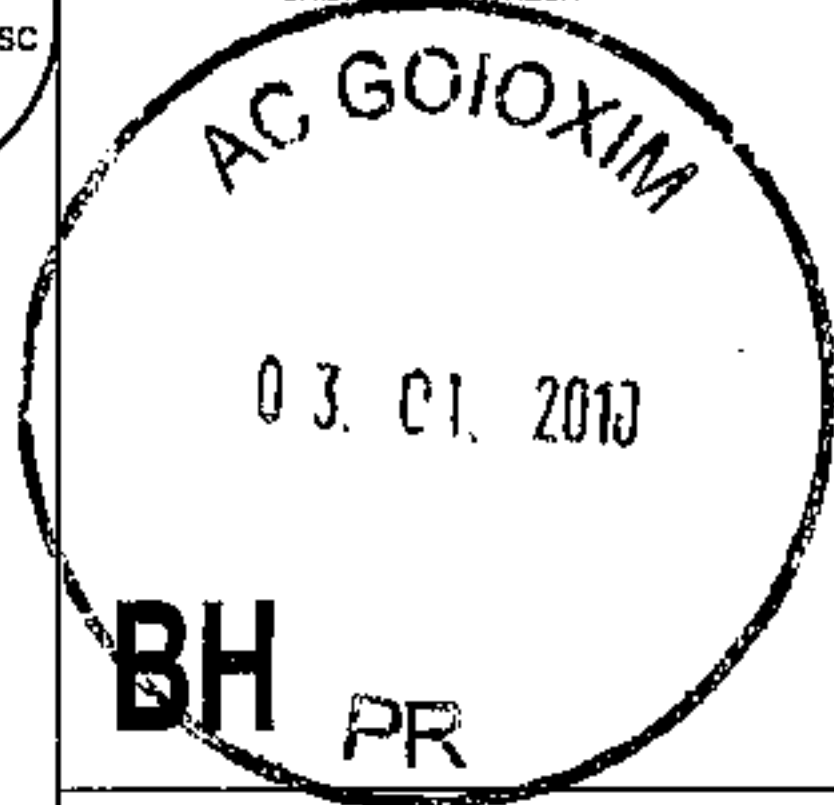
3ª ____/____/____ : ____ h

ATENÇÃO:

Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço Insuficiente | ☒ Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros | |

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

João Lucas Barbosa Alves
Mat. 8.568.401-5 - Atend. Comercial

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

AO REMETENTE

TCE-PR



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 302870/17
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
INTERESSADO : DENILSON FERREIRA RAMOS, ELSON LUIZ GUTERVIL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
INFORMAÇÃO : 180/18

Considerando a devolução do ofício nº 5087/17-DP (peça 14), destinado ao Sr. Denilson Ferreira Ramos CPF nº 008.833.599-28, informo que em contato com a Câmara Municipal de Goioxim foi fornecido um endereço diverso e o cadastro do TCE foi alterado. (Vide imagem abaixo)

DP, em 11 de janeiro de 2018.

NELY AMARO
Técnico de Controle
50.860-8
DP

Pessoa Física

■ Informações Pessoa Física

IdPessoa: 426196

* CPF: 008.833.599-28

* Nome: DENILSON FERREIRA RAMOS

* Tratamento: ☒ Masculino ☐ Feminino

* Data de Nascimento: 24/08/1981 (dd/mm/aaaa) Ano do Óbito: (aaaa)

* Logradouro: RUA MATO GROSSO

* Número: 35

Complemento: CASA

Bairro: ZONA RURAL

* UF: PR

* Município: GOIOXIM

* CEP: 85162-000

16. Informação



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 302870/17
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
INTERESSADO : DENILSON FERREIRA RAMOS, ELSON LUIZ GUTERVIL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
INFORMAÇÃO : 269/18

Considerando a devolução do ofício nº 5087/2017 (peça 14), destinado ao Sr. Denilson Ferreira Ramos, informo a emissão de novo ofício ao interessado.

DP, em 12 de janeiro de 2018.

RAQUEL BERNARDO DA SILVA

Técnico de Controle

50.162-0

DP

17. Ofício de contraditório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 302870/17
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
INTERESSADO: DENILSON FERREIRA RAMOS, ELSON LUIZ GUTERVIL
RELATOR: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Ofício nº 146/18-OCN-DP

Curitiba, 12 de janeiro de 2018.

Ref.: *CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO*

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 1455/2017, fica INTIMADO o Sr. **DENILSON FERREIRA RAMOS** (CPF nº 008.833.599-28), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, para parte e interessados, se houver, ou revel.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal *e-Contas-PR*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital¹, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone *Acessar processo eletrônico*

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

¹ *Certificado digital – veja onde adquirir no site*
<http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo 302870/17
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº 008.833.599-28
6. Clicar em Exibir cópia

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

ELISA DOLORES TEREZA PEREZ MOLLINARI

Diretora em exercício

Matrícula. 50.498-0

Ilmo. Sr.
DENILSON FERREIRA RAMOS
Rua Mato Grosso, 35 Casa
GOIOXIM-PR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

CEP 85.162-000

18. Recibo de Petição Intermediária - 63363-18



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 63363/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 302870/17

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (OFÍCIO_CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, CNPJ 01.607.629/0001-67, através do(a) Representante Legal ELSON LUIZ GUTERVIL, CPF 843.937.939-00**

Email: **cmgoioxim@hotmail.com**

Telefone: **36561054**

Curitiba, 05 de fevereiro de 2018 11:55:24

19. Petição



Câmara Municipal de Goioxim

Estado do Paraná

Ofício nº 002/2018

Goioxim, em 05 de fevereiro de 2018.

Exma. Senhora Diretora em Exercício,

A Câmara Municipal de Goioxim/PR, através de seu presidente, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Despacho nº 1455/17 - Gabinete, que trata da Instrução nº 2717/17- COFIM, requerer que seja encaminhado ao Relator, o presente ofício, a fim de realizar-se a dilação de mais 15 (quinze) dias no prazo inicialmente fixado para apresentar as informações solicitadas.

Tal concessão é importante para que possamos providenciar as devidas justificativas/correções contidas nos apontamentos do Tribunal de Contas do Paraná, possibilitando atender plenamente o solicitado.

Certos de vossa costumeira atenção, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Elson Luiz Gutervil
Presidente

GOIOXIM

20. AR do Ofício OCN - 146-2018 - DP

**AR Digital**CDIP-FNS/DR-SC
DATA DE PRODUÇÃO
19/01/2018

TCE-PR

**DESTINATÁRIO**

DENILSON FERREIRA RAMOS
RUA MATO GROSSO 35 CASA - 302870/17 - 146/2018
ZONA RURAL
85162-000 GOIOXIM PR

AR022318192ZX



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
CENTRO REGIONAL AR DIGITAL

TENTATIVAS DE ENTREGA

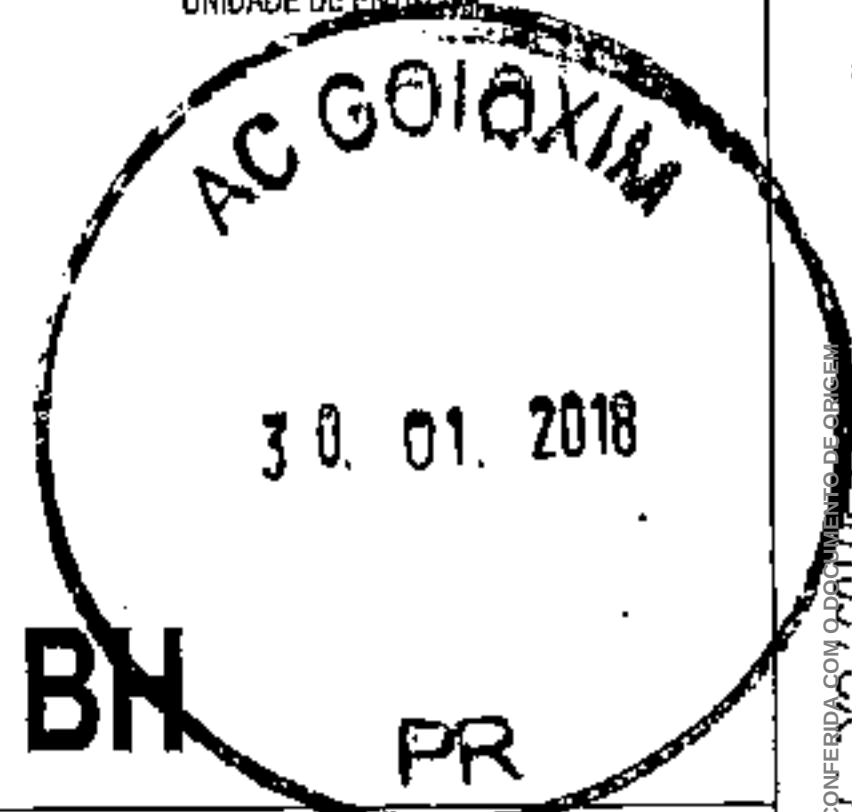
1ª ____/____/____ : ____ h
2ª ____/____/____ : ____ h
3ª ____/____/____ : ____ h

ATENÇÃO:

Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço Insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros _____ | |

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Denilson F. Ramos

DATA ENTREGA

30/01/2018

Nº DOC. DE IDENTIDADE

3731374-4

Maria do R. S. dos Santos
Gerente de Agência
Matrícula: 8.564

TCE-PR



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 302870/17
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
INTERESSADO : **DENILSON FERREIRA RAMOS, ELSON LUIZ GUTERVIL**
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
INFORMAÇÃO : 1340/18

Encaminham-se os autos para deliberar sobre a solicitação de prorrogação de prazo contida na peça 19 do presente processo. Informa-se que a data prevista para manifestação da parte é 06/03/2018.

Após, retorne à DP para controle de prazo.

DP, em 8 de fevereiro de 2018.

NICOLAS ALBERTO GRASSI
Analista de Controle - Administrativa

51.484-5

DP

22. Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Processo nº.: **302870/17**
Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**
Interessado: **DENILSON FERREIRA RAMOS, ELSON LUIZ GUTERVIL**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**
Despacho nº.: **635/18**

Tendo em vista o art. 5º da Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e considerando a Informação 1340/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 19.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 9 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

23. Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 302870/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
INTERESSADO: DENILSON FERREIRA RAMOS, ELSON LUIZ GUTERVIL

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 635/2018 – Coordenadoria de Fiscalização Municipal, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1766, do dia 16/02/2018, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 19/02/2018

24. Recibo de Petição Intermediária - 142010-18



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 142010/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 302870/17

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Outros Documentos (Demonstrativo das Contas do realizável.pdf.p7s)
- Outros Documentos (RELATORIO CONTROLE INTERNO.pdf.p7s)
- Outros Documentos (Despesa Publicidade Empenho 112-2016.pdf.p7s)
- Outros Documentos (Decisão Jucial Osvaldo.pdf.p7s)
- Outros Documentos (Despesa Publicidade Empenho 158-2016.pdf.p7s)
- Outros Documentos (Anexo 14 - Balanço Patrimonial Câmara.pdf.p7s)
- Petição (OFICIO CONTRADITORIO.pdf.p7s)
- Outros Documentos (Publicação do Anexo 14 - Balanço Patrimonial.pdf.p7s)
- Outros Documentos (Cópia da publicação do Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal 2º semestre.pdf.p7s)
- Outros Documentos (Cópia da publicação do Demonstrativo Simplificado de Gestão Fiscal 1º semestre.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, CNPJ 01.607.629/0001-67, através do(a) Representante Legal ELSON LUIZ GUTERVIL, CPF 843.937.939-00**

Email: **cmgoioxim@hotmail.com**

Telefone: **36561054**

Curitiba, 06 de março de 2018 17:24:20

25. Petição



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

Ofício n.º 012/2018

Goioxim, 05 de março de 2018.

Exmo. Sr. Conselheiro Relator,

Vimos através do presente responder ao Despacho 1455/17 – Coordenadoria de Fiscalização Municipal, que trata da **Instrução Nº 2717/2017** – COFIM – Primeiro Exame, **Processo 302870/17-TC**, do qual esclarecemos:

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Restrição: Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.

Fonte de Critério: Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), ferramenta de captação dos dados e registros de natureza contábil, financeira, orçamentária, tributária e patrimonial, cuja remessa cabe às próprias entidades, as quais são responsáveis pela exatidão das informações registradas na contabilidade, conforme demonstração abaixo.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea "g", inciso IV do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do não cumprimento do regimento estabelecido pela Lei Federal nº 4320/64.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;
- b) comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;
- c) Balanço Patrimonial, assinado pelo Contador responsável, nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 128/2017 - TCE/PR;
- d) digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial;
- e) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do item:



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

VALORES DO EXERCÍCIO ATUAL

DESCRIÇÃO DO ITEM	BP - SIM AM (R\$)	BP - ENTIDADE (R\$)	DIFERENÇAS (R\$)
Ativo circulante	3.477,92	3.477,92	0,00
Ativo não circulante	83.308,00	83.308,00	0,00
Total do ativo	86.785,92	86.785,92	0,00
Ativo financeiro	3.477,92	3.477,92	0,00
Ativo permanente	83.308,00	83.308,00	0,00
Saldo Patrimonial	86.785,92	86.785,92	0,00
Saldo dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00
Passivo circulante	0,00	0,00	0,00
Passivo não circulante	0,00	0,00	0,00
Total do passivo	0,00	0,00	0,00
Total do patrimônio líquido	86.785,92	86.785,92	0,00
Total do passivo e patrimônio líquido	86.785,92	86.785,92	0,00
Passivo financeiro	0,00	0,00	0,00
Passivo permanente	0,00	0,00	0,00
Saldo dos atos potenciais passivos	0,00	0,00	0,00
Total do superávit/déficit financeiro*	3.477,92	3.477,92	0,00

OBS.: * Refere-se ao total das fontes de recursos do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, conforme MCASP – STN vigente para o exercício.

VALORES DO EXERCÍCIO ANTERIOR

DESCRIÇÃO DO ITEM	BP - SIM AM (R\$)	BP - ENTIDADE (R\$)	DIFERENÇAS (R\$)
Ativo circulante	3.477,92	3.477,92	0,00
Ativo não circulante	78.210,00	78.210,00	0,00
Total do ativo	81.687,92	81.687,92	0,00
Ativo financeiro	3.477,92	3.477,92	0,00
Ativo permanente	78.210,00	78.210,00	0,00
Saldo Patrimonial	81.687,92	81.687,92	0,00
Saldo dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00
Passivo circulante	0,00	0,00	0,00
Passivo não circulante	0,00	0,00	0,00
Total do passivo	0,00	0,00	0,00
Total do patrimônio líquido	81.687,92	81.687,92	0,00
Total do passivo e patrimônio líquido	81.687,92	81.687,92	0,00
Passivo financeiro	0,00	0,00	0,00
Passivo permanente	0,00	0,00	0,00
Saldo dos atos potenciais passivos	0,00	0,00	0,00
Total do superávit/déficit financeiro*	3.477,92	0,00	3.477,92

OBS.: * Refere-se ao total das fontes de recursos do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, conforme MCASP – STN vigente para o exercício.

RESPOSTA:

A divergência apontada decorre de ausência no Anexo 14 – Balanço Patrimonial de dados referente ao "*Demonstrativo do superávit/deficit financeiro*



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

apurado no balanço patrimonial". A Câmara Municipal enviou a Esse Tribunal de Contas, o Balanço Patrimonial em formato que não apresentava tais dados, inviabilizando a análise completa. Visando sanar esse apontamento, estamos enviando novo Anexo 14 – Balanço Patrimonial, bem como sua publicação, contendo os dados de forma adequada (apresentado o demonstrativo do superávit/deficit financeiro apurado no balanço patrimonial).

Solicitamos que seja considerado o Balanço Patrimonial e sua publicação ora enviados, vindo a regularizar a irregularidade apontada.

Abaixo cópia da página 02 do referido relatório:

BALANÇO PATRIMONIAL		Exercício 2016
Balanço Anual		
Câmara Municipal de Goioxim		
Página: 2		
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL		
FONTES DE RECURSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
0 Recursos Ordinários (Livres)	0,00	0,00
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	3.477,92	3.477,92
94 Retenções em Caráter Consignatário	0,00	0,00
TOTAL	3.477,92	3.477,92
Notas Explicativas		


Paula E. Batista Baptistel
Contadora
PR-059973/O-0


Elson Luiz Gutervil
Presidente

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS DA L.R.F.

Restrição: Ausência de comprovação da Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Primeiro Semestre do exercício de 2016.

Fonte de Critério: Arts. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

Restrição: Ausência de comprovação da Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Terceiro Quadrimestre ou Segundo Semestre do exercício de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

Fonte de Critério: Arts. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

A entidade não comprovou a Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Terceiro Quadrimestre ou Segundo Semestre do exercício de 2015, haja vista o não envio do comprovante de publicação exigido por meio da Instrução Normativa nº 128/2017.

Passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas, conforme Acórdão nº 354/17-STP, em razão do descumprimento dos arts. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) prova de publicidade do Relatório de Gestão Fiscal, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde conste a respectiva publicidade;
- b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Ressalta-se que não foi localizado a publicação do Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal e do Anexo 7 - Demonstrativo Simplificado do relatório de Gestão Fiscal, referente ao 2º semestre de 2015.

Quanto ao Anexo 5 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Anexo 6 - Demonstrativo dos Restos a Pagar, observa-se que foram publicados no Jornal Correio do Povo do Paraná do dia 22/01/2016 (peça 7).

RESPOSTA:

Estamos enviando anexo comprovante de publicação do Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal e do Anexo 7 - Demonstrativo Simplificado do relatório de Gestão Fiscal, referente ao 2º semestre de 2015.

Essas publicações estão na página 24ª, da edição 2572. Com isso solicitamos que seja considerado sanada a irregularidade apontada.

Abaixo cópia parcial da publicação do Anexo I e Anexo 7:

24A **Correio**

PUBLICAÇÃO OFICIAL

WWW.JCORREIODOPOVO.COM.BR

acesse

« SÁBADO » 28 DE JANEIRO DE 2017

Edição 2572



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016			Página: 1 / 1
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Último 12 Meses)		
	LÍQUIDAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	664.180,67	0,00	
Pessoal Ativo	664.180,67	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, §1º da LRF)	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.751,58	0,00	
Identificação por Datas e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	
Instituição Normativa TOCPR 562011 - Pensionistas	2.751,58	0,00	
PROF	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II) - (IN 56 TOCPR)	661.429,09	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III) + (IN 56 TOCPR)	661.429,09	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	10.436.979,38	0,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IV / V) * 100	3,46		
LIMITE MÁXIMO (Índices I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	1.566.218,76	0,00	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 20 da LRF) - 5,7%	1.507.907,82	0,00	
LIMITE DE ALERTA (Índice II do § 1º do art. 20 da LRF) - 5,4%	1.049.596,89	0,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE GERAL			VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)			10.436.979,38
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IV / V) * 100			3,46
LIMITE MÁXIMO (Índices I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%			1.566.218,76
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 20 da LRF) - 5,7%			1.507.907,82
LIMITE DE ALERTA (Índice II do § 1º do art. 20 da LRF) - 5,4%			1.049.596,89

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2016										Página: 1 / 1
LRF, art. 62, inciso V - Anexo VI										
PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritas	Inscritas em 31 de dezembro de 2016	Canceladas	Pagas	A Pagar	Inscritas em 31 de dezembro de 2016	Canceladas	Pagas	A Pagar	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

« SÁBADO » 28 DE JANEIRO DE 2017

acesse

Edição 2572

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO CONTROLE INTERNO

Restrição: O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

Fonte de Critério: Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 – Multa LCE. 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"

O conteúdo do Relatório do Controle Interno anexado aos autos não atende ao mínimo solicitado por esta Corte de Contas, conforme modelo sugerido na Instrução Normativa nº 128/2017, em razão da(s) deficiência(a) abaixo descrita(s).

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação do cumprimento dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal c/c arts. 4º a 8º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05), haja vista o Relatório do Controle Interno não apresentar as abordagens mínimas sugeridas pelo Tribunal por meio do modelo que consta na Instrução Normativa nº 128/2017.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 128/2017.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa nº 128/2017 - TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício de 2016;
- b) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno e pelo Gestor, face às questões apresentadas pela análise técnica indicadas nesta Instrução;
- c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Cabe ressaltar que não constou do relatório do controle interno, encaminhado conforme peça processual nº 6, análise em relação aos seguintes itens:

Gastos com Pessoal do Poder Legislativo:

Apropriação contábil da Despesa

Limite de Gastos (.....%)

Limites Constitucionais:

Gastos do Poder Legislativo (máximo de ...%)

Folha de pagamento da Câmara (máximo de 70%)

RESPOSTA:

Diante do apontado por Esse Tribunal de Contas, a Entidade elaborou novo Relatório do Controle Interno, contemplando os conteúdos apontados na Instrução 2717/17 – COFIM – Primeiro Exame, que segue anexo.

Com isso, solicitamos que seja efetuado nova análise do relatório enviado, vindo a regularizar os apontamentos do Ítem.

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À GESTÃO DO LEGISLATIVO

Restrição: Existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

Fonte de Critério: Arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal c/c Art. 22 da Instrução Normativa nº 89/2013-TCEPR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

Dos repasses realizados ao Poder Legislativo, previstos constitucionalmente, havendo sobra de recurso financeiro (superávit), depois de atendidas todas as despesas, a Câmara Municipal deverá efetuar a devolução destes recursos ao Poder Executivo, dentro do exercício financeiro em que ocorrer, exceto para o caso de constituição de Fundo Financeiro ou Fundo Especial, conforme orientações constantes na Instrução Normativa nº 89/2013-TCE-PR, ocasião em que estes recursos deverão ser transferidos para a fonte de recursos específica.

A ocorrência de déficit financeiro também constitui situação de irregularidade, pois indica que a Câmara Municipal possui obrigações demonstradas em seu Balanço Patrimonial, sem a correspondente disponibilidade de recursos para sua quitação. Conforme demonstrativo acima, verifica-se que a Câmara Municipal se encontra em situação de restrição por ter apresentado superávit/déficit ao término do exercício em análise. A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do des controle financeiro demonstrado.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) esclarecimentos acerca dos fatores que levaram a não devolução dos recursos e/ou à manutenção de obrigações sem disponibilidade financeira para quitação;
- b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

RESPOSTA:

Como bem relatado pelo Técnico Desse Tribunal de Contas, o Balanço Financeiro da Câmara Municipal apresenta saldo financeiro de R\$ 3.477,92 (três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos).

Trata-se de valor do realizável, inscrito em exercícios anteriores, conforme demonstra cópia do relatório abaixo:



Câmara Municipal de Goioxim - 2016 DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO REALIZÁVEL

Período: 01/01/2016 até 31/12/2016

Contábil / Fornecedor		Fonte	Saldo anterior	Vlr. inscrição	Vlr. Bateria	Vlr. Est. inscrição	Vlr. Est. Bateria	Saldo atual
1.1.3.8.1.08.00.00.00.00.00.00 - CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO FAMILIA PAGO								
36-1 IN S S		00001	771,23	233,28	233,28	0,00	0,00	771,23
1.1.3.8.1.08.00.00.00.00.00.00 - CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO MATERNIDADE PAGO								
36-1 IN S S		00001	2.706,69	0,00	0,00	0,00	0,00	2.706,69
Total Geral:			3.477,92	233,28	233,28	0,00	0,00	3.477,92

Fonte: Sistema Contábil da Câmara Municipal

Tais valores estão inscritos nas contas:

- 1.1.3.8.1.08.00.00.00.00.00.00 - CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO FAMILIA PAGO, valor de R\$ 771,23



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

- 1.1.3.8.1.09.00.00.00.00.00.00 - CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO MATERNIDADE PAGO, valor de R\$ 2.706,69

Essas informações podem ser verificadas no Sim-Am da entidade, já enviado a Esse Tribunal de Contas.

Assim, o valor apontado trata-se de realizável e não valor em caixa e/ou banco, passível de devolução ao executivo Municipal. Enviamos anexo cópia do relatório anual das contas do realizável da Entidade, a fim de comprovar o alegado.

Diante dessas justificativas, solicitamos que seja considerado sanado o apontamento desse item.

Restrição: Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais).

Fonte de Critério: Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VI, b - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

Considerando que nos termos do art. 73, VI, "b" da Lei Eleitoral nenhuma despesa com publicidade pode ser feita no período de vedação que antecede a data das eleições, verifica-se pelas informações do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) que a Entidade não deu atendimento ao referido diploma legal, conforme demonstrado acima.

A situação é passível de a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de atendimento ao estabelecido pela Lei Eleitoral.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Exposição de motivos para a despesa realizada ou demonstração detalhada de que não se refere a gasto com publicidade institucional;

b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

6.2 - DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO PERÍODO DE VEDAÇÃO QUE ANTECEDE AS ELEIÇÕES

MÊS	VALOR
Julho	1.315,00
Agosto	0,00
Setembro	200,00
Outubro	0,00



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

RESPOSTA:

O que é vedado pela Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VI, b, são despesas com publicidade, contudo as despesas apontadas pelo Tce/Pr tratam-se de despesas com pagamento de publicações oficiais de atos oficiais do Legislativo Municipal.

Trata-se de despesas com a publicação legal das normas, regulamentos e editais publicidade da Câmara Municipal, não nos parecendo haver ilegalidade desses atos, pois são de publicações oficiais Obrigatorias.

As despesas apontadas estão descritas nos empenhos 112 e 158 e suas respectivas liquidações e pagamentos.

Estamos enviando anexo documentos relacionados a essas despesas e solicitando que sejam consideradas para sanar a irregularidade apontada.

7 - ATRASO NA ENTREGA DO SIM-AM E/OU DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

7.1 - ENTREGA DOS DADOS DO SIM-AM COM ATRASO

Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM, que a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.

A entrega mensal dos referidos dados eletrônicos está demonstrada no quadro abaixo, o qual informa o número de dias de atraso que a entrega intempestiva resultou.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, III, “b” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;
- b) comprovante de recolhimento da multa;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ:01.607.629/0001-67

Demonstrativo do item:

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	20/06/2016	52
Janeiro	2016	31/05/2016	22/08/2016	83
Fevereiro	2016	30/06/2016	23/12/2016	176
Março	2016	30/06/2016	23/12/2016	176
Abril	2016	29/07/2016	24/12/2016	148
Maio	2016	29/07/2016	24/12/2016	148
Junho	2016	31/08/2016	24/12/2016	115
Julho	2016	31/08/2016	24/12/2016	115
Agosto	2016	30/09/2016	24/12/2016	85
Setembro	2016	31/10/2016	26/12/2016	56
Outubro	2016	30/11/2016	24/01/2017	55
Novembro	2016	16/01/2017	24/01/2017	8

RESPOSTA:

No exercício de 2016 (mês de julho), houve o afastamento judicial do técnico contábil do Legislativo Municipal, Sr Osvaldo Okonoski, por decisão judicial, em processo originado em outro Município. Isso tem afetado os trabalhos do setor Contábil da Câmara Municipal, como por exemplo, os atrasos acima relatados, quanto à entrega de dados da SIM-AM da entidade.

Estamos fazendo o possível para sanar tais atrasos, contudo essa situação, que ainda perdura, não depende de atitudes desse Legislativo Municipal.

Dessa forma, solicitamos que Esse Tribunal de Contas deixe de aplicar eventuais multas, pois não houve qualquer intenção dos mencionados atrasos, e sim decorreram de motivos externos.

Abaixo cópia parcial da decisão Judicial:



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ:01.607.629/0001-67



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CANTAGALO

VARA CRIMINAL DE CANTAGALO - PROJUDI

Rua Santo Antonio, 350 - Jardim Social - Cantagalo/PR - CEP: 85.160-000 - Fone:
42-3636-1561 - E-mail: cantagalovaracriminal@tjpr.jus.br



Autos nº. 0000936-62.2016.8.16.0060

Processo: 0000936-62.2016.8.16.0060

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Peculato

Data da Infração: 01/01/2013

Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu(s): • VALMOR CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

• ESTEVAM DAMIANI JUNIOR

• DIEGO RAFAEL OKONOSKI

• OSVALDO OKONOSKI

• MAICON OARLIN OKONOSKI

DECISÃO

21/07/2016: CONCEDIDO O PEDIDO - Arq: Decisão



caso de aditamento à denúncia.

Destarte, reputando despropositado argumentar sobre a necessidade de aditamento da denúncia, retifico a determinação constante na seq. 9.1 (item 6.3, alínea 'd'), **para determinar o afastamento das funções de Contador da Câmara Municipal de Goioxim (OSVALDO)** e proibição de acesso e/ou aproximação dos respectivos locais de trabalho, mantendo distância de 100 metros, mantendo, no mais, a decisão anterior.

Segue anexo cópia da decisão Judicial informada.

Sendo esses os apontamentos trazidos pela Instrução 3079/17 – COFIM – Primeiro Exame, solicitamos que sejam consideradas as justificativas/esclarecimentos trazidos, sendo julgado regular a presente Prestação de Contas Anual.

Atenciosamente,

Elson Luiz Gutervil
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

Denílson Ferreira Ramos
Ex - Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n.º - Centro Cívico
CEP: 80530-910 – Curitiba/PR

26. Outros Documentos

BALANÇO PATRIMONIAL
Balanco Anual
Câmara Municipal de Goioxim

Exercício 2016

Página: 1

ATIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE			
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		3.477,92	3.477,92
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		0,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		0,00	0,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		3.477,92	3.477,92
ATIVO NÃO-CIRCULANTE			
IMOBILIZADO		83.308,00	78.210,00
BENS MÓVEIS		83.308,00	78.210,00
		83.308,00	78.210,00
TOTAL		86.785,92	81.687,92

PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE			
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		0,00	0,00
PESSOAL A PAGAR		0,00	0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		0,00	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		0,00	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		0,00	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	0,00
VALORES RESTITUÍVEIS		0,00	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO		0,00	0,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior
RESULTADOS ACUMULADOS			
RESULTADO DO EXERCÍCIO		86.785,92	81.687,92
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.098,00	19.713,86
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		81.687,92	61.974,06
TOTAL		86.785,92	81.687,92

ATIVO FINANCEIRO	3.477,92	3.477,92	PASSIVO FINANCEIRO*	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	83.308,00	78.210,00	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				86.785,92	81.687,92

*Passivo Financeiro: Inclui Restos a Pagar Não Processados

Saldo dos Atos Potenciais Ativos		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A RECEBER	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A LIBERAR	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

BALANÇO PATRIMONIAL
Balanco Anual
Câmara Municipal de Goioxim

Exercício 2016

Página: 2

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

FONTES DE RECURSOS		Exercício Atual	Exercício Anterior
0	Recursos Ordinários (Livres)	0,00	0,00
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	3.477,92	3.477,92
94	Retenções em Caráter Consignatário	0,00	0,00
TOTAL		3.477,92	3.477,92

Notas Explicativas


Paula E. Bativa Baptistel
Contadora
PR-059973/O-0


Elson Luiz Gutervil
Presidente

27. Outros Documentos

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ,
em 08 de fevereiro de 2018.

ELSON LUIZ GUTERVL
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:3E9900D3

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

LRF, art. 48 - Anexo 6		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida		19.799.312,32
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa total com pessoal - DTP	836.655,69	4,23
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.187.958,74	6,00
Limite prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	1.128.560,80	5,70
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida consolidada líquida		
Limite definido por resolução do senado federal		
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das garantias de valores		
Limite definido por resolução do senado federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de crédito internas e externas		
Operações de crédito por antecipação da receita		
Limite definido pelo senado federal para operações de crédito internas e externas		
Limite definido pelo senado federal para operações de crédito por antecipação da receita		
RESTO A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

ELSON LUIZ GUTERVL
Presidente Da Camara

PAULA ELOISE BATIVA BAPTISTEL
Contadora

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:5663D673

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

BALANÇO PATRIMONIAL			
Balanço Anual			Exercício 2016
ATIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		3.477,92	3.477,92
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		0,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		3.477,92	3.477,92
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		3.477,92	3.477,92
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		83.308,00	78.210,00
IMOBILIZADO		83.308,00	78.210,00
BENS MÓVEIS		83.308,00	78.210,00
TOTAL		86.785,92	81.687,92

PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior

PASSIVO CIRCULANTE		0,00	0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		0,00	0,00
PESSOAL A PAGAR		0,00	0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		0,00	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		0,00	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		0,00	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	0,00
VALORES RESTITUIVEIS		0,00	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO		0,00	0,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RESULTADOS ACUMULADOS	86.785,92	81.687,92
RESULTADO DO EXERCÍCIO	5.098,00	19.713,86
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	81.687,92	61.974,06
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	86.785,92	81.687,92
TOTAL	86.785,92	81.687,92

ATIVO FINANCEIRO	3.477,92	3.477,92	PASSIVO FINANCEIRO*	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	83.308,00	78.210,00	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				86.785,92	81.687,92

*Passivo Financeiro: Inclui Restos a Pagar Não Processados

Saldo dos Atos Potenciais Ativos		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A RECEBER	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A LIBERAR	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL		
FONTES DE RECURSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
0 Recursos Ordinários (Livres)	0,00	0,00
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	3.477,92	3.477,92
94 Retenções em Caráter Consignatário	0,00	0,00
TOTAL	3.477,92	3.477,92

Notas Explicativas

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:02D68DB9

MUNICIPIO DE GOIOXIM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 016/2018 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.607.627/0001-78, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo por objeto: Contratação de horas máquinas Motoniveladora, Rolo Compactador e Caminhão Caçamba. DATA DE ABERTURA, análise e julgamento da habilitação e da(s) proposta(s) prevista para o dia 27de fevereiro de 2018, às 09h00min. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.goioxim.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, Município de Goioxim, Estado do Paraná, ou pelo e-

28. Outros Documentos

1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE EVANILDES ARAÚJO.

O Doutor BRUNO OLIVEIRA DIAS, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, na forma da Lei, etc.,

faz saber, aos que o presente vierem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível se processou os autos nº 0001641-69/2015 6.16.01/04 de INTERDIÇÃO, no qual foi declarada a interdição, da Sra. EVANILDES ARAÚJO, brasileira, solteira, portadora do RG nº 10.004.465-0, inscrita no CPF nº 058.158.679-42, residente e domiciliada na Rua Waldomiro Bae nº 41, centro, de Laranjeiras do Sul-PR, sendo declarada absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil de 2002, e, de acordo com o artigo 1.775 do mesmo diploma legal, nomeando-lhe como curador EDVIRGES SVARZ, a qual deverá prestar compromisso comprometendo-se em exercer a função com honra e lealdade, sem dolo, somente a bem da justiça administrando os bens por ventura existentes de propriedade do interdiçado, ficando proibido de vendê-los ou aliená-los, sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei, conforme determinações da r. sentença, parte dela a seguir transcrita (...). Diante do exposto, DECRETO a INTERDIÇÃO de EVANILDES ARAÚJO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil de 2002, e, de acordo com o artigo 1.775 do mesmo diploma legal, e nomeando-lhe como curador EDVIRGES SVARZ. Em obediência ao disposto no artigo 1.184, do Código de Processo Civil, e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se-a na imprensa local e no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Deverá a curadoria providenciar a especialização da hipótese dos bens da interdiçada ou comprovar a inexistência de bens em seu nome. Condeno o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários do curador nomeado (advogado) no importe de R\$ 1.000,00, com base no artigo 20, § 4º, do CPC. Sem custos. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, aplicáveis à espécie. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Laranjeiras do Sul, 13 de novembro de 2.015 (a). LUCIANA LUCHTENBERG TORRES DIACOSTA, Juíza de Direito.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul/PR, aos dezesseis dias do mês de julho do ano dois mil e dezesseis. Eu, Luciana Luchtenberg Torres Diacosta, Juíza de Direito, Funcionária Juramentada Portaria 10/2016.

BALANÇO PATRIMONIAL
Balanço Anual
Construção Pub Inter Desen Sustentável Rural Urbano Região Centro do PR

Página: 1

ATIVO		PASSIVO	
Especificação	Exercício Atual	Especificação	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	18.320,46	PASSIVO CIRCULANTE	42,84
Caixa e equivalentes de caixa	18.320,46	Obrigações trabalhistas previdenciárias e	28.527,77
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA	18.320,46	PERSONAL A PAGAR	26.020,86
ATIVO IMO-CIRCULANTE	1.211.489,73	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	20.444,76
IMOBILIZADO	1.211.489,73	FONDECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO	48,12
BIENS IMOVEIS	1.211.489,73	FONDECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	13,82
		DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	9,88
		VALORES RESERVISTAS	0,00
		OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00
		TOTAL DO PASSIVO	62,84
			28.527,77

RGE - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM	
		RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO	
		DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL	
		ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
		JULHO/2015 A JUNHO/2016	
		Página: 1 / 1	
		DESPESAS EXECUTADAS	
		(Quinze 15 Meses)	
		LÍQUIDADAS	
		INSCRITAS EM	
		RECEITAS A PAGAR	
		PROCESSADOS	
		(a)	
		(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (II)		575.578,81	0,00
Pessoal Ativo		575.578,81	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas		0,00	0,00
Curtas Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 16, §1º da LRF)		0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)		0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPREENDIDAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		2.892,52	0,00
Instituições por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		0,00	0,00
Decorrentes do Decurso Judicial		0,00	0,00
Despesas de Encargos Anteriores		0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		0,00	0,00
Instituição Normativa TOE/PR 82/2011		2.892,52	0,00
Pensionistas		0,00	0,00
IRRF		2.892,52	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) - IN 55 TOE/PR		572.686,29	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTF (IV) = III + II B		572.686,29	0,00
NECESSIDADE LÍQUIDA - ROL (V)		0,00	0,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTF sobre o ROL (VI) = (IV / V) * 100		0,00	0,00
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%		0,00	0,00
LIMITE FISCAL (inciso II do § 1º do art. 69 da LRF) - 5,4%		0,00	0,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,7%		0,00	0,00
LIMITE DE ALEATIA (inciso II do § 1º do art. 69 da LRF) - 5,4%		0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE GERAL		VALOR	
NECESSIDADE LÍQUIDA - ROL (V)		0,00	0,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTF sobre o ROL (VI) = (IV / V) * 100		0,00	0,00
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%		0,00	0,00
LIMITE FISCAL (inciso II do § 1º do art. 69 da LRF) - 5,4%		0,00	0,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,7%		0,00	0,00
LIMITE DE ALEATIA (inciso II do § 1º do art. 69 da LRF) - 5,4%		0,00	0,00

OSVALDO OKONOSKI

FERNANDA BERTUOL

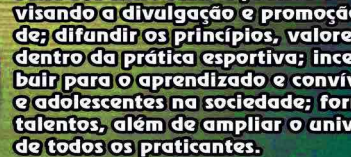
DENISON FERREIRA RAMOS

PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2015 A JUNHO/2016

29. Outros Documentos

CIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

SE EXISTE UMA MANEIRA DE VOCÊ AJUDAR A CONSERVAR TODAS AS ESPÉCIES É ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO. AFINAL, TUDO ESTÁ LIGADO: A SOCIEDADE E A NATUREZA. VOCÊ E O MEIO AMBIENTE. E COMO TUDO O QUE VOCÊ FAZ É REFLETIDO NO MUNDO, **FAÇA SUA PARTE: RESPEITE A BIODIVERSIDADE.**

30. Outros Documentos



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

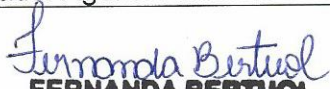
EXERCÍCIO DE 2016

1. Normatização

Em meados de novembro do ano de 2011, iniciaram-se os trâmites para elaboração do Projeto de Lei referente ao sistema de controle interno do Legislativo de Goioxim/PR, haja vista que, até então o Controle Interno da Câmara era integrado ao da Prefeitura Municipal. Logo após serem juntados os documentos necessários e realizadas as devidas análises, o Projeto de Lei foi elaborado pela Mesa Diretora da Câmara em 28 de fevereiro de 2012 e, apresentado aos demais vereadores em 05 de março de 2012. Ao findar do mês de março o Projeto já havia sido apreciado e votado pelas edilidades, sendo remetido para sanção do Prefeito Municipal em 26 de março. Tal projeto foi sancionado através da Lei Municipal nº 392/2012 de 10 de abril de 2012 e conta com a ementa: “Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal de Goioxim – PR, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, artigo 59 da lei Complementar nº 101/2000, artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências”. Após aprovação e sanção desta lei, que segue anexa, passou-se a regulamentar o controle interno por meio de resoluções, as quais também seguirão anexas.

2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno

1.º CONTROLADOR *	
Nome: Fernanda Bertuol	CPF: 071.666.669-35
Período de responsabilidade: Data do Início: 02/06/2014	
Data do Fim: 01/06/2016	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente Administrativo	


FERNANDA BERTUOL
Controladora Interna
Câmara Municipal de Goioxim



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

2.º CONTROLADOR *	
Nome: Fernanda Bertuol	CPF: 071.666.669-35
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/06/2016 Data do Fim: 01/06/2018	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente Administrativo	

3. Relação de Servidores

- Não há membros de equipe de apoio.

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2016:

Nº	PERÍODO AVALIADO	SETOR	AÇÕES/PONTOS DE CONTROLE	METODOLOGIA UTILIZADA*	%AMOSTRA AVALIADA	CONCLUSÃO
01	2016	LICITAÇÕES	VERIFICAÇÕES DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS	ANÁLISE, OBSERVAÇÃO E ORIENTAÇÃO.	100%	REGULAR
02	2016	RECURSOS HUMANOS	ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES	ANÁLISE, OBSERVAÇÃO E ORIENTAÇÃO.	100%	REGULAR
03	2016	SIM-AM	ACOMPANHAMENTO MENSAL	VERIFICAÇÃO E ANÁLISE	100%	REGULAR

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

É importante salientar que, todos os setores elencados exigem muita atenção em sua elaboração, tendo em vista que são áreas complexas e, precisam ser muito bem analisadas antes de serem postas em prática. Assim sendo, a recomendação indicada em todos os casos é a atenção e, a realização do trabalho sempre de maneira legalizada, sem cometer nenhuma irregularidade.


FERNANDA BERTUOL
Controladora Interna
Câmara Municipal de Goioxim



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

6. Síntese das avaliações

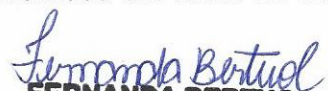
Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	REGULAR
Ações e programas do PPA previstos para o período	REGULAR
Execução Orçamentária	
Programação financeira e congelamento de dotações	REGULAR
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	REGULAR
Créditos Especiais	REGULAR
Créditos Extraordinários	REGULAR
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	
Apropriação contábil da Despesa	REGULAR
Limite de Gastos	REGULAR (6%)
Limites Constitucionais	
Gastos do Poder Legislativo (máximo de 6%)	REGULAR (3,57%)
Folha de pagamento da Câmara (máximo de 70%)	REGULAR (2,97%)
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	REGULAR

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

Tem-se como principal objetivo desempenhar as atividades destinadas ao Controle Interno, haja vista que, buscou-se sempre acompanhar a apreciação dos Projetos de Leis, suas votações e, inclusive acompanhando todas as matérias submetidas a apreciação e votação, tanto do poder executivo como do Legislativo. Quanto ao setor contábil, foram realizadas todas as aquisições com base em análises deste controle interno juntamente com o contador, incluindo também, o pagamento dos salários dos servidores, subsídios de vereadores, diárias e, principalmente o pagamento de fornecedores, embasando-se na legalidade, com o intuito de efetuar todos os trâmites corretamente. Portanto, de acordo com as averiguações, orientações e procedimentos cabíveis desenvolvidos em todas as situações relacionadas com as


FERNANDA BERTUOL
Controladora Interna
Câmara Municipal de Goioxim



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

atividades internas da Câmara, constatou-se que tudo fora realizado dentro da legalidade e de maneira regular. Vale ressaltar que, em um primeiro momento, quando deu-se o envio deste Relatório, por questões de ordem técnica e, erro na formatação excluíram-se as informações agora dispostas na síntese de avaliações, contudo segue completa para a reanálise.

8. Demais ações desenvolvidas

No decorrer do exercício financeiro de 2016 foram acompanhadas as publicações de Atos Oficiais, as Audiências Públicas realizadas, a elaboração do Sistema de Acompanhamento Mensal (SIM-AM), do Sistema de Atos do Pessoal (SIM-AP), acompanhando os prazos de entrega dos mesmos. Vale explicar minuciosamente que no âmbito dos Recursos Humanos constatou-se que no mês de fevereiro de 2016 fora nomeada a servidora Edinara de Lima Katrucha, através da Resolução n.º 002/2016, datada de 05 de fevereiro de 2016, a fim de exercer o cargo em comissão de Assessora Administrativa, haja vista que a servidora Liamar Bonatti Zorzanello, ocupante do cargo efetivo de Assessora Legislativa, encontrava-se ainda, de licença sem remuneração e, a secretaria da Câmara precisava de pessoal para exercer as atividades administrativas. Quanto a servidora Nilséia Ivatiuk Mis, lotada no cargo efetivo de advogada, é importante frisar que esta solicitou sua exoneração que fora datada em 18 de março de 2016, através da Resolução n.º 003/2016, tendo a Câmara que permanecer com o cargo em comissão de Assessora Jurídica, ocupado pela servidora Ione Margarida dos Santos, já que são essenciais e, indispensáveis os serviços de cunho jurídico. Vale ressaltar que através da Resolução n.º 007/2016, datada de 31 de maio de 2016, exonerou-se a servidora designada para exercer o controle interno, mas como no quadro de funcionários não havia disponibilidade para essa função imediatamente reconduziu-se a designação da mesma servidora para o cargo, por meio da Resolução n.º 008/2016, datada de 01 de junho de 2016, haja vista que o poder legislativo não poderia permanecer sem os trabalhos de controlador interno. Em agosto deste ano, o servidor ocupante do cargo efetivo de Técnico Contábil, o senhor Osvaldo Okonoski, fora afastado desta Casa, através de decisão judicial e, como a Câmara tem necessidade de um profissional da área, a fim de exercer as funções de cunho contábil, tomou a iniciativa de elaborar a lei em caráter


FERNANDA BERTUOL
Controladora Interna
Câmara Municipal de Goioxim



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

excepcional e emergencial, correspondente ao cargo em comissão de Assessor Contábil nº 505/2016 de 01 de agosto de 2016. Assim sendo, nomeou-se através da Resolução nº 014/2016 a senhora Claudenice Scopel de Oliveira para exercer o cargo de assessora contábil. Faz-se necessário frisar que, como o presidente encontrava-se em final de mandato precisou realizar algumas exonerações dos cargos de provimento em comissão, exonerando assim a assessora administrativa, através da Resolução nº 021/2016 e ainda, a assessora jurídica, por meio da Resolução nº 022/2016. É necessário acrescentar que, os atos do Legislativo Municipal, que foram elencados acima, seguem anexos.

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de 2016, do CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela REGULARIDADE da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Goioxim, em 06 de março de 2018.


FERNANDA BERTUOL
Controladora Interna
Câmara Municipal de Goioxim



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78



LEI Nº 392/2012

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal de Goioxim-PR, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou, e eu, sanciono com base no artigo 51, I da Lei Orgânica Municipal a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Legislativo Municipal de Goioxim-PR, organizada sob a forma do Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos, atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º. Para fins desta lei, considera-se:

- a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;
- c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78



CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º. A fiscalização do Legislativo Municipal de Goioxim-PR será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 4º. Todos os órgãos e agentes públicos do Legislativo Municipal de Goioxim-PR integram o Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 5º. Fica criado o Cargo de Controlador Interno, bem como a Unidade de Controle Interno do Município - UCI, integrando a Unidade Orçamentária do Legislativo Municipal, em nível de Assessoramento, com o objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçados na realização de auditorias, com a finalidade de:

- I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento Legislativo Municipal, no mínimo uma vez por ano;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Legislativo Municipal;
- III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- IV - examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;
- V - examinar as fases de execução da despesa, inclusive a ela correspondente, verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VI - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
- VII - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78



- VIII - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;
- IX - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
- X - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título do Legislativo Municipal, excetuadas as nomeações para o cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
- XI - verificar os atos de concessão de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado;
- XII - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º - A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI será chefiada por um Coordenador e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 7º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória do Legislativo Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 8º - Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos do Legislativo Municipal de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

Parágrafo Único: Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos do Legislativo Municipal deverão encaminhar a UCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

- I - a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a documentação referente a abertura de todos os créditos adicionais;
- II - o organograma do Legislativo Municipal atualizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO,
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78



- III - os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
- IV - os nomes de todos os responsáveis pelos setores/departamentos/seções do Legislativo Municipal, conforme organograma;
- V - os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;
- VI - os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos do Legislativo Municipal;
- VII - o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária, quando houver;

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência ao Presidente da Câmara, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º. Não havendo a regularização relativa às irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Câmara e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º. Em caso da não-tomada de providências pelo Presidente do Legislativo Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a UCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VI

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 10 - No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditorias contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais nas unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78



administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

Art. 11 - Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, a UCI e ao Presidente do Legislativo Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º. Na comunicação ao Presidente do Legislativo Municipal, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º. Verificada pelo Presidente do Legislativo Municipal, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPITULO VII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 12 - O Coordenador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses, relatório geral de atividades ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores.

CAPITULO VIII DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 13 - O controle interno será exercido exclusivamente por servidores do quadro efetivo do Legislativo Municipal, que demonstrem conhecimento na área.

§ 1º. O controlador interno será nomeado pelo Presidente do Legislativo Municipal e terá seu mandato com duração pelo período de 02 (dois) anos, não podendo o mesmo ser afastado do cargo antes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ: 01.607.627/0001-78



encerramento de seu mandato, exceto, a seu pedido ou na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo assim justifique.

§ 2º. O servidor nomeado para a função de Coordenador da Unidade de Sistema de Controle Interno, perceberá Gratificação de Função de até 100% (cem por cento) sobre seus vencimentos, enquanto estiver exercendo seu mandato.

§ 3º. É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer atividades na UCI.

§ 4º. A designação do Coordenador do Controle Interno caberá unicamente ao Presidente do Legislativo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos disponíveis do Legislativo Municipal, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I - detentor de maior tempo de trabalho na Unidade de Sistema de Controle interno ou áreas afins;
- II - maior tempo de experiência na Administração Pública;
- III - desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;
- IV - nível superior na área das Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração e Direito;

§ 5º. Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput os servidores que:

- I - sejam contratados por excepcional interesse público;
- II - estiverem em estágio probatório, salvo quando não houver outros cargos disponíveis ou com disponibilidade na Estrutura Administrativa da Câmara;
- III - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- IV - realizem atividade político-partidária;

CAPÍTULO IX

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 14 - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integram a Unidade:

- I - independência profissional para o desempenho das atividades administração direta e indireta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP: 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ: 01.607.627/0001-78



II – o acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis é necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Presidente do Legislativo Municipal.

§ 3º. O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

§ 4º. O Coordenador do Controle Interno poderá requerer ao Presidente do Legislativo Municipal a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, sendo que o despacho deverá ser justificado.

Art. 15 - Além do Presidente e do Contador, o Coordenador da UCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o artigo 54 da Lei nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16 - O Coordenador da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17 - Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receber treinamentos específicos e participar, obrigatoriamente:

I – de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

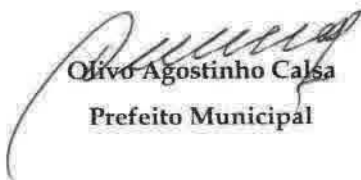
CNPJ. 01.607.627/0001-78



- II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;
- III - de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo, 03 (três) vezes por ano.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 04 de abril de 2012.


Olivo Agostinho Calsa
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº. 002/2016

Nomeia **EDINARA DE LIMA KATRUCHA**, para o cargo em comissão de Assessora Administrativa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, especialmente o inciso XI do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, bem como inciso V do art. 25 do Regimento Interno Municipal, Lei Municipal 490/2015,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **EDINARA DE LIMA KATRUCHA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 10.465.979-9-SSP-PR e CPF: 080.535.919-22 para o cargo em comissão de Assessora Administrativa, em consonância com a Lei Municipal nº 490/2015.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor no dia 05/02/2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de fevereiro de 2016.


DENILSON FERREIRA RAMOS

PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:A49F442E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 105/2.016

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE

ARTIGO 1º-Designar a Servidora Pública Municipal de Provimto efetivo, VALDELY CARDOSO DOS SANTOS SOUZA ocupante do cargo efetivo de Professora, para desempenhar o cargo de Coordenadora Educacional e Pedagógica, na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o artigo 72, inciso III e artigo 74, inciso V da Lei Complementar nº. 020/2015, percebendo seus vencimentos por 40 horas semanais mais Gratificação porte V 20% (vinte por cento), a partir de 01 de Fevereiro de 2016.

ARTIGO 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de fevereiro de 2016.

CUMPRASE.

PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO", EM, 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:CC9377EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 106/2.016

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE

ARTIGO 1º-Designar a Servidora Pública Municipal de Provimto efetivo SANDRA CORDEIRO DE ALMEIDA ocupante do cargo efetivo de Professora, para desempenhar o cargo de Assessora Pedagógica, na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o artigo 72, inciso III e artigo 74, inciso IV da Lei Complementar nº. 020/2015, percebendo seus vencimentos por 40 horas semanais mais Gratificação porte VI 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 01 de Fevereiro de 2016.

ARTIGO 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de fevereiro de 2016.

CUMPRASE.

PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO", EM, 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:651BCC26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 102/2.016

ASSESSORIA JURÍDICA

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O ARTIGO Nº. 161 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 011/2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o servidor Adilson Benatti pela servidora Carolina Lelia Basaglia Jordão, na Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº. 061/2.016, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", em 12 de fevereiro de 2016.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:FBDF3384

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 103/2.016

ASSESSORIA JURÍDICA

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O ARTIGO Nº. 161 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 011/2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o servidor Adilson Benatti pela servidora Carolina Lelia Basaglia Jordão, na Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº. 635/2.015, de 27 de novembro de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", em 12 de fevereiro de 2016.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:D80392FF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
RESOLUÇÃO Nº 002/2016

Nomeia EDINARA DE LIMA KATRUCHA, para o cargo em comissão de Assessora Administrativa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, especialmente o inciso XI do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, bem como inciso V do art. 25 do Regimento Interno Municipal, Lei Municipal 490/2015,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear EDINARA DE LIMA KATRUCHA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 10.465.979-9-SSP-PR e CPF: 080.535.919-22 para o cargo em comissão de Assessora Administrativa, em consonância com a Lei Municipal nº. 490/2015.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor no dia 05/02/2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ,
em 05 de fevereiro de 2016.

DENILSON FERREIRA RAMOS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:4E60378C

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
PORTARIA 03

PORTARIA Nº. 003/2016

Sumula, Exonera o Servidor **DANILO AMORIM SCHREINER** do cargo em Provimento Efetivo de PROCURADOR, dando outras providências.

ELIAS SCHREINER, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais ;

R E S O L V E

Exonerar o Servidor **DANILO AMORIM SCHREINER**, portador da Cédula de Identidade n. 8.438.338-4 Pr e CPF n.046.180.019-50, do cargo em Provimento Efetivo de PROCURADOR 20 Horas - Nível O do anexo da Lei Municipal 326/2009 de 11 de Dezembro de 2009.

Esta portaria entra em vigor em 29 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 062/2010 de 16 de junho de 2010.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 03 de Fevereiro de 2016.

ELIAS SCHREINER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelson Ferreira de Souza
Código Identificador:255C7601

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
PORTARIA 04

PORTARIA Nº. 04/2016

Nomeia **TANIA MARA FOSCHERA**, para exercer o cargo em Provimento efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, dando outras providências.

ELIAS SCHREINER, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, com base nas Leis nº. 121/03 de 08 de Abril de 2003 e 326/2009 de 11 de Dezembro de 2009;

R E S O L V E

Nomear em virtude de aprovação em Concurso Público 001/2015, **TANIA MARA FOSCHERA**, RG n.º 9.320.091-8 SESP/PR e CPF n.º 044.726.369-21, para exercer o cargo em Provimento Efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 Horas Nível I, constante no anexo II da Lei Municipal 326/2009 de 11 de Dezembro de 2009.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de Fevereiro de 2016.

ELIAS SCHREINER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelson Ferreira de Souza
Código Identificador:7E9C7B33

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

PROJUR
DECRETO Nº 051/2016 DATA: 12.02.2016

Ementa: exonera a pedido Tadeu Rafael de Senes Lopes do cargo de Guarda Municipal Masculino, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Guaíra, e, considerando o Processo Digital sob o nº 460/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido, o Servidor **TADEU RAFAEL DE SENES LOPES**, portador da CI RG Nº 001.620.031 – SESP/MS, do cargo de Guarda Municipal Masculino, a partir do dia 11 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Declara vago o cargo de Guarda Municipal Masculino, ocupado pelo servidor, a partir de sua exoneração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 11.02.2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro 2016.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:BB8BCBCC

PROJUR
DECRETO Nº 052/2016 DATA: 12.02.2016

Ementa: altera o Decreto Municipal nº 373/2014, substituindo profissional da educação para desempenho da função de Coordenadora do Centro Municipal de Educação Infantil Lourival José de Carvalho, neste Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o memorando sob o nº 2013000086,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 373/2014 de 15.12.2014, substituindo a Servidora Izabel Cristina Ferris Sela, pela servidora Solange Fatima Eloy Ito, portadora do RG nº 8.711.311-6 SESP/PR, para o desempenho da função de Coordenadora do Centro Municipal de Educação Infantil Lourival José de Carvalho, para o período de 1º de fevereiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 1º de fevereiro de 2016, permanecendo inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 373/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2016.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

MEMORANDO 03/2016

Ao:

Presidente da Câmara municipal de Goioxim-PR

Senhor presidente:

Solicito minha exoneração, a pedido, do cargo efetivo de advogada desta casa de leis, por razões e motivos particulares.

Informo que estarei disponível nesta casa de leis até o dia 18/03/2016, encerrando assim meus trabalhos.

Agradeço a confiança em meus trabalhos depositados e fico a disposição para qualquer esclarecimento ou necessidade de transição de documentação/processos/esclarecimentos que se façam necessárias.

Sem mais para o momento, me coloco a disposição para maiores esclarecimentos.

Goioxim, 17 de março de 2016.


Nilséia Ivatiuk Mis

Advogada

OAB/PR 46.757

Autorizo:

Goioxim, em 18 / 03 / 2016


Denilson Ferreira Ramos

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ



RESOLUÇÃO Nº. 003/2016

Exonera, **a pedido**, a servidora **NILSÉIA IVATIUK MIS** do cargo efetivo de Advogada e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno:

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de Advogada desta Casa de Leis, a servidora NILSÉIA IVATIUK MIS, nomeada através da Resolução nº 09/2010.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 18 de março de 2016.


DENILSON FERREIRA RAMOS

PRESIDENTE DA CÂMARA

Goioerê-PR, 16 de Março de 2016.

LUIZ ROBERTO COSTA
Município de Goioerê

ROBISON FRIEDRICH
Construtora CRF LTDA – EPP



Publicado por:
Rafaela Lopes Saran
Código Identificador:16782A51

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
RESOLUÇÃO Nº 003/2016

Exonera, a pedido, a servidora NILSÉIA IVATIUK MIS do cargo efetivo de Advogada e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno:

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de Advogada desta Casa de Leis, a servidora NILSÉIA IVATIUK MIS, nomeada através da Resolução nº 09/2010.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 18 de março de 2016.

DENILSON FERREIRA RAMOS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:CBAB01F6

MUNICIPIO DE GOIOXIM
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
12/2016

Eu, ELIAS SCHREINER, Prefeito do Município de Goioxim-PR, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, acato, HOMOLOGO E ADJUDICO a decisão do Pregoeiro Oficial/ Comissão de Licitação do Município, transcrita em ata, referente ao resultado do Processo Licitatório Pregão 12/2016, tendo como objeto NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE ITENS PARA CANALIZAÇÃO DE AGUA NA COMUNIDADE DE FAXINAL, PARA ATENDIMENTO A FAMILIAS QUE SOFREM COM FALTA D'ÁGUA, SEGUNDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE GOIOXIM, CONFORME EDITAL., declarando como vencedor no presente processo licitatório o proponente: EUDIS APARECIDO FOSS & CIA LTDA - ME CNPJ 10.349.522/0001-57

R MATO GROSSO Goioxim-PR CEP 85162-000. Num total geral de R\$ 9.678,00 (Nove Mil, Seiscentos e Setenta e Oito Reais).

Goioxim, 07/04/2016.

ELIAS SCHREINER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flávio Balduino Soares
Código Identificador:73084FCE

MUNICIPIO DE GOIOXIM
RATIFICAÇÃO PROCESSO DISPENSA 06/2016

Em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, eu ELIAS SCHREINER, Prefeito Municipal de Goioxim, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO a Dispensa de Licitação 06/2016 de 07/04/2016. Cujo Objeto é: Contratação de empresa para prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos os pontos de atendimento do Banco, inclusive por intermédio de terceiros contratados.. Adjudico as empresas BANCO DO BRASIL SA, inscrita no CNPJ 00.000.000/0299-20, RUA MATO GROSSO, - CEP: 85162000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Goioxim/PR o objeto supra citado.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Goioxim, 07/04/2016

ELIAS SCHREINER
Prefeito Mun. de Goioxim

Publicado por:
Flávio Balduino Soares
Código Identificador:5539A2C6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

PROJUR
DECRETO Nº 131/2016 DATA: 07.04.2016

Ementa: atribui Jornada Especial a Servidora pública municipal Naira Frutos Gonzalez, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Guaíra, e atendendo ao que dispõe o artigo 37, 45 e seus parágrafos e 46 da Lei Municipal nº 1247/2003, c/c artigo 37 da Constituição Federal, e,

Considerando o disposto no Memorando nº 2016000260, datado de 16/02/2016,

DECRETA:

Art. 1º Na forma do artigo 45 "caput" da Lei Municipal nº 1247/2003, fica concedido à Servidora pública municipal **NAIRA FRUTOS GONZALEZ**, portadora da CI/RG nº 9.162.905-4 SSP/PR – CPF nº 048.341.729-70, Jornada Especial de 10 (dez) horas semanais, para o exercício da função de Psicólogo, a partir de 11 de abril de 2016.

Art. 2º A remuneração pelo exercício da Jornada Especial ora concedida será aquela definida pelo artigo 45, § 1º da Lei Municipal nº 1247/2003.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 11.04.2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 07 de abril de 2016.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:2CAAF6FE

PROJUR
DECRETO Nº 132/2016 DATA: 07.04.2016



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ



RESOLUÇÃO Nº. 007/2016

Exonera a servidora **FERNANDA BERTUOL**, do cargo em comissão de Controladora Interna e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno e a Lei Municipal nº 392 de 04 de abril de 2012

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar do cargo cumulativo de Controladora Interna desta Casa de Leis a Servidora Fernanda Bertuol, a qual é lotada no cargo efetivo de Agente Administrativa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de maio de 2016.

DENILSON FERREIRA RAMOS

PRESIDENTE DA CÂMARA

Câmara de Vereadores de Goioxim, em 30 de maio de 2016.

EVERALDO GUTERVIL
Presidente da Comissão**RUBES FERREIRA**
Relator**JACIR MARCONDES SCHADEK**
MembroPublicado por:
Fernanda Bertuol

Código Identificador:03A9B441

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
RESOLUÇÃO Nº. 007/2016

Exonera a servidora FERNANDA BERTUOL, do cargo em comissão de Controladora Interna e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno e a Lei Municipal nº 392 de 04 de abril de 2012

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar do cargo cumulativo de Controladora Interna desta Casa de Leis a Servidora Fernanda Bertuol, a qual é lotada no cargo efetivo de Agente Administrativa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de maio de 2016.

DENÍLSON FERREIRA RAMOS
Presidente da CâmaraPublicado por:
Fernanda Bertuol

Código Identificador:3B236F1F

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RECISÃO DO CONTRATO 075/2015

CONTRATANTE: Município de GOIOXIM, Estado do Paraná, com sede à Rua LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, inscrito no CGC/MF nº 01.607.627/0001-78, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. Elias Schreiner, brasileiro, casado, residente a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, s/n.º, centro, nesta cidade, portador do CPF nº 473.436.48934 e da Carteira de Identidade nº RG 4.006.967-4-SSP/PR, e a parte CONTRATADA: G.S. CURY DE OLIVEIRA - PSICOLOGIA - ME, inscrita CNPJ sob nº 22.838.626/0001-04, situada na Rua RUA AYMORÉ, GUARAPUAVA - PR, 303 - CEP: 85040030; neste ato representada por GABRIELLY SILVIA CURY DE OLIVEIRA, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº, e CPF sob nº 074.131.439-84, residente e domiciliado à RUA AYMORÉ, 303 - CEP: 85040030 - BAIRRO: VILA CARLI, Objeto: Por disposição do Processo de Licitação Modalidade Pregão 034/2015 e deste contrato a CONTRATADA se compromete em: Contratação de empresa especializada para fornecimento de pessoal qualificado em Psicologia para atendimentos conforme edital. Conforme Proposta de Preços e Modalidade de Licitação.

DATA DE ASSINATURA DA RECISÃO DO CONTRATO: 30/05/2016.

FORO: Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná.

Publicado por:
Nadia Sales Kranz

Código Identificador:29A05B1E

LICITAÇÃO**EXTRATO DE RECISÃO DO CONTRATO 0118/2014**

CONTRATANTE: Município de GOIOXIM, Estado do Paraná, com sede à Rua LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, inscrito no CGC/MF nº 01.607.627/0001-78, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. Elias Schreiner, brasileiro, casado, residente a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, s/n.º, centro, nesta cidade, portador do CPF nº 473.436.48934 e da Carteira de Identidade nº RG 4.006.967-4-SSP/PR, e a parte CONTRATADA: M. C. DE MATOS PEREIRA - PSICOLOGIA - ME, inscrita CNPJ sob nº 21.267.477/0001-08, situada na Rua R ALEXANDRE H. DE CARVALHO, GUARAPUAVA, 272 - CEP: 85010000; neste ato representada por MARIA CRISTIANE DE MATOS PEREIRA, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº, e CPF sob nº 071.897.549-97, residente e domiciliado à RUA PRINCIPAL, SN - CEP: 85162000, Objeto: Por disposição do Processo de Licitação Modalidade Pregão 025/2014 e deste contrato a CONTRATADA se compromete em: contratação de profissionais especializados para prestar serviços nas Secretarias do município de Goioxim. Conforme Proposta de Preços e Modalidade de Licitação.

DATA DE ASSINATURA DA RECISÃO DO CONTRATO: 30/05/2016.

FORO: Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná.

Publicado por:
Nadia Sales Kranz

Código Identificador:1DCA4D5D

LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 023/2016**

OBJETO: A presente licitação tem por objeto: **Aquisição de implementos agrícolas e resfriadores de leite segundo convênio n.º 818135/2015 do Ministério do desenvolvimento agrário**

TIPO DE LICITAÇÃO: O tipo de licitação será: Menor Preço Por item.

ABERTURA E JULGAMENTO: 15/06/2016 às 14:00, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

ENTREGA DAS PROPOSTAS, DOCUMENTAÇÕES, INFORMAÇÕES E EDITAL: No Depto. Licitações da Prefeitura Municipal de Goioxim, sito Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184 - centro - Goioxim -PR, CEP 85.162-000, ou pelo telefone nº (42) 3656-1108, e-mail: licitagoioxim@yahoo.com.br.

Goioxim, 30/05/2016

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Goioxim

Publicado por:
Nadia Sales Kranz

Código Identificador:6FC2D5B8

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
EXTRATO DE CONTRATO 026/2016

CONTRATANTE: Município de GOIOXIM, Estado do Paraná, com sede à Rua LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, inscrito no CGC/MF nº 01.607.627/0001-78, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. Elias Schreiner, brasileiro, casado, residente a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, s/n.º, centro, nesta cidade, portador do CPF nº 473.436.48934 e da Carteira de Identidade nº RG 4.006.967-4-SSP/PR, e a parte CONTRATADA: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita CNPJ sob nº 77.396.810/0008-00, situada na Rua AVENIDA TUPI, 3666 - CEP: 85506000 - BAIRRO: BAIXADA INDUSTRIAL; neste ato representada por VILMAR JOSE FEDATO, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 34142050, e CPF sob nº 369.290.349-91, residente e domiciliado à AVENIDA BRASIL, 2500 - CEP: 85816290 - BAIRRO: JARDIM GRAMADO, Objeto: Por disposição do Processo de Licitação Modalidade Pregão 018/2016 e deste contrato a CONTRATADA se compromete em: Aquisição de Veículo Pick - Up cabine Dupla 4x4 Diesel para suprir as necessidades da



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ



RESOLUÇÃO N.008/2016

Designar a Servidora **Fernanda Bertuol** para ocupar o cargo de Controladora Interna da Câmara Municipal de Goioxim – PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno e a Lei Municipal nº 392 de 04 de abril de 2012

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Fernanda Bertuol no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativa, para ocupar cumulativamente o cargo de Controladora Interna da Câmara Municipal de Goioxim – PR.

Art. 2º A servidora perceberá 100%, a título de gratificação, sobre seus vencimentos, para o exercício da função em questão, em observância a lei municipal 392/2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as publicações em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de junho de 2016.

DENILSON FERREIRA RAMOS

Presidente da Câmara

Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.
Comprovante de vacina dos filhos de até 06 (seis) anos.
Declaração de matrícula dos filhos acima de 07 (sete) anos.
Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e, se casado (a), a do cônjuge, (03 vias).
Declaração de exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, (03 vias).
Declaração de não ter sido demitido do serviço público municipal, estadual, distrital ou federal. (03 vias).
Certidão de bons antecedentes – Cartório do Crime.
01 foto colorida 3x4, recente
Número de inscrição do PIS/PASEP.
Exame Médico Admissional.
Número da conta da Caixa Econômica Federal.



Goioerê, PR, em, 01 de Junho de 2016

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:0AE3A2FA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
RESOLUÇÃO Nº. 008/2016

Designar a Servidora Fernanda Bertuol para ocupar o cargo de Controladora Interna da Câmara Municipal de Goioxim – PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno e a Lei Municipal nº 392 de 04 de abril de 2012

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Fernanda Bertuol no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativa, para ocupar cumulativamente o cargo de Controladora Interna da Câmara Municipal de Goioxim – PR.

Art. 2º A servidora perceberá 100%, a título de gratificação, sobre seus vencimentos, para o exercício da função em questão, em observância a lei municipal 392/2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as publicações em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de junho de 2016.

DENILSON FERREIRA RAMOS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:AB9C8C3D

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
DECRETO Nº 10 /2016

Sumula: Dispõe sobre a nomeação dos membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil junto ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDACAG).

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDACAG, na forma da legislação vigente, os seguintes membros:

Representantes Governamentais:

NOME	LOTAÇÃO	
IAGO DE CAMPO	SECR. M. DE SAÚDE	TITULAR
FERNANDO PELIN	SECR. M. DE SAÚDE	SUPLENTE
DANIELE F. DE MORAIS	SECR. EDUCAÇÃO	TITULAR
CLAIRTON CORADIN	SECR. EDUCAÇÃO	SUPLENTE
ADRIANO LUIZ BALDICEIRA	SECR. PLANEJAMENTO	TITULAR
FLAVIO BALDUINO SOARES	SECR. DE LICITAÇÃO	SUPLENTE
DIANA AP DE CASTRO	CRAS	TITULAR
LUCIA ANTUNES DO AMARAL	CRAS	SUPLENTE
OLIVINA MARTINS PEDROSO	BIBLIOTECA	TITULAR
RONILDO JOSÉ DA SILVA	SECR. DE ASSISTÊNCIA	SUPLENTE

Representantes da Sociedade Civil:

NOME	LOTAÇÃO	
LUCAS GEOVANI DE JESUS	ADOLESCENTE	TITULAR
MARCOS BARBOSA	ADOLESCENTE	SUPLENTE
CÉLIA FERREIRA KINSELER	SOCIEDADE CIVIL	VICE-PRESIDENTE
FERNANDA NICKORN	SOCIEDADE CIVIL	SUPLENTE
NILSON CHAVES	SOCIEDADE CIVIL	
MARLEI DA SILVA SCHIORN	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE GOIOXIM	PRESIDENTE
MARIA CALACANS	SOCIEDADE CIVIL	TITULAR
LEONIR RIBAS	SOCIEDADE CIVIL	SUPLENTE

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 15 de maio de 2016.

ELIAS SCHREINER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flávio Balduino Soares
Código Identificador:5D9AF9FE

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
DECRETO 07

DECRETO Nº 07/2016

Abre um Crédito Adicional Suplementar Por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 107.039,58 (Cento e sete mil e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 6º, Inciso III da Lei Municipal nº 486/2015, Decreta:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 107.039,58 (Cento e sete mil e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos) nas seguintes contas de despesas:

06	SECRETARIA DE SAÚDE
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0012.2038	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
01260.00324	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais Valor: R\$ 40.000,00

06	SECRETARIA DE SAÚDE
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0012.2038	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
01290.00324	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais Valor: R\$ 25.043,42

07	SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0013.2062	SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS SCFV
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
02050.00812	Transferências Voluntárias Públicas Federais Valor: R\$ 19.000,00



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CRIMINAL DE CANTAGALO - PROJUDI

Rua Santo Antonio, 350 - Jardim Social - Cantagalo/PR - CEP: 85.160-000 - Fone:
42-3636-1561 - E-mail: cantagalovaracriminal@tjpr.jus.br



Autos nº. 0000936-62.2016.8.16.0060

Processo: 0000936-62.2016.8.16.0060

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Peculato

Data da Infração: 01/01/2013

Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu(s): • VALMOR CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

• ESTEVAM DAMIANI JUNIOR

• DIEGO RAFAEL OKONOSKI

• OSVALDO OKONOSKI

• MAICON OARLIN OKONOSKI

DECISÃO

1. A defesa dos denunciados Maicon e Osvaldo postula a restituição de prazo para apresentação de resposta à acusação, aduzindo que não possui acesso a processos sigilosos mencionados pelo MP quando do oferecimento da denúncia, indicou o Procedimento Investigatório Criminal nº. MPPR – 0026.16.000199-1 e o Inquérito Civil nº. MPPR-0026.16.000089-4 (seq. 77.1) e ainda, solicitou prazo para juntada de procuração outorgada pelo denunciado Osvaldo.

O Ministério Público se manifestou contrário ao pedido (seq. 89.1).

2. Nota-se que, apesar de o Dr. Luiz Cláudio Sebrenski ter substabelecido os poderes para o Dr. Roberto Brzezinski Neto (seq. 51), ambos têm atuado em conjunto nos presentes autos.

3. Com razão o Ministério Público ao esclarecer que as peças referentes a denúncia estão juntadas nos presentes autos.

Observa-se à fl. 3 (parte final), da denúncia de seq. 1.1, que a referida denúncia decorre do Procedimento Investigatório Criminal MPPR 0026.16.000199-1, que originou do Inquérito Civil MPPR nº. 0026.16.000089-4.

Desse modo, como afirmou o representante ministerial (seq. 89.1), as peças referentes aos denunciados estão juntadas, ou seja, as peças do Inquérito Civil MPPR nº. 0026.16.000089-4 que guardam relação com os denunciados foram transladas para o Procedimento Investigatório Criminal MPPR 0026.16.000199-1, que está juntado a estes autos, de modo que, não se faz necessário e tão pouco obrigatória a juntada de demais informações dos autos de Inquérito Civil MPPR nº. 0026.16.000089-4 que não tenham relação com o presente feito.

Sendo assim, razão não assiste à defesa quanto ao pleito da seq. 77.

Entretanto, considerando que a não concessão de prazo para defesa ensejará a nomeação de defensores dativos, o que retardará a solução do feito, concedo o prazo de 10 dias à defesa dos réus MAICON e OSVALDO, para apresentação de resposta à acusação.

No mesmo prazo, a defesa deverá apresentar procuração outorgada pelo denunciado Osvaldo.

4. Quanto à informação de que o denunciado Osvaldo não é funcionário do Município e sim da Câmara de Vereadores de Goioxim, o MP se manifestou alegando que se trata de mero erro material, não sendo o





caso de aditamento à denúncia.

Destarte, reputando despropositado argumentar sobre a necessidade de aditamento da denúncia, retifico a determinação constante na seq. 9.1 (item 6.3, alínea 'd'), **para determinar o afastamento das funções de Contador da Câmara Municipal de Goioxim (OSVALDO)** e proibição de acesso e/ou aproximação dos respectivos locais de trabalho, mantendo distância de 100 metros, mantendo, no mais, a decisão anterior.

Oficie-se à Câmara Municipal de Goioxim.

5. Quanto à delação premiada (autos0000857-83.2016.8.16.0060), com razão a defesa.

É que, a despeito de já ter oportunizado prazo para o Ministério Público indicar as peças do referido procedimento que pretende manter em sigilo, manteve-se em silêncio.

Como não posso presumir quais investigações ainda estão pendentes, considerando que já fora oportunizado prazo razoável ao MP e tendo em vista que a defesa precisa exercer seu direito constitucional, reputo inviável aguardar indefinidamente manifestação do órgão ministerial.

Além disso, nos autos da colaboração premiada, ao questionar o MP sobre o sigilo dos documentos, assim se manifestou:

Sobre a questão do sigilo, o Parquet informa que irá se pronunciar em cada um dos feitos que de alguma forma são relacionados ao teor da delação, pois cada qual envolve situação peculiar, que deverá ser enfrentada de maneira particular.

Requer-se, por ora, seja mantido o sigilo outrora decretado até ulterior deliberação, a fim de preservar o êxito das investigações.

Se tanto não bastasse, o art. 7.º, § 3.º, da Lei n. 12.850/2013 dispõe que o *acordo de colaboração premiada deixa de ser sigiloso assim que recebida a denúncia, observado o disposto no art. 5º.*

Nesse contexto,, defiro a habilitação dos petiçãoários (seq. 77) nos autos de colaboração premiada, delimitando o acesso do advogado aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências(art. 7.º, 11, da Lei n. 8.906/1994) se acaso o Ministério Público indicar as respectivas peças e documentos relacionadas a ressalva até o cumprimento desta decisão.

6. Intimações e diligências necessárias. Ciência ao Ministério Público.

Cantagalo, 21 de Julho de 2016.

Brian Frank

Juiz de Direito





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78



LEI Nº 505/2016

Dispõe sobre a criação do Cargo em Comissão de Assessor Contábil, na Câmara Municipal de Goioxim, em caráter excepcional e emergencial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono com base no artigo 51, I da Lei Orgânica Municipal a seguinte lei:

Art. 1º - Cria o Cargo em Comissão de Assessor Contábil, para o Legislativo Municipal, em caráter excepcional e emergencial, considerando o afastamento do técnico em contabilidade, o senhor Osvaldo Okonoski, lotado efetivamente e, a necessidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Único – A carga horária deste cargo será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - O salário base para o exercício deste cargo fica estipulado no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim em 01 de agosto de 2016.


ELIAS SCHREINER,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Diário Oficial Municipal - AUP
DATA 02 / 08 / 16 FLS. 32
EJ. 01056

Art. 18º. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 19º. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Goioxim/Pr.

Parágrafo único. O Fundo Municipal do Idoso visa assegurar recursos necessários para a efetivação das políticas sociais públicas que contribuam para preservação da saúde física mental, aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade da pessoa idosa.

Art. 20º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – transferências e repasses do Município;

III – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI – os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741, de 01 de outubro de 2003)

VII - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VIII – outras receitas destinadas ao referido fundo, e

IX – as receitas estipuladas em lei.

Art. 21º. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, trimestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º. Caberá ao Ministério Público do Paraná a adoção de medidas administrativas e judiciais necessárias a garantia dos direitos dos idosos.

Art. 23º. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes em órgão de imprensa de grande circulação no Município e respectiva posse dos mesmos.

Art. 24º. Revoga-se em especial a Lei nº 139/03, que redefine a Política Municipal do Idoso do Município de Goioxim/PR, que altera o artigo 6º, e, acrescenta o Fundo Municipal de Direitos do Idoso do Art. 19 ao Art. 21, da Lei nº 139 de 18/12/2003, passando a vigorar a seguinte Lei, atualizada e reformulada com base na Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso e Lei Nº 12.013, de 20 de janeiro de 2010, que Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 25º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 139/03 de 18 de Dezembro de 2003 e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim em 01 de agosto de 2016.

ELIAS SCHREINER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jocelio Kordiaki
Código Identificador:DA173935

MUNICIPIO DE GOIOXIM LEI 505

LEI Nº 505/2016

Dispõe sobre a criação do Cargo em Comissão de Assessor Contábil, na Câmara Municipal de Goioxim, em caráter excepcional e emergencial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono com base no artigo 51, I da Lei Orgânica Municipal a seguinte lei:

Art. 1º - Cria o Cargo em Comissão de Assessor Contábil, para o Legislativo Municipal, em caráter excepcional e emergencial, considerando o afastamento do técnico em contabilidade, o senhor Osvaldo Okonoski, lotado efetivamente e, a necessidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Único - A carga horária deste cargo será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - O salário base para o exercício deste cargo fica estipulado no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim em 01 de agosto de 2016.

ELIAS SCHREINER,
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº. 014/2016

Nomeia **Claudenice Scopel de Oliveira**, para o cargo em comissão de Assessora Contábil e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, especialmente o inciso XI do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, bem como inciso V do art. 25 do Regimento Interno Municipal, Lei Municipal 505/2016,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **Claudenice Scopel de Oliveira**, brasileira, solteira, contadora, portadora da Cédula de Identidade nº 6.625.677-4 - SSP-PR e CPF: 940.260.769-20, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, sob nº do Registro: PR - 055702/O-0 para o cargo em comissão de Assessora Contábil, em consonância com a Lei Municipal nº 505/2016.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em
11 de agosto de 2016.

DENTILSON FERREIRA RAMOS

PRESIDENTE DA CÂMARA

**CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
RESOLUÇÃO Nº 014/2016**

Nomeia Claudenice Scopel de Oliveira, para o cargo em comissão de Assessora Contábil e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, especialmente o inciso XI do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, bem como inciso V do art. 25 do Regimento Interno Municipal, Lei Municipal 505/2016,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Claudenice Scopel de Oliveira, brasileira, solteira, contadora, portadora da Cédula de Identidade nº 6.625.677-4 - SSP-PR e CPF: 940.260.769-20, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, sob nº do Registro: PR - 055702/O-0 para o cargo em comissão de Assessora Contábil, em consonância com a Lei Municipal nº 505/2016.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de agosto de 2016.

DENÍLSON FERREIRA RAMOS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:86848870

**MUNICIPIO DE GOIOXIM
AVISODE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO
DE PREÇOS 043/2016**

OBJETO: A presente licitação tem por objeto: Registro de Preços para aquisição de material gráfico, contratações futuras de serviços de empresa especializada em serviços gráficos: serviços de confecção de cartazes, convites, pastas, manuais, faixas, folders e cartões de visita, entre outros. Desenvolvimento de layout e arte gráfica, com elaboração de logomarcas e edição de imagens, além de impressão dos materiais relacionados em atendimento as necessidades das Secretarias municipais

TIPO DE LICITAÇÃO: O tipo de licitação será: Menor Preço Por item.

ABERTURA E JULGAMENTO: 24/08/2016 às 10:00, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

ENTREGA DAS PROPOSTAS, DOCUMENTAÇÕES, INFORMAÇÕES E EDITAL: No Depto. Licitações da Prefeitura Municipal de Goioxim, sito Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184-centro - Goioxim -PR, CEP 85.162-000, ou pelo telefone nº (42) 3656-1108, e-mail: licitagoioxim@yahoo.com.br.

Goioxim, 11/08/2016

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Goioxim

Publicado por:
Flávio Balduino Soares
Código Identificador:F04451B5

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA****COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 120/2016****Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 133/2015, do Edital de Tomada de Preços nº 017/2015.**

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Contratada: JAMAR - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Objeto do Contrato - Contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos, máquinas e veículos, serviço de terracedor, cuja execução dos serviços devem seguir rigorosamente as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos no Plano de Trabalho do Plano de Trabalho do Convênio 45000032888 - Instrumento particular de convenio cooperação técnica e financeira para desenvolvimento do projeto de manejo conservacionista de água e solo, educação ambiental e monitoramento ambiental participativo entre o LICITADOR e ITAIPU Binacional.

Objetivo do Aditivo - o objetivo do presente aditivo é o acréscimo de percentual de valor do Contrato de Prestação de Serviços, decorrente de alteração de meta física, cujo valor total máximo é de **R\$ 109.470,00 (cento e nove mil, quatrocentos e setenta reais)** e a prorrogação dos prazos de execução e vigência do Contrato.

Do Acréscimo do Valor: a Contratante pagará a Contratada o valor total máximo de **R\$ 11.572,50 (onze mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, referente ao acréscimo de quantidade nos itens 03, 04 e 05, do Lote 05 do Contrato de Prestação de Serviços

Da prorrogação dos prazos de vigência e execução - Ficam prorrogados os prazos de vigência e execução do presente contrato até **31 de dezembro de 2016**.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços.

Guaira - PR, 28 de julho de 2016.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:1D6FA787

**COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 123/2016****Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 041/2016, do Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2016.**

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Detentor da Ata: JAIRO ANTONIO ZANATTA - EPP

Objeto da Ata de Registro de Preços - contratação de empresa do ramo para fornecimento de materiais e equipamentos de informática e comunicação, os quais serão utilizados pelas Secretarias e Departamentos deste Município.

Objetivo do Aditivo - o objetivo do presente aditivo é o acréscimo de percentual de valor da Ata de Registro de Preços, decorrente de alteração de meta física, cujo valor total máximo é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

Do Acréscimo do Valor: a Contratante pagará a Contratada o valor total máximo de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, referente ao acréscimo de quantidade no item 25, da Ata de Registro de Preços.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços.

Guaira - PR, 29 de julho de 2016.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Goioxim

Estado do Paraná



RESOLUÇÃO Nº. 021/2016

Exonera a servidora **EDINARA DE LIMA KATRUCHA**
do cargo em comissão de Assessora Administrativa, e dá
outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno:

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar do cargo em comissão de Assessora Administrativa, a servidora **EDINARA DE LIMA KATRUCHA**, nomeada através da Resolução nº 002/2016.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de dezembro de 2016.


DENILSON FERREIRA RAMOS
PRESIDENTE DA CÂMARA

resolvem de comum acordo, nos termos do Artigo 79 Inciso II, § 1º da Lei 8.666/93, celebrar o DISTRATO do contrato nº 032/2014 sob as seguintes condições:

Fica nesta data pactuado o Distrato, referente ao Contrato nº 032/2014, oriundo da Tomada de preços nº 002/2014, mediante acordo amigável entre as partes, consubstanciado na solicitação do Contratado e autorizado pela autoridade superior desta administração. O Distrato em questão será processado a partir do dia 01.01.17, conforme o estabelecido entre as partes, obedecido o contraditório e a ampla defesa, bem como, processado o pagamento pela execução do Contrato até a data do presente Distrato, desobrigando as partes das responsabilidades a ele inerentes.

Reconhecido o Direito entre as partes e por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento de Distrato em três vias de igual teor, devendo a primeira via ser arquivada junto ao processo licitatório, para os efeitos legais.

Goioerê-PR, 29 de dezembro de 2016.

LUIZ ROBERTO COSTA

Município de Goioerê

EXPEDITO GOULART BRASIL

CPF Nº: 019.634.238-44

Publicado por:

Rafaela Lopes Saran

Código Identificador:64B0BF8A

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
RESOLUÇÃO Nº 021/2016**

Exonera a servidora EDINARA DE LIMA KATRUCHA do cargo em comissão de Assessora Administrativa, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno:

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar do cargo em comissão de Assessora Administrativa, a servidora EDINARA DE LIMA KATRUCHA, nomeada através da Resolução nº 002/2016.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de dezembro de 2016.

DENILSON FERREIRA RAMOS

Presidente da Câmara

Publicado por:

Fernanda Bertuol

Código Identificador:FC71E8C6

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
RESOLUÇÃO Nº 022/2016**

Exonera a servidora IONE MARGARIDA DOS SANTOS do cargo em comissão de Assessora Jurídica, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno:

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar do cargo em comissão de Assessora Jurídica, a servidora IONE MARGARIDA DOS SANTOS, nomeada através da Resolução nº 008/2015.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de dezembro de 2016.

DENILSON FERREIRA RAMOS

Presidente Da Câmara



Publicado por:
Fernanda Bertuol

Código Identificador:33EF9A55

**MUNICÍPIO DE GOIOXIM
EXTRATO DE CONTRATO 0107/2016**

CONTRATANTE: Município de GOIOXIM, Estado do Paraná, com sede à Rua LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, inscrito no CGC/MF nº 01.607.627/0001-78, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. Elias Schreiner, brasileiro, casado, residente a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, s/nº, centro, nesta cidade, portador do CPF nº 473.436.48934 e da Carteira de Identidade nº RG 4.006.967-4-SSP/PR, e a parte CONTRATADA: DAIANE DE PAULA CUSTODIO - MECÂNICA - ME, inscrita CNPJ sob nº 25.050.814/0001-61, situada na Rua ROD PR 364 KM 51, SN - CEP: 85162000 - BAIRRO: ALTO ALEGRE Goioxim/PR; neste ato representada por DAIANE DE PAULA CUSTODIO, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 125356931, e CPF sob nº 112.189.859-92, residente e domiciliado à ROD PR 364 KM 51, 363 - CEP: 85162000 - BAIRRO: ALTO DOS MILAGRES Goioxim/PR. Objeto: Por disposição do Processo de Licitação Modalidade Pregão 053/2016 e deste contrato a CONTRATADA se compromete em: Necessidade de aquisição de peças novas originais, sendo peças de primeira linha e prestação de serviço para manutenção de veículos leves que compõe a frota municipal - Exclusivo MPE. Conforme Proposta de Preços e Modalidade de Licitação. VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.496,69 (Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29/12/2016.

VIGÊNCIA: 90 dias (Noventa dias)

FORO: Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná.

Publicado por:

Flávio Balduino Soares

Código Identificador:D1764E9B

**MUNICÍPIO DE GOIOXIM
PORTARIA 104/16**

Sumula, Exonera Servidores, ocupantes do cargo de Provimento em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, dando outras providências.

ELIAS SCHREINER, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Exonerar os Servidores abaixo relacionados ocupantes do Cargo de Provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**:

SERVIDOR	RG nº	CPF nº
ERICO SANDRO VIEIRA PONTES	4.103.735-0	554.349.089-53
JOÃO MARCOS PEREIRA DOS SANTOS	9.525.100-5	063.533.199-32
LINDOIR BARANOWSKI	12.540.165-1	092.952.569-80
LUCIANE APARECIDA ZAI	10.339.341-8	098.080.939-81
MARCIA DE FATIMA MARCONDES SIMOES	10.759.766-2	068.979.069-48

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE



Câmara Municipal de Goioxim

Estado do Paraná



RESOLUÇÃO Nº. 022/2016

Exonera a servidora **IONE MARGARIDA DOS SANTOS** do cargo em comissão de Assessora Jurídica, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno:

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar do cargo em comissão de Assessora Jurídica, a servidora IONE MARGARIDA DOS SANTOS, nomeada através da Resolução nº 008/2015.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de dezembro de 2016.

DENILSON FERREIRA RAMOS

PRESIDENTE DA CÂMARA

resolvem de comum acordo, nos termos do Artigo 79 Inciso II, § 1º da Lei 8.666/93, celebrar o DISTRATO do contrato nº 032/2014 sob as seguintes condições:

Fica nesta data pactuado o Distrato, referente ao Contrato nº 032/2014, oriundo da Tomada de preços nº 002/2014, mediante acordo amigável entre as partes, consubstanciado na solicitação do Contratado e autorizado pela autoridade superior desta administração. O Distrato em questão será processado a partir do dia 01.01.17, conforme o estabelecido entre as partes, obedecido o contraditório e a ampla defesa, bem como, processado o pagamento pela execução do Contrato até a data do presente Distrato, desobrigando as partes das responsabilidades a ele inerentes.

Reconhecido o Direito entre as partes e por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento de Distrato em três vias de igual teor, devendo a primeira via ser arquivada junto ao processo licitatório, para os efeitos legais.

Goioerê-PR, 29 de dezembro de 2016.

LUIZ ROBERTO COSTA
Município de Goioerê

EXPEDITO GOULART BRASIL
CPF Nº: 019.634.238-44

Publicado por:
Rafaela Lopes Saran
Código Identificador:64B0BF8A

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM RESOLUÇÃO Nº 021/2016

Exonera a servidora EDINARA DE LIMA KATRUCHA do cargo em comissão de Assessora Administrativa, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno:

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar do cargo em comissão de Assessora Administrativa, a servidora EDINARA DE LIMA KATRUCHA, nomeada através da Resolução nº 002/2016.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de dezembro de 2016.

DENILSON FERREIRA RAMOS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:FC71E8C6

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM RESOLUÇÃO Nº 022/2016

Exonera a servidora IONE MARGARIDA DOS SANTOS do cargo em comissão de Assessora Jurídica, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno:

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar do cargo em comissão de Assessora Jurídica, a servidora IONE MARGARIDA DOS SANTOS, nomeada através da Resolução nº 008/2015.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de dezembro de 2016.

DENILSON FERREIRA RAMOS
Presidente Da Câmara

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:33EF9A55

MUNICIPIO DE GOIOXIM EXTRATO DE CONTRATO 0107/2016

CONTRATANTE: Município de GOIOXIM, Estado do Paraná, com sede à Rua LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, inscrito no CGC/MF nº 01.607.627/0001-78, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. Elias Schreiner, brasileiro, casado, residente a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, s/n.º, centro, nesta cidade, portador do CPF nº 473.436.48934 e da Carteira de Identidade nº RG 4.006.967-4-SSP/PR, e a parte CONTRATADA: DAIANE DE PAULA CUSTODIO - MECÂNICA - ME, inscrita CNPJ sob nº 25.050.814/0001-61, situada na Rua ROD PR 364 KM 51, SN - CEP: 85162000 - BAIRRO: ALTO ALEGRE Goioxim/PR; neste ato representada por DAIANE DE PAULA CUSTODIO, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 125356931, e CPF sob nº 112.189.859-92, residente e domiciliado à ROD PR 364 KM 51, 363 - CEP: 85162000 - BAIRRO: ALTO DOS MILAGRES Goioxim/PR. Objeto: Por disposição do Processo de Licitação Modalidade Pregão 053/2016 e deste contrato a CONTRATADA se compromete em: Necessidade de aquisição de peças novas originais, sendo peças de primeira linha e prestação de serviço para manutenção de veículos leves que compõe a frota municipal - Exclusivo MPE. Conforme Proposta de Preços e Modalidade de Licitação. VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.496,69 (Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29/12/2016. VIGÊNCIA: 90 dias (Noventa dias) FORO: Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná.

Publicado por:
Flávio Balduino Soares
Código Identificador:D1764E9B

MUNICIPIO DE GOIOXIM PORTARIA 104/16

Sumula, Exonera Servidores, ocupantes do cargo de Provimento em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, dando outras providências.

ELIAS SCHREINER, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Exonerar os Servidores abaixo relacionados ocupantes do Cargo de Provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**:

SERVIDOR	RG nº	CPF nº
ERICO SANDRO VIEIRA PONTES	4.103.735-0	554.349.089-53
JOÃO MARCOS PEREIRA DOS SANTOS	9.525.100-5	063.533.199-32
LINDOIR BARANOWSKI	12.540.165-1	092.952.569-80
LUCIANE APARECIDA ZAI	10.339.341-8	098.080.939-81
MARCIA DE FATIMA MARCONDES SIMOES	10.759.766-2	068.979.069-48

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

31. Outros Documentos



Câmara Municipal de Goioxim - 2016

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO REALIZÁVEL

Período: 01/01/2016 até 31/12/2016

Equiplano

Página:1

Contábil / Fornecedor	Fonte	Saldo anterior	Vlr. Inscrição	Vlr. Baixa	Vlr. Est. Inscrição	Vlr. Est. Baixa	Saldo atual
1.1.3.8.1.08.00.00.00.00.00 - CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO FAMILIA PAGO							
36-1 INSS	00001	771,23	233,28	233,28	0,00	0,00	771,23
1.1.3.8.1.09.00.00.00.00.00 - CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO MATERNIDADE PAGO							
36-1 INSS	00001	2.706,69	0,00	0,00	0,00	0,00	2.706,69
Total Geral:		3.477,92	233,28	233,28	0,00	0,00	3.477,92

32. Outros Documentos

Câmara Municipal de Goioxim - PR

CNPJ: 01607629000167 IE:
Endereço: Avenida Sete de Setembro, SN CEP: 85162000 Cidade: Goioxim
Fone: Fax:

NOTA DE EMPENHO

Número

112/2016

Tipo

Ordinário

Emitted em

12/07/2016

Requisição Nº

Req. Compra Nº

Licitação

Tipo

Sem licitação

Número

Contrato/Aditivo

Sequência

Contrato

Aditivo

Início da vigência

Fim da vigência

Fim da vigência atualizada

Credor

Fornecedor

GRAFICA E EDITORA CANTU LTDA

Endereço

RUA CEL CHILHERME DE PAULA, 880

Cidade/UF

Laranjeiras do Sul/PR

CEP

85301-220

Matrícula

208-9

Fone

4236352944

CPF/CNPJ

02.175.166/0001-74

Bairro

CENTRO

FAX

Classificação da despesa

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001 CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.88.01 SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

60

00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Saldo anterior

R\$ 62.154,55

Valor empenhado

R\$ 1.315,00

Saldo atual

R\$ 60.839,55

Outras informações

Histórico

VALOR CORRESPONDENTE A DESPESAS COM AS PUBLICAÇÕES DE LEIS E ATOS OFICIAIS DA CAMARA MUNICIPAL REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A JULHO DE 2016.

OSVALDO OKONOSKI
TECNICO CONTABIL

FERNANDA BERTUOL
CONTROLE INTERNO

DENILSON FERREIRA RAMOS
PRESIDENTE DA CAMARA

Câmara Municipal de Goioxim - PR

CNPJ: 01607629000167 IE:
Endereço: Avenida Sete de Setembro, SN CEP: 85162000 Cidade: Goioxim
Fone: Fax:

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Número **112/2016** Entido em **12/07/2016** Requisição Nº **112/2016** Empenho Nº **112/2016**

Licitação

Tipo

Sem licitação

Número

Contrato/Aditivo

Sequência Contrato

Aditivo

Início da vigência

Fim da vigência

Fim da vigência atualizada

Credor

Fornecedor

GRAFICA E EDITORA CANTU LTDA

CPF/CNPJ

02.175.166/0001-74

Endereço

RUA CEL CHILHERME DE PAULA, 880

Bairro

CENTRO

Cidade/UF

Laranjeiras do Sul/PR

CEP

85301-220

Matrícula

208-9

Fone

4236352944

FAX

Classificação da despesa

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001 CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.88.01 SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

60 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Saldo do empenho

R\$ 1.315,00

Valor liquidado

R\$ 1.315,00

Saldo à Liquidar

R\$ 0,00

Outras informações

Retenções

Total de retenções

R\$ 0,00

Valor líquido

R\$ 1.315,00

Servidor que autorizou a liquidação

481 - DENILSON FERREIRA RAMOS

Histórico



DENILSON FERREIRA RAMOS
PRESIDENTE DA CAMARA



FERNANDA BERTUOL
CONTROLE INTERNO

Câmara Municipal de Goioxim - PR

CNPJ: 01607629000167 IE:
Endereço: Avenida Sete de Setembro, SN CEP: 85162000 Cidade: Goioxim
Fone: Fax:

NOTA DE PAGAMENTO

Número	Data	Previsão N°	Liquidação N°	Empenho N°	Requisição N°
132	20/07/2016	132	112/2016	112/2016	

Licitação

Tipo

Sem licitação

Número

Contrato/Aditivo

Sequência Contrato

Aditivo

Início da vigência

Fim da vigência

Fim da vigência atualizada

Credor

Fornecedor

GRAFICA E EDITORA CANTU LTDA

Matrícula

208-9

CPF/CNPJ

02.175.166/0001-74

Endereço

RUA CEL CHILHERME DE PAULA, 880

Bairro

CENTRO

Cidade/UF

Laranjeiras do Sul/PR

CEP

85301-220

Fone

4236352944

Banco

Agência

Conta

Classificação da despesa

60

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001 CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.88.01 SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Valor

R\$ 1.315,00

Outras informações

Retenções

Total de retenções

R\$ 0,00

Valor líquido

R\$ 1.315,00

Recursos

00001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Conta bancária 134872 - B BRASIL CTA

Documento

106615

Data

20/07/2016

Valor

R\$ 1.315,00

Recibo

Recebi do Câmara Municipal de Goioxim, a importância de Um Mil, Trezentos e Quinze Reais, referente ao pagamento do empenho número 112/2016.

Assinatura:



Goioxim, ____/____/____



DENILSON FERREIRA RAMOS
PRESIDENTE DA CAMARA



FERNANDA BERTUOL
CONTROLE INTERNO



A33I211444033038008
21/07/2016 14:57:27

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome	CAM MUNICIPAL DE GOIOXIM
Agência	299-2
Conta corrente	13487-2

Creditado

Nome	GRAFICA E EDITORA CANTU
Agência	734-X
Conta corrente	10661-5
Valor	1.315,00
Data	Nesta data

Assinada por	J9595782 DENILSON FERREIRA RAMOS	20/07/2016 15:28:13
	J9591529 EVERALDO GUTERVIL	21/07/2016 14:57:27

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J9591529 EVERALDO GUTERVIL.

E-112

P-132

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**

Secretaria Municipal da Fazenda

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:

814

Data e Hora da Emissão:

12/07/2016 12:02:31

Operador Emissor:

GRAFICA E. C.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ 02175166000174

I.E.: 90262018-42

I.M.: 30813

Telefone: (42)3635-2944

Nome/Razão: GRAFICA EDITORA CANTU LTDA - EPP

Endereço: Rua Coronel Guilherme de Paula, 876 - EDITORA - Centro - 85301220

Município: Laranjeiras do Sul

UF: PR

e-Mail: financeiro@jcorreiodopovo.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 01607629000167

I.E.: ISENTA

I.M.:

Nome/Razão: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Endereço: RUA MATO GROSSO, S/N - 85162000

Município: Goioxim

UF: PR

e-Mail: fer_bertuol@hotmail.com

Cód.Serviço Discriminação

Cód.Serviço	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Alíq.	ISS
13.05	REFERENTE AS PUBLICAÇÕES DE LEIS E ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS MESES DE JANEIRO À JULHO 2016	1.315,00	0,00	1.315,00	5,00	65,75

BANCO DO BRASIL
AG 0734 X CC 10661-5

Total Serviços (R\$) 1.315,00

Total ISS (R\$) 65,75

Retenções (R\$)	COFINS	ISS	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)	1.315,00					

OUTRAS INFORMAÇÕESEsta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 025/2014 e Decreto 041/2014.
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.**DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**

PROCON (42) 3635 8130 / Sala do Empreendedor (42) 36351231

Equipiano - NFS-e 500.2002y

Código de autenticidade: 87923FDA.38E71021.8F744E04.53A63A07



DECRETO Nº 002/2016

Estabelece a Programação Financeira I do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso da Câmara Municipal de Goioxinim, para o Exercício Financeiro de 2016 da Câmara Municipal de Goioxinim.

O Presidente da Câmara Municipal de Goioxinim, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETO:

Art. 1º - Em cumprimento às determinações constantes do artigo 79º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, fica estabelecida a Programação Financeira I do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para o Exercício Financeiro de 2016, na forma do presente Decreto.

Art. 2º - As despesas previstas na Lei Orçamentária Anual aprovada pela Lei Municipal nº 489/2015 de 25 de novembro de 2015 para o Exercício Financeiro de 2016, sejam destinadas em suas dotações ao presente Decreto, conforme ao disposto no artigo 13º da referida Lei Complementar.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Cabinete do Presidente da Câmara Municipal de Goioxinim, em 01 de julho de 2016.

Denilson Ferreira Ramos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

CNPJ Nº: 76.205.970/0001-95

PRAÇA RUI BARBOSA, 01 - FONE (042) 3635-8100

85.301-070 - LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

ATO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2016 - PMLS

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Tachão reflexivo bidirecional padrão DNIT e cola poliéster para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte.

Tipo da Licitação: Menor Preço Por Item.

Abertura dos Envelopes: 08h30min do dia 20/07/2016.

Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Licitações, no site do município ou através do e-mail: licitacao@ls-pr.gov.br.

Laranjeiras do Sul-PR, 06 de julho de 2016

Hercules Dilger Soudier
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

CNPJ Nº: 76.205.970/0001-95

PRAÇA RUI BARBOSA, 01 - FONE (042) 3635-8100

85.301-070 - LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

ATO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2016 - PMLS

Objeto: aquisição de equipamentos médicos odontológicos e mobiliários para a Unidade Básica de Saúde Barão, através do recurso SESA 604/2015 exclusivo

Câmara Municipal de Goioxinim - 2016
Programação Financeira

Programa	JAN	FEB	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OCT	NOV	DEZ	TOTAL
LEI Nº 489/2015 - Lei Orçamentária Anual - 2015	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	900.000,00
LEI Nº 489/2015 - Lei Orçamentária Anual - 2015	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	900.000,00
TOTAL POR FONTE	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	900.000,00
TOTAL GERAL	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	900.000,00

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
Gabinete da Prefeitura

PORTARIA Nº 202/2016

Item	Descrição	Valor	Porcentagem
01	Salário de 10 servidores	10.000,00	10%
02	Salário de 10 servidores	10.000,00	10%
03	Salário de 10 servidores	10.000,00	10%
04	Salário de 10 servidores	10.000,00	10%
05	Salário de 10 servidores	10.000,00	10%
06	Salário de 10 servidores	10.000,00	10%
07	Salário de 10 servidores	10.000,00	10%
08	Salário de 10 servidores	10.000,00	10%
09	Salário de 10 servidores	10.000,00	10%
10	Salário de 10 servidores	10.000,00	10%

Cabele do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 06 de julho de 2016

Silvia Pereira Ferreira Souza
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 202/2016

Item	Descrição	Valor	Porcentagem
01	Salário de 10 servidores	10.000,00	10%
02	Salário de 10 servidores	10.000,00	10%
03	Salário de 10 servidores	10.000,00	10%
04	Salário de 10 servidores	10.000,00	10%
05	Salário de 10 servidores	10.000,00	10%
06	Salário de 10 servidores	10.000,00	10%
07	Salário de 10 servidores	10.000,00	10%
08	Salário de 10 servidores	10.000,00	10%
09	Salário de 10 servidores	10.000,00	10%
10	Salário de 10 servidores	10.000,00	10%

Cabele do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 06 de julho de 2016

Silvia Pereira Ferreira Souza
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 202/2016

Item	Descrição	Valor	Porcentagem
01	Salário de 10 servidores	10.000,00	10%
02	Salário de 10 servidores	10.000,00	10%
03	Salário de 10 servidores	10.000,00	10%
04	Salário de 10 servidores	10.000,00	10%
05	Salário de 10 servidores	10.000,00	10%
06	Salário de 10 servidores	10.000,00	10%
07	Salário de 10 servidores	10.000,00	10%
08	Salário de 10 servidores	10.000,00	10%
09	Salário de 10 servidores	10.000,00	10%
10	Salário de 10 servidores	10.000,00	10%

Cabele do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 06 de julho de 2016

Silvia Pereira Ferreira Souza
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Av. Itália de São Sebastião, 611 - Centro - CEP: 83955-000 - Reserva do Iguaçu - PR
CNPJ: 01.612.911/0001-75

CONTRATO Nº 31/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2016

Empresa Contratada:

VIPSE DE SOUZA - ME

CNPJ Nº: 09.001.45

EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ESPECIALIZADOS EM AQUICULTURA E BOVINOCULTURA PARA

ACOMPANHAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, BEM COMO DE

ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA FOMENTO NAS ÁREAS URBANAS CÍTICAS.

Valor Contratado:

R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais

Vigência:

30/06/2016 a 30/12/2016

Fer: Paraná

Reserva do Iguaçu, 30 de junho de 2016.

EMERSON IULO RIBEIRO

Prefeito Municipal

CPF: 023.871.339-25



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Av. Itália de São Sebastião, 611 - Centro - CEP: 83955-000 - Reserva do Iguaçu - PR
CNPJ: 01.612.911/0001-75

CONTRATO Nº 60/2014

7º TERMO ADITIVO

PRazo DE EXECUÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

De 30 de junho de 2016

Contratante:

MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

Contratada:

Iterandir Machado e Cia Ltda Me

CNPJ: 01.680.781/0001-75

Objeto do Contrato:

Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação com pedras irregulares.

Objeto do Aditivo:

Prorrogação do Prazo de Execução até o dia 30/12/2016.

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Original e em seus

aditivos e em plena vigor.

Fer: Paraná

Emerson Iulo Ribeiro

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO IGUAÇU
QUEDAS DO IGUAÇU
EM PAZ SE FAZ MUITO MAIS

PORTARIA Nº 04/2016

Data: 07/07/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade do contrato nº 001/2016/PMSI publicada no Diário Eletrônico do Município em data de 02/06/2016.

33. Outros Documentos

Câmara Municipal de Goioxim - PR

CNPJ: 01607629000167 IE:
Endereço: Avenida Sete de Setembro, SN CEP: 85162000 Cidade: Goioxim
Fone: Fax:

NOTA DE EMPENHO

Número

158/2016

Tipo

Ordinário

Emitido em

20/09/2016

Requisição Nº

Req. Compra Nº

Licitação

Tipo

Sem licitação

Número

Contrato/Aditivo

Sequência

Contrato

Aditivo

Início da vigência

Fim da vigência

Fim da vigência atualizada

Credor

Fornecedor

GRAFICA E EDITORA CANTU LTDA

Endereço

RUA CEL CHILHERME DE PAULA, 880

Cidade/UF

Laranjeiras do Sul/PR

CEP

85301-220

Matrícula

208-9

Fone

4236352944

CPF/CNPJ

02.175.166/0001-74

Bairro

CENTRO

FAX

Classificação da despesa

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001 CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.88.01 SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

60

00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Saldo anterior

R\$ 47.825,27

Valor empenhado

R\$ 200,00

Saldo atual

R\$ 47.625,27

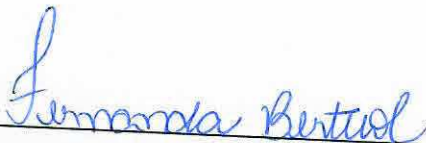
Outras informações

Histórico

VALOR CORRESPONDENTE A DESPESAS COM AS PUBLICAÇÕES DE LEIS E ATOS OFICIAIS DA CAMARA MUNICIPAL
REFERENTE AO MES DE JULHO DE 2016.



CLAUDENICE SCOPEL DE OLIVEIRA
CONTADORA - CRC: 055702/O-0



FERNANDA BERTUOL
CONTROLE INTERNO



DENILSON FERREIRA RAMOS
PRESIDENTE DA CAMARA

Câmara Municipal de Goioxim - PR

CNPJ: 01607629000167 IE:
Endereço: Avenida Sete de Setembro, SN CEP: 85162000 Cidade: Goioxim
Fone: Fax:

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Número

158/2016

Emitido em

20/09/2016

Requisição Nº

Empenho Nº
158/2016

Licitação

Tipo

Sem licitação

Número

Contrato/Aditivo

Sequência Contrato

Aditivo

Início da vigência

Fim da vigência

Fim da vigência atualizada

Credor

Fornecedor

GRAFICA E EDITORA CANTU LTDA

Endereço

RUA CEL CHILHERME DE PAULA, 880

Cidade/UF

Laranjeiras do Sul/PR

CEP

85301-220

Matrícula

208-9

Fone

4236352944

CPF/CNPJ

02.175.166/0001-74

Bairro

CENTRO

FAX

Classificação da despesa

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001 CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.88.01 SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

60

00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Saldo do empenho

R\$ 200,00

Valor liquidado

R\$ 200,00

Saldo à liquidar

R\$ 0,00

Outras informações

Retenções

Total de retenções

R\$ 0,00

Servidor que autorizou a liquidação

481 - DENILSON FERREIRA RAMOS

Valor líquido

R\$ 200,00

Histórico

DENILSON FERREIRA RAMOS
PRESIDENTE DA CAMARA

FERNANDA BERTUOL
CONTROLE INTERNO

Câmara Municipal de Goioxim - PR

CNPJ: 01607629000167 IE: _____
Endereço: Avenida Sete de Setembro, SN CEP: 85162000 Cidade: Goioxim
Fone: _____ Fax: _____

NOTA DE PAGAMENTO

Número **187** Data **20/09/2016** Previsão N° **187** Liquidação N° **158/2016** Empenho N° **158/2016** Requisição N° _____

Licitação Tipo **Sem licitação** Número _____

Contrato/Aditivo Sequência Contrato Aditivo Início da vigência Fim da vigência Fim da vigência atualizada

Credor Fornecedor

GRAFICA E EDITORA CANTU LTDA

Endereço **RUA CEL CHILHERME DE PAULA, 880**

Cidade/UF **Laranjeiras do Sul/PR**

Classificação da despesa **60 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL**

01.001 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001 CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.88.01 SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Matrícula **208-9**

CPF/CNPJ **02.175.166/0001-74**

Bairro **CENTRO**

CEP **85301-220**

Fone **4236352944**

Banco Agência Conta

Outras informações Valor **R\$ 200,00**

Retenções

Total de retenções **R\$ 0,00**

Valor líquido **R\$ 200,00**

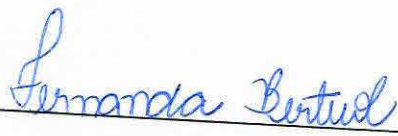
Recursos 00001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Conta bancária 134872 - B BRASIL CTA Documento 106615 Data 20/09/2016 Valor **R\$ 200,00**

Recibo Recebi do Câmara Municipal de Goioxim, a importância de Duzentos Reais, referente ao pagamento do empenho número 158/2016.

Assinatura: 

Goioxim, ____/____/____


DENILSON FERREIRA RAMOS
PRESIDENTE DA CAMARA


FERNANDA BERTUOL
CONTROLE INTERNO



A33B121453889115013
12/09/2016 14:59:19

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome	CAM MUNICIPAL DE GOIOXIM
Agência	299-2
Conta corrente	13487-2

Creditado

Nome	GRAFICA E EDITORA CANTU
Agência	734-X
Conta corrente	10661-5
Valor	200,00
Data	Nesta data

Assinada por	J9591529 EVERALDO GUTERVIL	12/09/2016 14:34:02
	J9595782 DENILSON FERREIRA RAMOS	12/09/2016 14:59:19

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J9595782 DENILSON FERREIRA RAMOS.

E-158

P-187

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**

Secretaria Municipal da Fazenda

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:

916

Data e Hora da Emissão:

25/08/2016 14:53:26

Operador Emissor:

GRAFICA E. C.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ 02175166000174

I.E.: 90262018-42

I.M.: 30813

Telefone: (42)3635-2944

Nome/Razão: **GRAFICA EDITORA CANTU LTDA - EPP**Endereço: **Rua Coronel Guilherme de Paula, 876 - EDITORA - Centro - 85301220**Município: **Laranjeiras do Sul**

UF: PR

e-Mail: financeiro@jcorreiodopovo.com.br**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 01607629000167

I.E.: ISENTA

I.M.:

Nome/Razão: **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**Endereço: **RUA MATO GROSSO, S/N - 85162000**Município: **Goioxim**

UF: PR

e-Mail: fer_bertuol@hotmail.com**Cód.Serviço Discriminação**

13.05 REFERENTE AS PUBLICAÇÕES DE LEIS E ATOS OFICIAIS DA
CÂMARA MUNICIPAL
MÊS JULHO 2016

Val.Serviço

Dedução

Base Cál.

Aliq.

ISS

200,00

0,00

200,00 5,00

10,00

BANCO DO BRASIL

AG 0734 X CC 10661-5

Total Serviços (R\$) **200,00**Total ISS (R\$) **10,00**

Retenções (R\$)

COFINS

ISS

PIS

IRRF

CSLL

INSS

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

Total Líquido (R\$) **200,00****OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 025/2014 e Decreto 041/2014.
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON (42) 3635 8130 / Sala do Empreendedor: (42) 36351231

Equiplano - NFS-e 500.2002z

Código de autenticidade: FEDCA5A8.9F9B18C5.2F1B6CCF.D4CF814E



1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE EVANILDES ARAÚJO.

O Doutor BRUNO OLIVEIRA DIAS, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente vierem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente lava ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível se processou os autos nº 000.1641-59/2015-8.16.0104 de INTERDIÇÃO, no qual foi declarada a interdição, da Sra. EVANILDES ARAÚJO, brasileira, solteira, portadora do RG nº 10.004.465-0, inscrita no CPF nº 058.153.679-42, residente e domiciliada na Rua Waldomiro Bae, nº 41, centro, de Laranjeiras do Sul-PR, sendo declarada absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil de 2002, e de acordo com o artigo 1.775 do mesmo diploma legal, nomeando-lhe como curadora EDVIRGES SVARZ, a qual deverá prestar compromisso comprometendo-se em exercer a função com honra e lealdade, sem dolo, somente a bem da Justiça administrando os bens por ventura existentes de propriedade do interdiçado, ficando proibido de vendê-los ou aliená-los, sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei, conforme determinações da r. sentença, parte dela a seguir transcrita (...). Diante do exposto, DECRETO a INTERDIÇÃO de EVANILDES ARAÚJO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil de 2002, e de acordo com o artigo 1.775 do mesmo diploma legal, nomeando-lhe como curadora EDVIRGES SVARZ. Em obediência ao disposto no artigo 1.184, do Código de Processo Civil, e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se-a na imprensa local e no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Devera a curadora providenciar a especialização da hipoteca dos bens da interdiçada ou comprovar a inexistência de bens em seu nome. Contendo o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários do curador nomeado (advogado) no importe de R\$ 1.000,00, com base no artigo 20, § 4º, do CPC. Sem custas. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, aplicáveis à espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Laranjeiras do Sul, 13 de novembro de 2015 (a). LUCIANA LUCHTENBERG TORRES DAGOSTIM, Juíza de Direito.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul/PR, aos deztois dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete. Eu, Luciana Luchtenberg Torres Dagostim, Juíza de Direito.

Funcionária Jurementada, Portaria 10/2016.

ANDREZA DORIGON DE QUADROS

Conselho Pub Inter Desen Sustentável Rural Urbano Região Centro do PR

BALANÇO PATRIMONIAL
Balanço Anual

Exercício 2014

Página: 1

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO

Exercício Atual

Exercício Anterior

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO

Exercício Atual

Exercício Anterior

PASSIVO CIRCULANTE

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PREVIDENCIÁRIAS E PESSOAL A PAGAR

ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR

FORNecedores e CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO

DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO

VALORES RESTITUÍVEIS

OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO

TOTAL DO PASSIVO

20.542,77

20.542,77



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO	
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JULHO/2015 A JUNHO/2016	
Página: 1 / 1	
RDF - ANEXO 1 (LRF, art. 55 inciso I, alínea "a")	
DESPESA COM PESSOAL	
DESPESAS EXECUTADAS	
(Últimos 12 Meses)	
LÍQUIDADA	
INSCRITAS EM	
RESCATOS A PAGAR	
PROCESSADOS	
(R\$)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (II)	675.576,61
Pessoal Ativo	675.576,61
Pessoal Inativo e Paralentistas	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (III)	2.982,52
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Orcamentos de Despesa Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
Instituição Normativa TCE/PR 59/2011	2.982,52
Pensionistas	0,00
IRRF	2.982,52
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II) - IN 68 TCE/PR	572.594,09
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (II) + (III)	572.594,09
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	0,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV) / (V) * 100	0,00
LÍMITE MÁXIMO (inciso I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	0,00
LÍMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,7%	0,00
LÍMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,4%	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE GERAL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	
VALOR	
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV) / (V) * 100	0,00
LÍMITE MÁXIMO (inciso I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	0,00
LÍMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,7%	0,00
LÍMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,4%	0,00

OSVALDO OKONOSKI	
FERNANDA BERTUOL	
CONTROLE INTERNO	
DENILSON FERREIRA RAMOS	
PRESIDENTE DA CÂMARA	

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO	
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JULHO/2015 A JUNHO/2016	

Página: 1	
-----------	--

RDF - ANEXO 1 (LRF, art. 55 inciso I, alínea "a")	
---	--

DESPESA COM PESSOAL	
---------------------	--

DESPESAS EXECUTADAS	
---------------------	--

(Últimos 12 Meses)	
--------------------	--

LÍQUIDADA	
-----------	--

INSCRITAS EM	
--------------	--

RESCATOS A PAGAR	
------------------	--

PROCESSADOS	
-------------	--

(R\$)	
-------	--

DESPESA BRUTA COM PESSOAL (II)	675.576,61
--------------------------------	------------

Pessoal Ativo	675.576,61
---------------	------------

Pessoal Inativo e Paralentistas	0,00
---------------------------------	------

Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00
---	------

DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (III)	2.982,52
--	----------

Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
--	------

Orcamentos de Despesa Judicial	0,00
--------------------------------	------

Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
-----------------------------------	------

Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
---	------

Instituição Normativa TCE/PR 59/2011	2.982,52
--------------------------------------	----------

Pensionistas	0,00
--------------	------

IRRF	2.982,52
------	----------

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II) - IN 68 TCE/PR	572.594,09
---	------------

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (II) + (III)	572.594,09
---	------------

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	0,00
------------------------------------	------

% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV) / (V) * 100	0,00
--	------

LÍMITE MÁXIMO (inciso I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	0,00
---	------

LÍMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,7%	0,00
--	------

LÍMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,4%	0,00
---	------

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE GERAL	
---	--

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	
------------------------------------	--

VALOR	
-------	--

% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV) / (V) * 100	0,00
--	------

LÍMITE MÁXIMO (inciso I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	0,00
---	------

LÍMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,7%	0,00
--	------

LÍMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,4%	0,00
---	------

DECRETO Nº 002/2016

Estabelece a Programação Financeira 1 do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso da Câmara Municipal de Coarixim, para o Exercício Financeiro de 2016 da Câmara Municipal de Coarixim.

O Presidente da Câmara Municipal de Coarixim, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Em cumprimento às determinações constantes do artigo 78º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, fica estabelecida a Programação Financeira 1 do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para o Exercício Financeiro de 2016, na forma do presente Decreto.

Art. 2º - As despesas previstas na Lei Orçamentária Anual aprovada pela Lei Municipal nº 486/2015 de 25 de novembro de 2015 para o Exercício Financeiro de 2016, ficam desdobradas em meses bimestrais do presente Decreto, consoante ao disposto no artigo 13º da referida Lei Complementar.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Coarixim, em 01 de julho de 2016.

Danielson Ferreira Ramos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

CNPJ Nº 76.205.970/0001-95
PRAÇA RUI BARBOSA, 01 - FONE (042) 3635-8100
85.301-070 - LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

ATO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2016 - PMS

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Têxtil, têxtil bidirecional, tecido DNIT e colar poliéster para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte.

Abertura dos Envelopes: 08h30min do dia 20/07/2016.
Informações Sobre Edital: A íntegra, desde Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Licitações, no site do município ou através do e-mail: licitacao@ls.pr.gov.br.
Laranjeiras do Sul-PR, 06 de julho de 2016

Hercules Dilger Sondet
Preposto

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

CNPJ Nº 76.205.970/0001-95
PRAÇA RUI BARBOSA, 01 - FONE (042) 3635-8100
85.301-070 - LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

ATO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2016 - PMS

Objeto: aquisição de equipamentos médicos odontológicos e mobiliários para a Unidade Básica de Saúde Barão, através do recurso SESA 044/2015 exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte.

Câmara Municipal de Coarixim - 2016

Programação Financeira

	JAN	FEB	MAR	ABR	MAY	JUN	TOTAL
Despesa com Pessoal	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	90.000,00
Despesa com Material	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
Despesa com Energia	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	12.000,00
Despesa com Aluguel	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	6.000,00
Despesa com Manutenção	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	6.000,00
Despesa com Transporte	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	6.000,00
Despesa com Alimentação	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	6.000,00
Despesa com Outros	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	6.000,00
TOTAL POR FONTE	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	192.000,00
TOTAL GERAL	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	192.000,00

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 202/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 202/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 202/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 202/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 202/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 202/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 202/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 202/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 202/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 202/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 202/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 202/2016

MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 041/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 041/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 041/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 041/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 041/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 041/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 041/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 041/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 041/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 041/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 041/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 041/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 041/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 041/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 041/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 041/2016

MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 041/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 041/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 041/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 041/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 041/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 041/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 041/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 041/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 041/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 041/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 041/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 041/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 041/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 041/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 041/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Gabinete da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 041/2016

34. Outros Documentos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CRIMINAL DE CANTAGALO - PROJUDI

Rua Santo Antônio, 350 - Jardim Social - Cantagalo/PR - CEP: 85.160-000 - Fone:
42-3636-1561 - E-mail: cantagalovaracriminal@tjpr.jus.br



Autos nº. 0000936-62.2016.8.16.0060

Processo: 0000936-62.2016.8.16.0060

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Peculato

Data da Infração: 01/01/2013

Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu(s): • VALMOR CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

• ESTEVAM DAMIANI JUNIOR

• DIEGO RAFAEL OKONOSKI

• OSVALDO OKONOSKI

• MAICON OARLIN OKONOSKI

DECISÃO

1. A defesa dos denunciados Maicon e Osvaldo postula a restituição de prazo para apresentação de resposta à acusação, aduzindo que não possui acesso a processos sigilosos mencionados pelo MP quando do oferecimento da denúncia, indicou o Procedimento Investigatório Criminal nº. MPPR – 0026.16.000199-1 e o Inquérito Civil nº. MPPR-0026.16.000089-4 (seq. 77.1) e ainda, solicitou prazo para juntada de procuração outorgada pelo denunciado Osvaldo.

O Ministério Público se manifestou contrário ao pedido (seq. 89.1).

2. Nota-se que, apesar de o Dr. Luiz Cláudio Sebrenski ter substabelecido os poderes para o Dr. Roberto Brzezinski Neto (seq. 51), ambos têm atuado em conjunto nos presentes autos.

3. Com razão o Ministério Público ao esclarecer que as peças referentes a denúncia estão juntadas nos presentes autos.

Observa-se à fl. 3 (parte final), da denúncia de seq. 1.1, que a referida denúncia decorre do Procedimento Investigatório Criminal MPPR 0026.16.000199-1, que originou do Inquérito Civil MPPR nº. 0026.16.000089-4.

Desse modo, como afirmou o representante ministerial (seq. 89.1), as peças referentes aos denunciados estão juntadas, ou seja, as peças do Inquérito Civil MPPR nº. 0026.16.000089-4 que guardam relação com os denunciados foram transladas para o Procedimento Investigatório Criminal MPPR 0026.16.000199-1, que está juntado a estes autos, de modo que, não se faz necessário e tão pouco obrigatória a juntada de demais informações dos autos de Inquérito Civil MPPR nº. 0026.16.000089-4 que não tenham relação com o presente feito.

Sendo assim, razão não assiste à defesa quanto ao pleito da seq. 77.

Entretanto, considerando que a não concessão de prazo para defesa ensejará a nomeação de defensores dativos, o que retardará a solução do feito, concedo o prazo de 10 dias à defesa dos réus MAICON e OSVALDO, para apresentação de resposta à acusação.

No mesmo prazo, a defesa deverá apresentar procuração outorgada pelo denunciado Osvaldo.

4. Quanto à informação de que o denunciado Osvaldo não é funcionário do Município e sim da Câmara de Vereadores de Goioxim, o MP se manifestou alegando que se trata de mero erro material, não sendo o





caso de aditamento à denúncia.

Destarte, reputando despropositado argumentar sobre a necessidade de aditamento da denúncia, retifico a determinação constante na seq. 9.1 (item 6.3, alínea 'd'), **para determinar o afastamento das funções de Contador da Câmara Municipal de Goioxim (OSVALDO)** e proibição de acesso e/ou aproximação dos respectivos locais de trabalho, mantendo distância de 100 metros, mantendo, no mais, a decisão anterior.

Oficie-se à Câmara Municipal de Goioxim.

5. Quanto à delação premiada (autos0000857-83.2016.8.16.0060), com razão a defesa.

É que, a despeito de já ter oportunizado prazo para o Ministério Público indicar as peças do referido procedimento que pretende manter em sigilo, manteve-se em silêncio.

Como não posso presumir quais investigações ainda estão pendentes, considerando que já fora oportunizado prazo razoável ao MP e tendo em vista que a defesa precisa exercer seu direito constitucional, reputo inviável aguardar indefinidamente manifestação do órgão ministerial.

Além disso, nos autos da colaboração premiada, ao questionar o MP sobre o sigilo dos documentos, assim se manifestou:

Sobre a questão do sigilo, o Parquet informa que irá se pronunciar em cada um dos feitos que de alguma forma são relacionados ao teor da delação, pois cada qual envolve situação peculiar, que deverá ser enfrentada de maneira particular.

Requer-se, por ora, seja mantido o sigilo outrora decretado até ulterior deliberação, a fim de preservar o êxito das investigações.

Se tanto não bastasse, o art. 7.º, § 3.º, da Lei n. 12.850/2013 dispõe que o acordo de colaboração premiada deixa de ser sigiloso assim que recebida a denúncia, observado o disposto no art. 5º.

Nesse contexto., defiro a habilitação dos petiçãoários (seq. 77) nos autos de colaboração premiada, delimitando o acesso do advogado aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências(art. 7.º, 11, da Lei n. 8.906/1994) se acaso o Ministério Público indicar as respectivas peças e documentos relacionadas a ressalva até o cumprimento desta decisão.

6. Intimações e diligências necessárias. Ciência ao Ministério Público.

Cantagalo, 21 de Julho de 2016.

Brian Frank

Juiz de Direito



35. Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 302870/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

INSTRUÇÃO Nº: 49/2018 - CGM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**. Prestação de Contas do exercício de 2016. Contraditório. Contas com Irregularidades - Cabe aplicação de multa.

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, relativa ao exercício financeiro de 2016.

O Primeiro Exame realizado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 2717/2017-COFIM-Primeiro Exame (peça processual nº 9).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS RESSALVAS

MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Fonte de Critério: Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".

PRIMEIRO EXAME

Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM, que a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.

A entrega mensal dos referidos dados eletrônicos está demonstrada no quadro abaixo, o qual informa o número de dias de atraso que a entrega intempestiva resultou.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, III, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;
- b) comprovante de recolhimento da multa;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DEMONSTRATIVO DO ITEM

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	20/06/2016	52
Janeiro	2016	31/05/2016	22/08/2016	83
Fevereiro	2016	30/06/2016	23/12/2016	176
Março	2016	30/06/2016	23/12/2016	176
Abril	2016	29/07/2016	24/12/2016	148
Maior	2016	29/07/2016	24/12/2016	148
Junho	2016	31/08/2016	24/12/2016	115
Julho	2016	31/08/2016	24/12/2016	115
Agosto	2016	30/09/2016	24/12/2016	85
Setembro	2016	31/10/2016	26/12/2016	56
Outubro	2016	30/11/2016	24/01/2017	55
Novembro	2016	16/01/2017	24/01/2017	8

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 25.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado justifica que o atraso no envio dos dados do SIM-AM decorreu de afastamento judicial do técnico contábil do Legislativo Municipal (peça processual nº 34). Solicita, ainda, o afastamento das multas em razão do fato noticiado.

Todavia, no âmbito desta Unidade Técnica, entende-se que a justificativa apresentada não permite eximir a entidade dos atrasos constatados. Assim sendo, considerando o disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1582/08-Tribunal Pleno), conclui-se pela ressalva em razão do atraso na entrega dos dados do SIM-AM com a recomendação de aplicação de multa administrativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 1582/08 - Tribunal Pleno

PROCESSO Nº: 423462/08
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
RELATOR: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Uniformização de Jurisprudência – incidente acerca da aplicação das multas administrativas em decorrência das ressalvas à aprovação das contas – Ausência de inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei Orgânica – Competência desta Corte para impor sanções administrativas.

Tratando-se do caso específico de atraso no encaminhamento da prestação de contas, por exemplo, temos afigurada a tipificação contida no art. 87, I, a, II, b, III, c, ou IV, a. Portanto, se concluído que a prestação de contas está regular em todos os aspectos aferidos por esta Corte, restando, no entanto, o atraso na apresentação dessas contas, estaremos nos defrontando com o caso típico de julgar regular as contas, ressalvando o atraso detectado, pois decorrente de norma imposta por este Tribunal, e aplicando a multa administrativa respectiva.

DA MULTA

Para fins de atribuição da responsabilidade pela referida multa prevista na L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b", indica-se como agente diretamente responsável o gestor que na data limite para cumprimento da obrigação respondia pela Administração.

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso	Responsável
Abertura	2016	29/04/2016	20/06/2016	52	DENILSON FERREIRA RAMOS CPF: 008.833.599-28
Janeiro	2016	31/05/2016	22/08/2016	83	
Fevereiro	2016	30/06/2016	23/12/2016	176	
Março	2016	30/06/2016	23/12/2016	176	
Abril	2016	29/07/2016	24/12/2016	148	
Maior	2016	29/07/2016	24/12/2016	148	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Junho	2016	31/08/2016	24/12/2016	115	DENILSON FERREIRA RAMOS CPF: 008.833.599-28
Julho	2016	31/08/2016	24/12/2016	115	
Agosto	2016	30/09/2016	24/12/2016	85	
Setembro	2016	31/10/2016	26/12/2016	56	
Outubro	2016	30/11/2016	24/01/2017	55	
Novembro	2016	16/01/2017	24/01/2017	8	ELSON LUIZ GUTERVIL CPF: 843.937.939-00

CONCLUSÃO: RESSALVA COM MULTA

1.2 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

CONTROLE INTERNO

O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

Fonte de Critério: Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".

PRIMEIRO EXAME

O conteúdo do Relatório do Controle Interno anexado aos autos não atende ao mínimo solicitado por esta Corte de Contas, conforme modelo sugerido na Instrução Normativa nº 128/2017.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação do cumprimento dos art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal c/c art. 4º a 8º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05), haja vista o Relatório do Controle Interno não apresentar as abordagens



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

mínimas sugeridas pelo Tribunal por meio do modelo que consta na Instrução Normativa nº 128/2017.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 128/2017.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa nº 128/2017 - TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício de 2016;

b) esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno e pelo Gestor, face às questões apresentadas pela análise técnica indicadas nesta Instrução;

c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

Cabe ressaltar que não constou do relatório do controle interno, encaminhado conforme peça processual nº 6, comentário em relação a: Gastos com Pessoal do Poder Legislativo; Apropriação contábil da Despesa; Limite de Gastos; Limites Constitucionais; Gastos do Poder Legislativo; Folha de pagamento da Câmara.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado encaminha novo Relatório do Controle Interno (fls. 01 a 05, da peça processual nº 30), estruturado conforme dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 128/2017 deste Tribunal. Ademais, o responsável pelo Controle Interno emitiu parecer concluindo pela REGULARIDADE dos atos de gestão relativamente ao exercício financeiro de 2016.

Diante do exposto, uma vez que a inconsistência inicialmente apontada foi sanada, considera-se regularizado este item de análise.

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO

RESULTADO PATRIMONIAL

Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.

Fonte de Critério: Lei 4.320/64, art. 105 e 106 e art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

PRIMEIRO EXAME

A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), ferramenta de captação dos dados e registros de natureza contábil, financeira, orçamentária, tributária e patrimonial, cuja remessa cabe às próprias entidades, as quais são responsáveis pela exatidão das informações registradas na contabilidade, conforme demonstração abaixo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea “g”, inciso IV, do art. 87, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do não cumprimento do regramento estabelecido pela Lei Federal nº 4320/64.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;
- b) comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;
- c) Balanço Patrimonial, assinado pelo Contador responsável, nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 128/2017 - TCE/PR;
- d) digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial;
- e) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 25.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado encaminha novo Balanço Patrimonial devidamente publicado (peças processuais nº 26 e 27). A análise do documento acostado ao processo permite afastar a condição de anomalia apontada na instrução anterior, conforme demonstrado:

DESCRIÇÃO DO ITEM	BP - SIM AM (R\$)	BP - ENTIDADE (R\$)	DIFERENÇA (R\$)	Ano do Exercício
Ativo circulante	3.477,92	3.477,92	0,00	2016
Ativo não circulante	83.308,00	83.308,00	0,00	2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Total do ativo	86.785,92	86.785,92	0,00	2016
Ativo financeiro	3.477,92	3.477,92	0,00	2016
Ativo permanente	83.308,00	83.308,00	0,00	2016
Saldo Patrimonial	86.785,92	86.785,92	0,00	2016
Saldo dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00	2016
Passivo circulante	0,00	0,00	0,00	2016
Passivo não circulante	0,00	0,00	0,00	2016
Total do passivo	0,00	0,00	0,00	2016
Total do patrimônio líquido	86.785,92	86.785,92	0,00	2016
Total do passivo e patrimônio líquido	86.785,92	86.785,92	0,00	2016
Passivo financeiro	0,00	0,00	0,00	2016
Passivo permanente	0,00	0,00	0,00	2016
Saldo dos atos potenciais passivos	0,00	0,00	0,00	2016
Total do superávit/déficit financeiro	3.477,92	3.477,92	0,00	2016
Ativo circulante	3.477,92	3.477,92	0,00	2015
Ativo não circulante	78.210,00	78.210,00	0,00	2015
Total do ativo	81.687,92	81.687,92	0,00	2015
Ativo financeiro	3.477,92	3.477,92	0,00	2015
Ativo permanente	78.210,00	78.210,00	0,00	2015
Saldo Patrimonial	81.687,92	81.687,92	0,00	2015
Saldo dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00	2015
Passivo circulante	0,00	0,00	0,00	2015
Passivo não circulante	0,00	0,00	0,00	2015
Total do passivo	0,00	0,00	0,00	2015
Total do patrimônio líquido	81.687,92	81.687,92	0,00	2015
Total do passivo e patrimônio líquido	81.687,92	81.687,92	0,00	2015
Passivo financeiro	0,00	0,00	0,00	2015
Passivo permanente	0,00	0,00	0,00	2015
Saldo dos atos potenciais passivos	0,00	0,00	0,00	2015
Total do superávit/déficit	3.477,92	3.477,92	0,00	2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

financeiro				
------------	--	--	--	--

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO

ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Ausência de comprovação da Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Terceiro Quadrimestre ou Segundo Semestre do exercício de 2015.

Fonte de Critério: art. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

PRIMEIRO EXAME

A entidade não comprovou a Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Terceiro Quadrimestre ou Segundo Semestre do exercício de 2015, haja vista o não envio do comprovante de publicação exigido por meio da Instrução Normativa nº 128/2017.

Passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, conforme Acórdão nº 354/17-STP, em razão do descumprimento dos arts. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) prova de publicidade do Relatório de Gestão Fiscal, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde conste a respectiva publicidade;

b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

Ressalta-se que não foi localizada a publicação do Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal e do Anexo 7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 2º semestre de 2015. Quanto ao Anexo 5 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Anexo 6 - Demonstrativo dos Restos a Pagar observa-se que foram publicados no Jornal Correio do Povo do Paraná do dia 22/01/2016 (peça 7).

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 25.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado noticia o encaminhamento da publicação do Relatório de Gestão Fiscal relativamente ao segundo semestre do exercício de 2015. Entretanto, a publicação encaminhada diz respeito ao segundo semestre do exercício financeiro de 2016 (peça processual nº 29). Desta forma, persiste a irregularidade evidenciada na instrução anterior.

DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista no art. . 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descumprimento dos arts. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00.

CONCLUSÃO: NÃO REGULARIZADO

Ausência de comprovação da Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Primeiro Semestre do exercício de 2016.

Fonte de Critério: art. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

PRIMEIRO EXAME



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

A entidade não comprovou a Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do primeiro semestre do exercício de 2016, haja vista o não envio do comprovante de publicação exigido por meio da Instrução Normativa nº 128/2017.

Passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, conforme Acórdão nº 354/17-STP, em razão do descumprimento dos arts. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) prova de publicidade do Relatório de Gestão Fiscal, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde conste a respectiva publicidade;
- b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

Não foi localizado a publicação do Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal referente ao 1º Semestre de 2016.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 25.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado encaminha cópia da publicação no dia 29/07/2016, no jornal Correio do Povo (peça processual nº 28), do Relatório de Gestão Fiscal relativamente ao primeiro semestre do exercício financeiro de 2016, regularizando, destarte, o apontamento evidenciado na instrução anterior.

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

GESTÃO DO LEGISLATIVO

Existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres

Fonte de Critério: art. 29-A, 165 e 168, da Constituição Federal c/c art. 22, da Instrução Normativa nº 89/2013-TCEPR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

PRIMEIRO EXAME

Dos repasses realizados ao Poder Legislativo, previstos constitucionalmente, havendo sobre de recurso financeiro (superávit), depois de atendidas todas as despesas, a Câmara Municipal deverá efetuar a devolução destes recursos ao Poder Executivo, dentro do exercício financeiro em que ocorrer, exceto para o caso de constituição de Fundo Financeiro ou Fundo Especial, conforme orientações constantes na Instrução Normativa nº 89/2013-TCE-PR, ocasião em que estes recursos deverão ser transferidos para a fonte de recursos específica.

A ocorrência de déficit financeiro também constitui situação de irregularidade, pois indica que a Câmara Municipal possui obrigações demonstradas em seu Balanço Patrimonial, sem a correspondente disponibilidade de recursos para sua quitação. Conforme demonstrativo acima, verifica-se que a Câmara Municipal se encontra em situação de restrição por ter apresentado superávit/déficit ao término do exercício em análise

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descontrole financeiro demonstrado.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) esclarecimentos acerca dos fatores que levaram a não devolução dos recursos e/ou à manutenção de obrigações sem disponibilidade financeira para quitação;

b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 25.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado justifica que os valores apontados na instrução anterior se referem a contas do realizável, inscritas em exercícios anteriores (peça processual nº 31), demonstrados a seguir.

Desta forma, tendo em vista os esclarecimentos prestados e os documentos acostados ao processo, pode-se considerar regularizado este apontamento.



Equiplano

Câmara Municipal de Goioxim - 2016 DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO REALIZÁVEL

Período: 01/01/2016 até 31/12/2016

Contábil / Fornecedor	Fonte	Saldo anterior
1.1.38.1.08.00.00.00.00.00 - CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMILIA PAGO		
36-1 IN S S	00001	771,23
1.1.38.1.09.00.00.00.00.00 - CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO		
36-1 IN S S	00001	2.706,69
Total Geral:		3.477,92

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO

ENCERRAMENTO DE MANDATO

Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Fonte de Critério: Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VI, b - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

PRIMEIRO EXAME

Considerando que nos termos do art. 73, VI, "b", da Lei Eleitoral nenhuma despesa com publicidade pode ser feita no período de vedação que antecede a data das eleições, verifica-se pelas informações do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) que a Entidade não deu atendimento ao referido diploma legal, conforme demonstrado acima.

A situação é passível de a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de atendimento ao estabelecido pela Lei Eleitoral.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) exposição de motivos para a despesa realizada ou demonstração detalhada de que não se refere a gasto com publicidade institucional;
- b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 25.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado argumenta que as despesas realizadas a título de publicidade institucional, na realidade, tratam-se de gastos com publicação de atos oficiais, conforme comprovam os documentos apensados às peças processuais nº 32 e 33.

Diante do informado e verificando-se por meio dos documentos apresentados que os valores em questão realmente são relativos a despesas com publicidade oficial, considera-se afastada o apontamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Recomenda-se, porém, que a entidade passe a adotar a conta contábil apropriada para o registro das despesas com publicidade legal (3.3.90.39.90).

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

2.1 - DAS RESTRIÇÕES

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	ELSON LUIZ GUTERVL	843.937.939-00	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"	REGULARIZADO
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.	DENILSON FERREIRA RAMOS	008.833.599-28	Lei 4.320/64, art. 105 e 106 e art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	REGULARIZADO
Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais).	DENILSON FERREIRA RAMOS	008.833.599-28	Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VI, b - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	REGULARIZADO
Existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres	DENILSON FERREIRA RAMOS	008.833.599-28	Art. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal c/c Art. 22	REGULARIZADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

			da Instrução Normativa nº 89/2013-TCEPR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	
Ausência de comprovação da Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Primeiro Semestre do exercício de 2016.	DENILSON FERREIRA RAMOS	008.833.599-28	Art. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	REGULARIZADO
Ausência de comprovação da Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Terceiro Quadrimestre ou Segundo Semestre do exercício de 2015.	DENILSON FERREIRA RAMOS	008.833.599-28	Art. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	NÃO REGULARIZADO
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	DENILSON FERREIRA RAMOS	008.833.599-28	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	RESSALVA COM MULTA
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	ELSON LUIZ GUTERVL	843.937.939-00	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	RESSALVA COM MULTA

2.2 - DAS MULTAS

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Ausência de comprovação da Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Terceiro Quadrimestre ou Segundo Semestre do exercício de 2015.	DENILSON FERREIRA RAMOS	008.833.599-28	Art. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso (Abertura, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro).	DENILSON FERREIRA RAMOS	008.833.599-28	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso (novembro).	ELSON LUIZ GUTERVL	843.937.939-00	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, relativa ao exercício financeiro de 2016 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão irregulares por ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme contido no título "DAS MULTAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 26 de abril de 2018.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - Analista de Controle - Matrícula nº 501255.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por GUILHERME VIEIRA - Coordenador - Matrícula nº 515728.

36. Recibo de Petição Intermediária - 368719-18



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 368719/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 302870/17

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Ofício nº 043 - 2018)
- Outros Documentos (Comprovante de publicação)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, CNPJ 01.607.629/0001-67, através do(a) Representante Legal ELSON LUIZ GUTERVIL, CPF 843.937.939-00**

Email: **cmgoioxim@hotmail.com**

Telefone: **36561054**

Curitiba, 23 de maio de 2018 14:33:10

37. Petição (Ofício nº 043 - 2018)



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

Ofício n.º 043/2018

Goioxim, 22 de maio de 2018.

Exmo. Sr. Conselheiro Relator,

Vimos através do presente acrescentar esclarecimentos à Instrução nº 49/2018 – CGM – Contraditório, **Processo 302870/17**, do qual esclarecemos:

Do Apontado:

ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Restrição: Ausência de comprovação da Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Terceiro Quadrimestre ou Segundo Semestre do exercício de 2015.

Fonte de Critério: Arts. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

A entidade não comprovou a Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Terceiro Quadrimestre ou Segundo Semestre do exercício de 2015, haja vista o não envio do comprovante de publicação exigido por meio da Instrução Normativa nº 128/2017.

Passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas, conforme Acórdão nº 354/17-STP, em razão do descumprimento dos arts. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) prova de publicidade do Relatório de Gestão Fiscal, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde conste a respectiva publicidade;
- b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

Ressalta-se que não foi localizada a publicação do Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal e do Anexo 7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 2º semestre de 2015. Quanto ao Anexo 5 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Anexo 6 - Demonstrativo dos Restos a Pagar observa-se que foram publicados no Jornal Correio do Povo do Paraná do dia 22/01/2016 (peça 7).

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 25.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado noticia o encaminhamento da publicação do Relatório de Gestão Fiscal relativamente ao segundo semestre do exercício de 2015. Entretanto, a publicação encaminhada diz respeito ao segundo semestre do exercício financeiro de 2016 (peça processual nº 29). Desta forma, persiste a irregularidade evidenciada na instrução anterior.

DA MULTA

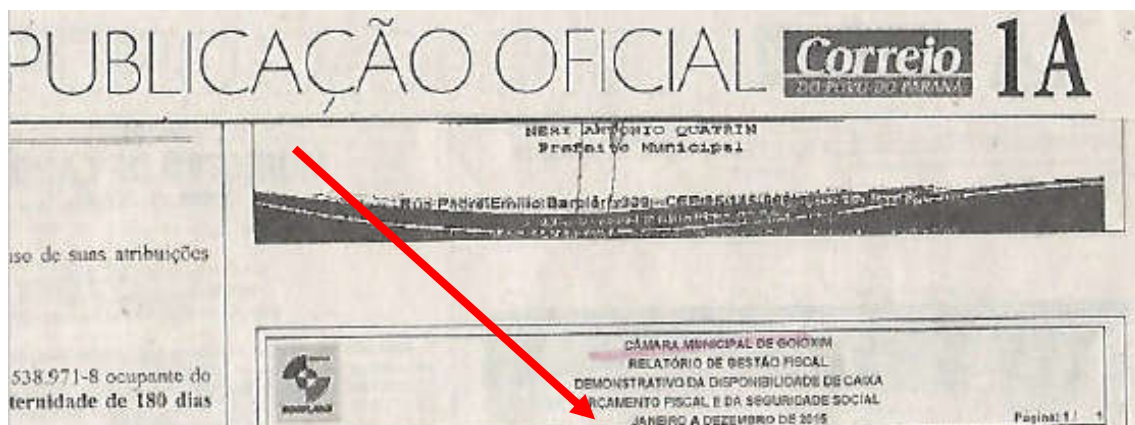
Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descumprimento dos arts. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00.

CONCLUSÃO: NÃO REGULARIZADO

RESPOSTA:

Como bem apontado pelo Técnico desse Tribunal de Contas, o Legislativo Municipal, na oportunidade do Contraditório, ao responder o Item sobre a comprovação da publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Segundo Semestre do exercício de 2015, haja vista o não envio do comprovante de publicação exigido por meio da Instrução Normativa nº 128/2017, equivocou-se enviando o relatório de Gestão Fiscal – RGF do segundo semestre de 2016.

Dessa forma para, visando sanar o apontamento trazido pela nova Instrução Técnica, estamos enviando anexo comprovante de publicação do Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal e do Anexo 7 - Demonstrativo Simplificado do relatório de Gestão Fiscal, referente ao 2º semestre de 2015, publicado no órgão oficial do Município em 22/01/2016, Edição 2316, Jornal Correio do Povo do Paraná, conforme abaixo:



Segue anexo cópia da página 1A, Edição 2316 de 22/01/2016 do Jornal Correio do Povo do Paraná, constando da publicação dos relatórios citados.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

Dessa forma acreditamos ter sanado o apontamento da referida Instrução Técnica, assim solicitando a regularização do Item, mediante nova análise dos documentos ora juntados.

Sendo esses os comentários trazidos pela nº 49/2018 – CGM – Contraditório, solicitamos que sejam consideradas as justificativas/esclarecimentos trazidos, sendo julgado regular a presente Prestação de Contas Anual.

Atenciosamente,

Elson Luiz Gutervil
Presidente da Câmara

Denílson Ferreira Ramos
Ex - Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Fernando Augusto Mello Guimarães
MD Conselheiro Relator
Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico
CEP: 80530-910 – Curitiba/PR

38. Outros Documentos (Comprovante de publicacao)

[illegible]

Caixa II: 3000/0000/0000/0000
Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax (42) 364-1122. Cep. 85.390-000.

Lenita Orzechowski Mierzwa
Prefeta Municipal

Gabinete da Prefeitura
Vimond, 21 de janeiro de 2016



PLAN DE INICIATIVA DE PROYECTO

PROYECTO DE LEY

CONSTITUCIÓN DE LA COMISIÓN DE ASesoría TÉCNICA

CONSTITUCIÓN DE LA COMISIÓN DE ASesoría TÉCNICA

CONSTITUCIÓN DE LA COMISIÓN DE ASesoría TÉCNICA

FECHA DE INICIACIÓN: 15/01/2015

FECHA DE TÉRMINO: 31/12/2015

FECHA DE INICIACIÓN: 15/01/2015

FECHA DE TÉRMINO: 31/12/2015

ORDEN	DESCRIPCIÓN DE LA ACTIVIDAD	FECHA DE INICIACIÓN	FECHA DE TÉRMINO	FECHA DE INICIACIÓN	FECHA DE TÉRMINO
1	ANÁLISIS DE LA SITUACIÓN ACTUAL	15/01/2015	31/03/2015	15/01/2015	31/03/2015
2	ANÁLISIS DE LA SITUACIÓN ACTUAL	15/01/2015	31/03/2015	15/01/2015	31/03/2015
3	ANÁLISIS DE LA SITUACIÓN ACTUAL	15/01/2015	31/03/2015	15/01/2015	31/03/2015
4	ANÁLISIS DE LA SITUACIÓN ACTUAL	15/01/2015	31/03/2015	15/01/2015	31/03/2015
5	ANÁLISIS DE LA SITUACIÓN ACTUAL	15/01/2015	31/03/2015	15/01/2015	31/03/2015
6	ANÁLISIS DE LA SITUACIÓN ACTUAL	15/01/2015	31/03/2015	15/01/2015	31/03/2015
7	ANÁLISIS DE LA SITUACIÓN ACTUAL	15/01/2015	31/03/2015	15/01/2015	31/03/2015
8	ANÁLISIS DE LA SITUACIÓN ACTUAL	15/01/2015	31/03/2015	15/01/2015	31/03/2015
9	ANÁLISIS DE LA SITUACIÓN ACTUAL	15/01/2015	31/03/2015	15/01/2015	31/03/2015
10	ANÁLISIS DE LA SITUACIÓN ACTUAL	15/01/2015	31/03/2015	15/01/2015	31/03/2015

39. Parecer

PROTOCOLO Nº: 302870/17**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM****INTERESSADO: DENILSON FERREIRA RAMOS, ELSON LUIZ GUTERVIL****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****PARECER: 378/18**

Ementa. Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Goioxim. Exercício de 2016. Contraditório. Irregularidades parcialmente sanadas. Novos documentos. Ao relator.

Considerando que houve a apresentação de novos documentos pela Câmara Municipal (peças nº 37 e 38) em momento processual inoportuno, encaminhamos o feito ao Relator para deliberação sobre a admissibilidade da manifestação protocolada, nos termos do Regimento Interno:

Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Sendo admitidos os documentos em questão, os autos devem ser devolvidos à CGM para que proceda a nova análise, considerando que a manifestação interposta pode afetar a conclusão exarada na Instrução nº 49/18 (peça nº 35). Após, retornem-se a este *Parquet* para parecer de mérito.

É o parecer.

Curitiba, 13 de junho de 2018.

Assinatura Digital

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER
Procuradora do Ministério Público de Contas

40. Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

PROCESSO Nº - 302870/17

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

INTERESSADO - DENILSON FERREIRA RAMOS, ELSON LUIZ GUTERVIL

DESPACHO - 621/18 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Recebo os documentos apresentados, porém, não determino nova instrução por parte da Coordenadoria de Gestão Municipal por não vislumbrar a necessidade da expertise de tal Unidade para o respectivo exame.

Adverte-se os Interessados que não será admitida a apresentação de novas peças a cada manifestação desfavorável, sendo de total responsabilidade das partes a juntada da correta documentação comprobatória.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para a competente manifestação.

GCFAMG em 14 de junho de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

41. Parecer

PROTOCOLO Nº: 302870/17**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM****INTERESSADO: DENILSON FERREIRA RAMOS, ELSON LUIZ GUTERVIL****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****PARECER: 485/18**

Ementa: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Goioxim. Exercício de 2016. Pela regularidade com ressalva. Multa.

Retorna a presente Prestação de Contas da Câmara Municipal de Goioxim referente ao exercício de 2016 após decisão do relator admitindo a juntada intempestiva de documentos (peça nº 40).

Em sua análise inicial (peça nº 9), a COFIM realizou os seguintes apontamentos:

- a) Divergências de saldos na conta do Balanço Patrimonial “total do superávit/déficit financeiro” entre os dados enviados no SIM-AM e os dados da contabilidade
- b) Ausência de comprovação das publicações do RGF do 1º semestre de 2016 e do 2º semestre ou 3º quadrimestre de 2015
- c) O Relatório do Controle Interno não apresenta todo o conteúdo mínimo
- d) Existência de superávit financeiro na fonte de recursos livres
- e) Despesas com publicidade institucional realizadas no período de vedação eleitoral
- f) Entrega dos dados do SIM-AM com atraso na abertura do exercício e em 11 meses

A Câmara Municipal, em seu contraditório, enviou novo Balanço Patrimonial com a respectiva publicação (peças nº 26 e 27); comprovante de publicação do RGF do 1º semestre de 2016 e do 2º semestre de 2016 (peças nº 28 e 29); e novo Relatório do Controle Interno (peça nº 30).

No tocante à existência de superávit financeiro na fonte de recursos livres, a Câmara informou que o resultado se refere a créditos realizáveis inscritos em exercícios anteriores, e não a valor em caixa ou banco.

Já quanto às despesas com publicidade institucional no período de vedação eleitoral, a entidade declarou que tais despesas eram relativas a publicações oficiais de atos do Legislativo Municipal, conforme peças nº 32 e 33.

Por fim, declarou que os atrasos no encaminhamento de dados do SIM-AM decorreram do afastamento judicial do técnico contábil do Legislativo Municipal nos autos da Ação Penal nº 0000936-62.2016.8.16.0060. A decisão data de 21 de julho de 2016 (peça nº 34).

A unidade técnica, após análise do contraditório, aceitou parcialmente os argumentos (peça nº 35). Manteve seu opinativo pela irregularidade das contas, tendo em vista que a entidade não juntou o comprovante de publicação do 3º quadrimestre ou 2º semestre de 2015, tendo em vista que o documento juntado refere-se ao segundo semestre de 2016 (peça nº 29). Ainda manteve as ressalvas com a sugestão de aplicação das multas em face dos atrasos no encaminhamento dos dados do SIM-AM.

A Câmara Municipal de Goioxim, por fim, juntou o comprovante de publicação do RGF do Segundo Semestre de 2015 (peça nº 38).

É o relatório.

Examinados os autos, verifica-se que o afastamento do técnico contábil se deu após o dia 21 de julho, quando já haviam expirados os prazos para encaminhamento dos dados da abertura do exercício e dos meses de janeiro a março. Logo, os atrasos antecedem a causa apontada pela Câmara Municipal. Por esse motivo, concordamos pela manutenção dessa ressalva com a aplicação das multas cabíveis.

Com relação à ausência de comprovante do RGF do 2º Semestre de 2015, entendemos ter sido regularizado, visto ter sido juntado o comprovante (peça nº 38).

Dessa forma, opinamos pela **regularidade com ressalva** desta Prestação de Contas exclusivamente em relação aos itens de análise definidos na Instrução Normativa que rege a presente Prestação, **com a aplicação das multas cabíveis** diante dos atrasos nas entregas dos dados do SIM-AM e resguardando o direito de propor eventuais medidas cabíveis se tomar conhecimento de alguma irregularidade que possa macular o feito.

É o parecer.

Curitiba, 3 de agosto de 2018.

Assinatura Digital

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER
Procuradora do Ministério Público de Contas

42. Acórdão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 302870/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
INTERESSADO: DENILSON FERREIRA RAMOS, ELSON LUIZ GUTERVIL
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2244/18 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de contas anual. Exercício de 2016. Contas regulares com aplicação de multa pelos atrasos na alimentação do Sistema SIM/AM e recomendação.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de DENILSON FERREIRA RAMOS.

Cumpre esclarecer que em primeira análise (Instrução nº 2717/17, peça 09) a Coordenadoria de Gestão Municipal constatou a ausência de elementos essenciais para análise e/ou existência de inconformidades que necessitavam de apresentação de justificativas. Oportunizado o direito ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa quanto ao apontado, o responsável apresentou suas justificativas e documentações complementares por meio das peças 25 a 34.

Em sua derradeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 49/18, peça 35) se manifestou pela irregularidade, nos termos do art. 16, II, da LC 113/2005, em razão da ausência de comprovação da Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Primeiro Semestre do exercício de 2016 e entrega com atrasos dos dados do SIM-AM, cabendo a aplicação de multa.

O Ministério Público de Contas (Parecer 378/18 – 2PC – peça 39) por sua vez, manifestou-se pela regularidade com ressalva e aplicação de multa pelo atraso na alimentação do SIM/AM. Apontou, ainda, que as inconformidades tratadas pelo Setor Técnico restaram parcialmente atendidas com a documentação apresentada por meio das peças 37 e 38. Entendeu que com a devida apresentação do comprovante de publicação do RGF do Segundo Semestre de 2015, esse item foi regularizado, restando apenas os atrasos na alimentação do SIM/AM sem esclarecimentos capazes de justificar a irregularidade.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO¹

¹ Responsável Técnico – Diego Rocha (TC 51933-2).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Conforme se observa, ao analisar o feito, a presente prestação de contas foi devidamente instruída, tendo sido observado os dispositivos legais, regimentais e normativos que disciplinam a forma de composição e análise das prestações de contas. Contudo, conforme se observa, apenas os atrasos na alimentação do sistema SIM/AM não foram regularizados.

Os Interessados, por meio das justificativas acostadas ao processo (peças 25 a 34 e 37 e 38), alegaram, em síntese, que os atrasos decorreram do afastamento judicial do servidor que era responsável pela alimentação do sistema SIM. Ainda, no que se referiu à ausência de publicação do RGF do segundo semestre de 2015, foi juntada cópia da publicação realizada tempestivamente.

No tocante as justificativas carreadas, extrai-se que, no que se refere à ausência de publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Segundo Semestre de 2015, acompanho o entendimento Ministerial e verifico que os Interessados alcançaram o intento e sanar a irregularidade.

No que se refere aos atrasos na alimentação do SIM/AM, os elementos apresentados pelos Interessados não lograram êxito em desconstituir os apontamentos técnicos, uma vez que não foram trazidos fatos que efetivamente demonstrasse a impossibilidade de atendimento ao comando regulamentar, tendo sido alegado que os atrasos na alimentação dos dados decorreram da falta de pessoal para acompanhar os fechamentos e de que o servidor que era responsável pelo trabalho foi afastado judicialmente. Ainda, alegam que a situação ainda perdura, porém, sem apresentar qualquer solução ou medida para sanear a situação. Dessa forma, cabe destacar que os atrasos permanecem registrados no sistema. Entretanto, é importante frisar que o atraso relativo ao mês de Novembro de 2016 foi de 08 dias. Nesse sentido, ressalto que tenho afastado a aplicação de penalidade pecuniária quando o atraso for igual ou inferior a 10 dias. Sendo esse o caso, entendendo que a dimensão da impropriedade apenas reclama a emissão de recomendação.

Seguindo a análise, as falhas aqui tratadas contrariam as normas que regem a matéria, em especial o contido nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e nº 129/2017, bem como o contido no Regimento Interno desta Casa e LC 113/2005. Porém, as faltas, ainda que contrariando o contido na Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único, não constituem elemento intrínseco às contas, não devendo ser motivo de ressalva. Portanto, a prestação de contas, com vênias ao posicionamento do Órgão Ministerial, mostra-se em condição de ser julgada regular, cabendo apenas a aplicação de multa administrativa ao responsável pelos atrasos na alimentação dos dados do Sistema SIM/AM, nos meses de Abertura a Outubro de 2016, Sr. DENILSON FERREIRA RAMOS, CPF: 008.833.599-28, responsável pelo período de 01/01/2015 a 31/12/2016, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	20/06/2016	52
Janeiro	2016	31/05/2016	22/08/2016	83
Fevereiro	2016	30/06/2016	23/12/2016	176
Março	2016	30/06/2016	23/12/2016	176
Abril	2016	29/07/2016	24/12/2016	148
Maior	2016	29/07/2016	24/12/2016	148
Junho	2016	31/08/2016	24/12/2016	115
Julho	2016	31/08/2016	24/12/2016	115
Agosto	2016	30/09/2016	24/12/2016	85
Setembro	2016	31/10/2016	26/12/2016	56
Outubro	2016	30/11/2016	24/01/2017	55
Novembro	2016	16/01/2017	24/01/2017	8

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar pela regularidade as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, CNPJ 01.607.629/0001-67, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. DENILSON FERREIRA RAMOS, CPF: 008.833.599-28, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. aplicar multa administrativa ao Sr. DENILSON FERREIRA RAMOS, CPF: 008.833.599-28, representante legal da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, CNPJ 01.607.629/0001-67, referente ao exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005, tendo em vista os atrasos registrados na entrega dos dados do SIM-AM;

3.3. determinar a expedição de recomendação ao Jurisdicionado, para que observe as normativas legais, visando implementar medidas para que os atrasos ora observados não venham a se repetir em futuras prestações de contas;

3.4. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;

3.5. determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

**VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar pela regularidade as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, CNPJ 01.607.629/0001-67, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. DENILSON FERREIRA RAMOS, CPF: 008.833.599-28, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. aplicar multa administrativa ao Sr. DENILSON FERREIRA RAMOS, CPF: 008.833.599-28, representante legal da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, CNPJ 01.607.629/0001-67, referente ao exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005, tendo em vista os atrasos registrados na entrega dos dados do SIM-AM;

III. determinar a expedição de recomendação ao Jurisdicionado, para que observe as normativas legais, visando implementar medidas para que os atrasos ora observados não venham a se repetir em futuras prestações de contas;

IV. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;

V. determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2018 – Sessão nº 27.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente

43. Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 302870/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
INTERESSADO: DENILSON FERREIRA RAMOS, ELSON LUIZ GUTERVIL

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 2244/2018 – Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1898, do dia 30/08/2018, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 31/08/2018

44. Ciência de Decisão

PROTOCOLO Nº: 302870/17
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
INTERESSADO: DENILSON FERREIRA RAMOS, ELSON LUIZ GUTERVIL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CIÊNCIA DE DECISÃO

Certifico que, nesta data, tomei ciência da decisão retro e que dela não interporei recurso.

Curitiba, 31 de agosto de 2018.

Assinatura Digital

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER
Procuradora do Ministério Público de Contas

45. Certidão de trânsito em julgado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 302870/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
INTERESSADO: ELSON LUIZ GUTERVIL, DENILSON FERREIRA RAMOS
RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 794/18 - S1C

Certifico que o Acórdão nº 2244/2018, da 1ª Câmara (peça nº42), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1898, do dia 30/08/2018, considerando-se como publicado no dia 03/09/2018, e tendo transitado em julgado no dia 26 de setembro de 2018.¹

1ª SECAM, em 9 de outubro de 2018.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE - Técnico de Controle – matrícula nº 50.762-8

¹ conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

§ 4º Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

46. Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 3283/18
PROCESSO Nº : 302870/17
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
INTERESSADO : ELSON LUIZ GUTERVIL, DENILSON FERREIRA RAMOS
ASSUNTO : Prestação de Contas Anual

REGISTRO DE RECOMENDAÇÕES

Em atendimento ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro de recomendações nos termos do **Acórdão Nº 2244/18- S1C**, publicado no Diário Eletrônico TCE nº 1898 de 30/08/2018 com trânsito em julgado em 26/09/2018, conforme segue:

RECOMENDAÇÕES

Entidade: Câmara Municipal de Goioxim

"observe as normativas legais, visando implementar medidas para que os atrasos ora observados não venham a se repetir em futuras prestações de contas"

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência do registro acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR.

É a informação.

CMEX, 9 de outubro de 2018.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: **FAUSTO LUIS ABRAMIDES**

Analista de Controle - Econômica

De acordo: **MARCELO LOPES**

Coordenador de Monitoramento e Execuções

47. Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 3284/2018
PROCESSO Nº : 302870/17
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
INTERESSADO : ELSON LUIZ GUTERVIL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

REGISTRO DA SANÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA

Em atendimento ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro da Sanção de Multa Administrativa, nos termos do Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, tendo em vista os atrasos registrados na entrega dos dados do SIM-AM, aplicada em decisão exarada no **Acórdão nº 2244/2018 - Primeira Câmara - S1C**, de 21/08/2018, sob responsabilidade de **DENILSON FERREIRA RAMOS – CPF nº 008.833.599-28**, no valor de R\$ 3116,01 (três mil, cento e dezesseis reais e um centavo, equivalente a 30 UPFs), devidamente atualizado¹ até esta data.

É a informação.
CMEX, 9 de outubro de 2018.

-assinatura digital-

Ato elaborado por: **FAUSTO LUIS ABRAMIDES**
ANALISTA DE CONTROLE

¹ Atualização monetária e juros de acordo com os artigos 91 e 92 da Lei Complementar nº 113/2005 e artigos 420 e 501 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 02/2006.

48. Instrução de cobrança



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/CMEX Nº 718/2018

Curitiba, 9 de outubro de 2018.

A **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná** vem comunicar que V. Sa. foi intimado pelo DETC-PR nº 1898, de 30/08/2018, nos termos do **Acórdão nº 2244/2018 - Primeira Câmara** (Processo TC nº **302870/17** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL), a efetuar o recolhimento da sanção a seguir relacionada:

Nome e CPF do Sancionado:	DENILSON FERREIRA RAMOS - CPF 008.833.599-28
Sanção aplicada:	Multa Administrativa
Fundamentação Legal:	Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05
Motivo:	tendo em vista os atrasos registrados na entrega dos dados do SIM-AM
Credor:	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Forma de Recolhimento:	GR-PR, código da receita 5118 (<i>em anexo</i>) http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=271
Local de Pagamento:	Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Sicredi, Bancoob ou Rendimento
Valor	R\$ 3149,13 (três mil, cento e quarenta e nove reais e treze centavos equivalente a 30 UPFs.)
Prazo para Recolhimento:	09 de Novembro de 2018

Não havendo registro do recolhimento no Sistema da Secretaria de Estado da Fazenda até o término do prazo estipulado, conforme artigo 501, do Regimento Interno desta Casa, o nome do devedor passará a constar no Cadastro de Inadimplentes – CADIN, e será emitida Certidão de Débito para Inscrição em Dívida Ativa e Execução Judicial.

Atenciosamente

-assinatura digital-

MARCELO LOPES

Coordenador de Monitoramento e Execuções

DENILSON FERREIRA RAMOS

Rua Mato Grosso, 35 Casa - Zona Rural
GOIOXIM PR
85.162-000

fla



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

ANEXO

		ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná		GRPR 2ª via Contribuinte		Código da Receita 01 5118	
						Data de Vencimento 02 09/11/2018	
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte DENILSON FERREIRA RAMOS						Inscrição no CAD/CMS 03	
15. Endereço do Contribuinte Rua Mato Grosso, 35 Casa - Zona Rural						Inscrição CNPJ ou CPF 04 008.833.599-28	
16. Município / UF do Contribuinte GOIOXIM / PR		17. Fone do Contribuinte				Período de Referência 05 2018	
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário						Número do Documento 06 000003028701-7	
19. Município / UF do Destinatário		20. Inscrição CNPJ ou CPF				Cód.Município 07 08	
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)		22. Alíquota (%)		23. Placa do Veículo / UF		Valor da Receita (R\$) 09 3.149,13	
24. Informações Complementares 5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/CMEX Nº 718/2018 Curitiba, 9 de outubro de 2018. A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná vem comunicar que V. Sa. foi intimado pelo DETC-PR nº 1898, de 30/08/2018, nos termos do Acórdão nº 2244/2018 - Primeira Câmara (Processo TC nº 302870/17 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL), a efetuar o recolhimento da sanção a seguir relacionada:						Valor da Multa (R\$) 10 *****	
						Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) 11 *****	
						Valor dos Juros (R\$) 12 *****	
Emitido via Internet Pública (09/10/2018 13:56:25). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte						Total a Recolher (R\$) 13 3.149,13	
Pagar no Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Santander, Sicredi, Bancoob ou Rendimento							
Número SEFA: 2018 1009 1009 9308		85860000031-4 49130232201-8 81009100993-4 05000011310-3					

25. Autenticação Mecânica

		ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná		GRPR 1ª via Agente Arrecadador		Código da Receita 01 5118	
						Data de Vencimento 02 09/11/2018	
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte DENILSON FERREIRA RAMOS						Inscrição no CAD/CMS 03	
15. Endereço do Contribuinte Rua Mato Grosso, 35 Casa - Zona Rural						Inscrição CNPJ ou CPF 04 008.833.599-28	
16. Município / UF do Contribuinte GOIOXIM / PR		17. Fone do Contribuinte				Período de Referência 05 2018	
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário						Número do Documento 06 000003028701-7	
19. Município / UF do Destinatário		20. Inscrição CNPJ ou CPF				Cód.Município 07 08	
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)		22. Alíquota (%)		23. Placa do Veículo / UF		Valor da Receita (R\$) 09 3.149,13	
24. Informações Complementares 5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/CMEX Nº 718/2018 Curitiba, 9 de outubro de 2018. A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná vem comunicar que V. Sa. foi intimado pelo DETC-PR nº 1898, de 30/08/2018, nos termos do Acórdão nº 2244/2018 - Primeira Câmara (Processo TC nº 302870/17 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL), a efetuar o recolhimento da sanção a seguir relacionada:						Valor da Multa (R\$) 10 *****	
						Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) 11 *****	
						Valor dos Juros (R\$) 12 *****	
Emitido via Internet Pública (09/10/2018 13:56:25). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte						Total a Recolher (R\$) 13 3.149,13	
Pagar no Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Santander, Sicredi, Bancoob ou Rendimento							
85860000031-4 49130232201-8 81009100993-4 05000011310-3							

25. Autenticação Mecânica



49. Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INSTRUÇÃO Nº : 534/2018
PROCESSO Nº : 302870/17
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
INTERESSADO : ELSON LUIZ GUTERVIL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Recomendação de Baixa de Responsabilidade

Certificamos que o **valor de R\$ 3.149,13** (três mil, cento e quarenta e nove reais e treze centavos), recolhido em 07/11/2018 por DENILSON FERREIRA RAMOS, conforme documento de confirmação obtidos em consulta ao SGR – Sistema de Controle de Guias e Repasses da SEFA/CRE, cópias em anexo, **está CORRETO**, correspondendo ao valor de R\$ 3.018,00 aplicado pela sanção de Multa Administrativa Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, tendo em vista os atrasos registrados na entrega dos dados do SIM-AM, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento, em conformidade com o art. 91 da Lei Complementar nº 113 de 15 de dezembro de 2005.

Diante do exposto, recomendamos a baixa da responsabilidade **pecuniária** de **DENILSON FERREIRA RAMOS, CPF nº 008.833.599-28**, exclusivamente em relação ao **item II do Acórdão nº 2244/2018 - Primeira Câmara** de 21/08/2018 (peça 42).

Assim sendo, encaminhamos o processo ao Gabinete do Relator, CONSELHEIRO **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, para deliberações sobre a presente recomendação de baixa de responsabilidade nos termos do art. 514 do Regimento Interno **e sobre o encerramento do processo tendo em vista seu integral cumprimento, nos termos do § 1º do art. 398.**

Autorizada a baixa, **retornar o processo à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para emissão da Certidão de Quitação de Débito nos termos do art. 175-L, XII, do Regimento Interno desta Casa¹, e posterior registro.

É a instrução.

Curitiba, 13 de novembro de 2018.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: **FAUSTO LUIS ABRAMIDES**
ANALISTA DE CONTROLE

De acordo: **MARCELO LOPES**
Coordenador de Monitoramento e Execuções

¹ **Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**

Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

XIII – emitir as certidões de quitação de débito, referentes ao recolhimento de valores e de multa, bem como as certidões de quitação de obrigação, após autorização do Relator; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

ANEXOS

Mainframe CELEPAR via SEFANET - Google Chrome

Não seguro | www.sefanet.pr.gov.br/Emulador/templatered.asp

Manual | Atualizar | Imprimir Tela | Relatórios Emitidos

Sefanet Edimar Lopes (75298)

MAINFRAME CELEPAR

SEFA/CRE SGR-SISTEMA DE CONTROLE DE GUIAS E REPASSES 12.11.18
N075298 CGRP (CGRPR) GUIA DE RECOLHIMENTO (GR-PR) 16:59:08

AGENTE: 237.0424-00 DATA ARRECADACAO: 07/11/2018 DATA MOVIMENTO: 07/11/2018

GR - P R INDICE REFERENCIAL: 20181107.2.010007

CODIGO RECEITA	(01)	511-8
DATA VENCIMENTO	(02)	09/11/2018
INSCRICAO CAD-ICMS	(03)	
INSCRICAO CPF/MF	(04)	008.833.599-28
PERIODO DE REFERENCIA	(05)	2018
NUMERO PROCESSO	(06)	0030287017
CODIGO MUNICIPIO	(07)	
CODIGO PRODUTO	(08)	
VALOR DA RECEITA	(09)	3149,13
VALOR DA MULTA	(10)	0,00
VALOR ACRESCIMO FINANCEIRO	(11)	0,00
VALOR DOS JUROS	(12)	0,00
TOTAL A RECOLHER	(13)	3149,13

AUTENTICACAO: BBD0424 106 424 071118C 3.149,13R CB01

-GUICHE DE CAIXA-

FUNCAO-SIS---ENTER-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10-

SGR SEGUE HELP VOLTA FIM KEYBCO MENU

SAIR ENTER PF1 PF2 PF3 PF4 PF5 PF6 PF7 PF8 PF9 PF10 PF11 PF12 PA2

50. Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

PROCESSO Nº - 302870/17

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

INTERESSADO - DENILSON FERREIRA RAMOS, ELSON LUIZ GUTERVIL

PROCURADOR -

DESPACHO - 1279/18 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Considerando o contido na Instrução 534/18-CMEX (Peça 49), deverá ser expedida certidão de quitação relativamente às obrigações impostas ao Sr. Denilson Ferreira Ramos por meio da decisão materializada no Acórdão 2244/18-S1C, nos termos do disposto no artigo 514 do RITCE/PR.

À Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as medidas de estilo.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, determino o encerramento do processo, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

GCFAMG em 14 de novembro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

51. Certidão de Quitação de Débito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

PROCESSO Nº: 302870/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
INTERESSADO: DENILSON FERREIRA RAMOS, ELSON LUIZ GUTERVIL

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO Nº 367/18

CERTIFICO, nos termos do art. 175-L, XIII, com base no art. 514, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e conforme o Despacho nº 1279/18 – GCFAMG, do Gabinete do Relator CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, **que** restou comprovado nestes autos o integral recolhimento do valor a que se refere a sanção imposta pelo item II do Acórdão nº 2244/2018 - Primeira Câmara, ao **Sr. DENILSON FERREIRA RAMOS, CPF nº 008.833.599-28**, resultando na quitação e na consequente baixa de sua responsabilidade pecuniária. Curitiba, 19 de novembro de 2018.

Assinado digitalmente

MARCELO LOPES

Coordenador de Monitoramento e Execuções

fla